



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2711–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	21
1ª TURMA RECURSAL	21
ESMAT	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a pedido do Juiz **Euripedes do Carmo Lamounier**, convocado em Substituição ao Desembargador AMADO CILTON, a partir de 12 de agosto de 2011, **PEDRO HENRIQUE PEREIRA CAMÉLO**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz **Euripedes do Carmo Lamounier**, convocado em Substituição ao Desembargador AMADO CILTON, a partir desta data, **FABRÍCIO CAETANO VAZ**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 359/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir desta data, o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Art. 2º. Revogar, a partir de 19 de agosto de 2011, a Portaria nº 349/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2706 – Suplemento 1, de 10 de agosto de 2011, na parte que designou o Juiz Substituto **José Eustáquio de Melo Júnior**, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 360/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, **designar**, a partir desta data, o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 361/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 1º de setembro de 2011, o Juiz Substituto **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, auxiliando na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Art. 2º. Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 351/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2707 Suplemento 1, de 12 de agosto de 2011, que designou o Juiz Substituto **Vandrê Marques e Silva**, para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 9/2011

Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o período de 2010-2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições constitucionais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 99, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da

Informação e Comunicação – PETIC, no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu que os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal elaborassem os seus respectivos planejamentos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação, alinhados ao Plano Estratégico Nacional de TIC, com abrangência mínima de cinco anos, aprovando-os em seus órgãos plenários até 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, parte integrante desta norma.

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o período de 2010-2014, consolidado na forma do Anexo Único a esta Resolução, e sintetizado nos seguintes componentes:

I – missão – prover soluções tecnológicas efetivas para que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins garanta uma justiça célere, segura e eficaz;

II - visão para 2014 – ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

III - atributos de valor para a sociedade:

a) modernidade;

b) celeridade;

c) acessibilidade;

d) transparência;

e) responsabilidade social;

f) ética;

g) probidade.

IV - cinco objetivos estratégicos distribuídos em cinco temas:

a) Alinhamento e Integração: Objetivo – promover o alinhamento e a integração entre os órgãos internos e entidades externas;

b) Eficiência Operacional: Objetivo – otimizar as rotinas e procedimentos, otimizar o tempo de resposta à solicitações e desenvolver sistemas com maior agilidade e qualidade;

c) Atuação Institucional: Objetivo – melhorar a imagem da TIC na instituição;

d) Gestão de Pessoas: Objetivo – desenvolver competências gerenciais dos servidores de TIC, capacitar e desenvolver as habilidades em TIC dos servidores;

e) Infraestrutura e Tecnologia: Objetivo – garantir a infraestrutura apropriada as atividade do Poder Judiciário, promover a segurança da informação, buscar a disponibilidade de serviços da TIC essenciais ao Judiciário, desenvolver sistemas interoperáveis e portáteis e também prover documentação de procedimentos;

f) Orçamento: Objetivo – maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis.

Art. 2º Os indicadores estabelecidos no Anexo Único a esta Resolução possuem mensuração obrigatória e devem ser informados no prazo estabelecido.

Parágrafo Único. É atribuição da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos do Tribunal realizar Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs trimestrais para analisar e acompanhar a medição dos indicadores e resultados das metas fixadas.

Art. 3º É atribuição da Diretoria de Tecnologia da Informação, propor a Administração do Tribunal, periodicamente ou sempre que necessários projetos e ações julgados suficientes para a consecução das metas fixadas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 4º Serão realizadas no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação, reuniões mensais para acompanhamento dos indicadores, dos resultados das metas fixadas e da execução dos projetos estratégicos, quando poderão ser propostos ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá estipular novas metas em substituição àquelas definidas no PETIC e alcançadas dentro dos prazos fixados nos objetivos e projetos estratégicos.

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará por ato próprio as omissões e adequações necessárias para o bom funcionamento do PETIC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Desembargador MARCO ANTHONY STEVESSON VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

ERRATA

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos da **Vara Cível da Comarca de Ananás/TO**, no Relatório Forense do mês de junho de 2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2690 de 19/07/2011, que passará a constar a produção do Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, como sendo: 05 (cinco) sentenças.

Seção de Estatística, 18 de agosto de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

ERRATA

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no Relatório Forense do mês de junho de 2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2690 de 19/07/2011, que passará a constar a produção do Magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra, com sendo: 08 (oito) sentenças.

Seção de Estatística, 18 de agosto de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 887/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 226/2011, resolve **conceder** aos servidores **DEUSDIAMAR BEZERRA SALES, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 204665, e WESLEY CANTUÁRIO TEIXEIRA, MOTORISTA, Matrícula 352170**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguatins, Augustinópolis, Arixá, Ananás, Itaguatins e Tocantinópolis, no período de 22/08/2011 a 27/08/2011, com a finalidade de entrega de matéria de expediente, copa e cozinha e suprimentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 886/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43536/2011 (11/0099620-3), resolve **conceder** ao Juiz **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) por seu deslocamento à Comarca de Colméia, para atuar nas atividades judiciais, no dia 27 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 885/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43536/2011 (11/0099620-3), resolve **conceder** ao Juiz **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Colméia, para atuar nas atividades judiciais, no dia 27 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 884/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43537/2011 (11/0099619-0), resolve **conceder** ao Juiz **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à comarca de Almas, para atuar nas atividades judiciais, no dia 28 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 883/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43442/2011 (11/0099171-6), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 43,14 (quarenta e três reais e catorze centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 01 e 02 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 882/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43530/2011 (11/0099560-6), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 01 e 02 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 881/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 231/2011-ESMAT, de 16.08.2011, resolve **conceder** ao magistrado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, pelo seu deslocamento a Brasília-DF, para participar do Seminário *Desafios do Direito Comercial*, a realizar-se na Sala de Conferências do Superior Tribunal de Justiça, no dia 29.08.2011, com saída em 28.08 e retorno em 30.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 880/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos PA nº 43434/11 (11/0099111-2), resolve **conceder** aos Militares: **CMT. EDSON JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula 7544-1; **MOTORISTA ROBSON DOS SANTOS**, matrícula 454664-4; **SG. PAULO SOARES DE AQUINO**, matrícula 400394-2; **CB. LUIZ CÉSAR EVANGELISTA MACHADO**, matrícula 42331-9; e **ST. WILSON GERMANO DOS SANTOS**, matrícula 459950-1, em razão de seus deslocamentos a cidade de Palmas, no dia 25 de maio de 2011, para conduzirem armas e munições.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 837/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 99/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa SIG, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTÉCNICA LTDA, visando à

contratação de serviços técnicos de sondagem à percussão no terreno destinado à construção do Fórum da Comarca de Araguaína/TO:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Engenheira Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretora de Infraestrutura e Obras deste Tribunal, como gestora do Contrato nº. 99/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretoria Geral

PORTARIA Nº 836/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 98/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e o senhor Roberto Ferreira Nascimento, visando à contratação de serviços técnicos de levantamento topográfico no terreno destinado à construção do Fórum da Comarca de Araguaína/TO:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Engenheira Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretora de Infraestrutura e Obras deste Tribunal, como gestora do contrato nº. 98/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretoria Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 050/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43495/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Maria Aparecida Lopes Santos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Claudia Rodrigues Chaves Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4846/11 (11/0094532-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 112, a seguir transcrito: "Intime-se o autor, para que proceda à citação do litisconsorte indicado às fls.

110, num prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, tudo nos termos do artigo 47, § único, do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1709/11 (11/0099523-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXC.: V. B. DA S.

EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 15/17, a seguir transcrita: “(...) O Código de Processo Penal possui rol taxativo das causas que, em tese, configuram a suspeição, sendo certo que a referida exceção somente é admitida quando fundada em uma das hipóteses previstas no art. 254 do CPP. Vejamos o texto legal, verbis: ‘Art. 254: O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles; II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia; III – Se ele seu cônjuge, ou parente, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder processo que tenha que ser julgado por qualquer das partes; IV – Se tiver aconselhado qualquer das partes; V – se for c redor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes; VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.” Ocorre que, no caso dos autos, pelo que se pode extrair da inicial, o excipiente não apontou expressamente, dentre aquelas previstas no artigo transcrito, qual a causa configuradora da sua suspeição. Assim, tendo em vista a obrigatoriedade de vinculação do pedido a uma das hipóteses do referido rol, e considerando-se a sua taxatividade, e a impossibilidade de ampliação, é forçoso reconhecer que a presente exceção deve ser de pronto rejeitada. Neste sentido a jurisprudência do Colendo TJSP, verbis: ‘TJSP: É DE SE REJEITAR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO SE O EXCIPIENTE NÃO INDICA ALGUMA DAS CAUSAS CONFIGURADORAS DA PARCIALIDADE DO EXCEPTO ELENCADAS NO A RT. 254 DO CPP, CUJO ROL É TAXATIVO, NÃO COMPORTANDO AMPLIAÇÃO.’ (RT 693/328). Já o art. 187 do RITJ/TO, com a nova redação dada pela Resolução nº. 013/2005, que disciplina a matéria no âmbito deste Sodalício dispõe que o Relator poderá indeferir a petição inicial, caso esta se apresente manifestamente improcedente. Face ao exposto, e com fulcro nos dispositivos legais do art. 254 do CPP, 187 do RITJ/TO (Redação dada pela Resolução nº. 013/2007) indefiro a petição inicial relativa à arguição de suspeição do magistrado excepto. Após o transitio em julgado, baixem os autos em apenso para a Comarca respectiva para prosseguimento dos tramites processuais ulteriores. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

AÇÃO PENAL Nº 1683/10 (10/0081434-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22.482-6/00 DA COMARCA DE ANGICAL/BA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ADIMAR DA SILVA RAMOS (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 715/716, a seguir transcrito: “Expeça-se CARTA DE ORDEM da Comarca de Dianópolis – cuja jurisdição abrange o Município de Rio da Conceição –, onde o acusado deverá ser citado e interrogado pelo MM Juiz de Direito daquela Comarca, a quem delego competência nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 8.038/90. A carta será instruída com fotocópia da denúncia, e das demais peças essenciais, inclusive cópia deste despacho, devendo ser cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias. Após o interrogatório, a carta permanecerá na Comarca por cinco (5) dias podendo o acusado, nesse prazo, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas (art. 8º, Lei 8.038/90). Vencido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa prévia, retornem os autos a este Tribunal. Publique-se. Intime-se o douto Procurador Geral de Justiça acerca da expedição da carta. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 158/11 (11/0099562-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 074/2010 DA DEPOL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR DO FATO: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

VÍTIMA: DELSO OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 34, a seguir transcrito: “Devolvam-se os autos à Delegacia de origem, para a realização de diligências tendentes a elucidar a materialidade do crime em comento, em especial, a oitiva da testemunha arrolada pela vítima. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4791/11 (11/0090630-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 91/93 a seguir transcrita: “Trata o presente feito de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES, contra ato que entende ilegal e

abusivo, praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, que excluiu a impetrante da promoção ao posto de Primeiro Tenente da Corporação. Sustenta que concluiu o Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA), obtendo a quinta posição na classificação geral e, apesar de preencher todos os requisitos e critérios objetivos na lei, teve negada sua ascensão na carreira militar. Ao final requereu a concessão da ordem, para determinar à autoridade coatora que efetue a promoção da impetrante, no posto de Primeiro Tenente, pelo critério de merecimento de preferência, bem como a sua inclusão no Almanaque dos Oficiais, na quinta posição, respeitando o direito adquirido, a fim de evitar prejuízos na carreira militar. O pleito liminar foi indeferido, pelas razões constantes na decisão de fls.45/48, a digna autoridade coatora prestou os informes solicitados nas fls.63/69 e instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do douto parecer de fls.80/84, opinou pela denegação definitiva da segurança pleiteada. É, em síntese, O RELATÓRIO. Decido. Compulsando os autos, vislumbro que a segurança foi impetrada visando proteger direito líquido e certo violado pelo ato administrativo que promoveu 80(oitenta) Subtenentes do Quadro da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que concluíram o Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração – CEHOA - para o posto de Primeiro Tenente e excluiu a Impetrante. Todavia, não obstante pudesse está presente, in casu, o interesse de agir quando da impetração, é de se reconhecer que, no momento atual, não mais subsiste à Impetrante qualquer interesse no feito, pois, como é cediço, o interesse de agir se assenta no binômio necessidade/adequação da via processual eleita, em face da situação de fato que a parte pretende ver garantida, aliada à vantagem que o autor deve obter, na atuação do órgão jurisdicional, para a satisfação de seu direito. Ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que "existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 3ª edição, Ed. RT, nota de rodapé, ao art. 267, do CPC). Após detida análise dos autos, verifico que a impetrante foi promovida ao posto de Primeiro-Tenete, a partir de 21 de abril de 2011, conforme discriminado no Ato nº1.444-PRM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº3.366, pág. 02, que circulou dia 21 de abril de 2011. Sendo assim, o provimento perseguido, neste feito, inequivocamente perdeu seu objeto, de forma superveniente, sendo inoperante o seu prosseguimento, com a apreciação do seu mérito, porquanto não mais existe a necessidade da tutela jurisdicional. Sobre a verificação dessa condição da ação, ressalvo que, como leciona José Rubens Costa, o interesse de agir "deve existir no momento do ajuizamento e também no curso do processo e até o momento de sentenciar. Se a qualquer momento desaparecer o interesse de agir, o juiz profere sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito" (Tratado do Processo de Conhecimento, Rio de Janeiro: J. de Oliveira, 2003, p. 87). Nesse sentido é o julgado abaixo do Tribunal de Justiça mineiro: “MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SUPERVENIÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO - INUTILIDADE DO PROVIMENTO PRETENDIDO - PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. Existe o interesse processual (ou de agir) quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o acolhimento do seu pedido, para obter a satisfação de seu interesse. O interesse processual deve estar presente no momento do julgamento. Se posteriormente ao ajuizamento da ação ocorrer superveniência de fato modificativo que acarrete a inutilidade do provimento pretendido pelo autor, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto da ação. "Como toda ação, o mandado de segurança exige interesse - no sentido processual do termo. Ademais, cumpre projetar-se até encerramento do processo. Caso contrário, a jurisdição resta afetada." Somente os candidatos aprovados em todas as fases do concurso público é que possuem interesse em matricular no Curso Técnico em Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (TJMG – Mandado de Segurança nº 1.0433.04.123606-1/0001, Relator Des. Gouvêa Rios)" Diante de tais considerações, ante o sumiço superveniente do interesse de agir, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art.267, inciso VI, do CPC. Em decorrência desta decisão, o processo em apenso (CAUINOM 1530), de igual forma, perdeu seu objeto, por consequência, determino os respectivos arquivamentos, respeitadas as formalidades legais. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator”.

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824 (11/0093139-0)

IMPETRANTE: GENIVALDO LUIZ DE SOUSA

ADVOGADOS: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS VILLAS BOAS

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É nulo o ato que determina a remoção ex officio de servidor público, sem a devida motivação. Precedentes desta corte. 2. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, estando configurada a ilegalidade do ato de remoção, por falta de motivação e fundamentação, em conceder a ordem, para anulá-lo e determinar o retorno do impetrante ao exercício de suas funções, nesta Capital, nos termos do voto divergente do Desembargador Bernardino Luz. Acompanharam a divergência os Juizes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, e Gil de Araújo Corrêa. O Desembargador Marco Villas Boas-Relator, votou no sentido de conhecer do *mandamus* e denegar a segurança almejada, sendo acompanhado pelo Desembargador Moura Filho e pelo Juiz Adonias Barbosa. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4903/11 (11/0097702-0)

REFERENTE: DECISÃO LIMINAR DE FLS. 87/90

AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAES

Relator: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Em substituição ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ)

EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. EXCEÇÃO À REGRA DA PROPORCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS. REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Nos casos de aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de doença grave e incurável, mantêm-se a sistemática da integralidade dos proventos correspondente à remuneração da atividade, nos termos do inciso I do §1º do art. 40, da Constituição Federal, que, por excepcionar a regra da proporcionalidade, deve ser aplicado. 2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno acordaram, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo inominado, para manter a medida ora agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição. Votaram, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e os Juizes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Adonias Barbosa e Gil de Araújo Corrêa. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix, Ângela Prudente e do Juiz Sândalo Bueno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 04 de agosto de 2011.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1512 (11/0094638-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 9483-4/11 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTES: APUG – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI-TO e ASAUNIRG – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: ADILAR DALTOÉ

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em substituição ao Desembargador Daniel Negry)

EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – SERVIDOR PÚBLICO – GREVE – FUNDAÇÃO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES REFERENTES AO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS – APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO DISPOSTO NO ART. 6.º DA LEI N.º 7.701/1988 – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO A QUO – REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE – PROVIMENTO. No julgamento do MI 708/DF, o STF decidiu que, quando a paralisação for de servidores públicos no âmbito municipal, como neste caso, a competência será do respectivo Tribunal de Justiça. 2. Configurada, in casu, a incompetência absoluta do juízo de primeiro grau que conheceu da ação cominatória, com a consequente remessa dos autos ao juízo competente (Tribunal de Justiça), que decidirá sobre a ratificação ou não dos atos decisórios já praticados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os componentes do e. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 04/08/2011, à unanimidade, em conhecer e prover a presente exceção de incompetência, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Adonias Barbosa da Silva. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Ângela Prudente e do Juiz Sândalo Bueno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1709/10 – 10/0086986-2**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4322/04

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

IMPETRANTE: RAFAEL AGRA DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ADRIANO GUINZELLI

IMPETRADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALI BUCAR

PROC. ESTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL – RECUSA DA AUTORIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – IMPROVIMENTO.

Pacificado o entendimento de que fere direito líquido e certo do impetrante, amparável via ação mandamental, a recusa da autoridade em fornecer certidão negativa de débito fiscal a pessoa física que participa de sociedade limitada, ao argumento de existir débito junto à Receita Estadual em nome da empresa. Sabido que a pessoa física do sócio não se confunde com a pessoa jurídica da sociedade por possuírem personalidades distintas. Reexame necessário improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1709/10, em que figura como impetrante Rafael Agra de Castro e impetrada Maria da Conceição Ali Bucar. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e improver o impulso obrigatório, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o relator, que ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton, o Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.564/09 e 8565/09

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 2586/04 e AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.301/03).

1º APELANTE: SÉRGIO FERNANDES CABEÇA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

1ªs APELADAS: TEREZINHA ALVES BRINGEL MARQUES, LUCILENE BRINGEL GHERARDI E MARIA LUCIA BRINGEL.

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E WEDNA MARTH DE SOUZA.

2º APELANTE: ALAIR ANTÔNIO PIRES

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

2º APELADO: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO CÔNJUGE. REQUERIMENTO DOS HERDEIROS. NULIDADE DO NEGÓCIO. ALIENAÇÕES SUBSEQUENTES PREJUDICADAS FACE À DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É nulo o contrato de compra e venda de imóvel celebrado sob a égide do Código Civil de 1916, sem a competente outorga uxória. 2. Tendo transcorrido mais de metade do prazo prescricional estabelecido na lei revogada quando da entrada em vigor do novo Código Civil, deve-se observar para a contagem aquele estabelecido na lei anterior. 3. Reconhecida a nulidade absoluta do contrato de compra e venda que teria gerado um terceiro pacto, a consequência jurídica é a prejudicialidade dos negócios que se seguiram, restando ao contratante supostamente prejudicado o pedido de reparação de eventuais danos em ação própria. 3. Recurso improvido."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8564/09 onde figuram, como Apelantes, SÉRGIO FERNANDES CABEÇA, e, como Apeladas, TEREZINHA ALVES BRINGEL MARQUES, LUCILENE BRINGEL GHERARDI E MARIA LUCIA BRINGEL e APELAÇÃO CÍVEL Nº 8565/09, em que figuram como Apelante ALAIR ANTONIO PIRES e Apelado RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos recursos de apelação manejados pelo Sr. ALAIR ANTÔNIO PIRES E SÉRGIO FERNANDES CABEÇA, e manteve a sentença que declarou a nulidade do contrato em razão da ausência da outorga uxória pelo cônjuge virago. Quanto a Apelação nº 8565, interposta pelo Sr. SÉRGIO FERNANDES CABEÇA, nos autos de obrigação de fazer, de igual modo, NEGOU-LHE PROVIMENTO, por entender prejudicado o negócio realizado, face à nulidade decretada restando ao contratante supostamente prejudicado o manejo de ação própria para responsabilizar o vendedor, não cabendo a esta Corte, através do presente recurso, decidir sobre a transação feita entre o Apelante SÉRGIO e terceiro adquirente do imóvel em litígio. Manteve a condenação nos demais aspectos, notadamente em relação ao pagamento das custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO E EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, que ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. Houve sustentação oral por parte do Advogado das Apeladas, Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, (Procuradora de Justiça). Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 20/07/11. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº11795 – COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZ. POR MORTE EM ACIDENTE VEÍCULO Nº2912/02- 3ª V. CÍVEL

APELANTE: EXPRESSO VITORIA LTDA

ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS

APELADO: MARIA DAS GRAÇAS B. ARAÚJO E OUTRAS

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

PROM. DE JUST. EM SUBST. : JOSÉ DUARTE SAMPAIO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: CIVEL- INDENIZATORIA- ACIDENTE DE TRANSITO- AGRAVO RETIDO IMPROVIDO- PROVA PERICIAL- COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO- DECISÃO CRIMINAL ABSOLUTÓRIA- REDUÇÃO DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO- AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELA VÍTIMA- 1. Sendo o Juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da sua produção, podendo, pois, dispensar as provas consideradas desnecessárias ao deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento, diante do conjunto probatório existente nos autos. 2. Embora tanto a responsabilidade criminal quanto a civil tenham tido origem no mesmo fato, cada uma das jurisdições utiliza critérios diversos para verificação do ocorrido. A responsabilidade civil independe da criminal, sendo também de extensão diversa o grau de culpa exigido em ambas as esferas. 3. O valor do pensionamento devido, quando ausente demonstração dos rendimentos do de cujus, é estipulado em 2/3 do salário mínimo, em razão da dedução de 1/3, referente aos gastos pessoais da vítima. 4. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, acolhendo o

parecer do órgão de cúpula ministerial, em conhecer de ambos os recursos e, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença sob acóite. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 20 de JULHO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10784/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REV. DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.7975-0/10 - 1ª V. CÍVEL
AGRAVANTE : SILVIO NEGRI
ADVOGADO : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO LEASING ARREN. MERCANTIL S/A.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM PODER DO AGRAVANTE - POSSIBILIDADE - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1) Estando presentes os pressupostos que autorizam a concessão da medida antecipatória, a decisão agravada é de ser reformada. 2) Manutenção do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil em poder do agravante. 3) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, e por entender plausível a manutenção da posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil em poder do agravante, para DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar de fls.68/71, ALTERANDO a decisão de primeiro grau, somente neste ponto. Votaram, acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 11768

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N. 25643-5/11 DA 4ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTES: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e RICARDO AYRES DE CARVALHO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e OUTRO
AGRAVADO: INISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE INDEFERE LIMINAR. NEGADO PROVIMENTO. AGRAVANTES ADMITIDOS COMO ASSISTENTES SIMPLES NÃO SÃO CONSIDERADOS PARTES. DEFERIMENTO DE LIMINAR ADMITINDO-OS COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS É PREMATURA EM SEDE LIMINAR. AÇÃO JÁ EM FASE DECISÓRIA. MEDIDA LIMINAR ALBERGA REGIME JURÍDICO PRÓPRIO SUBORDINADA A REQUISITOS ESPECIAIS. PERICULUM IN MORA e FUMUS BONI IURIS E NÃO FAZ JUÍZO DE MÉRITO. ANÁLISE DE LIMINAR É BASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E DE JUÍZO DE MERA VEROSSIMILHANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE DO ASSISTENTE SIMPLES INGRESSAR COM "RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO". PREQUESTIONAMENTO EM AGRAVO REGIMENTAL EM FUNÇÃO DO NÃO DEFERIMENTO DE LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO É INÓQUO. STF E STJ NÃO RECEBEM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS PARA TAL APRECIÇÃO. 1. O Assistente simples não é parte nos autos (art. 52, CPC). Inexistência de prejuízo eis que poderão lançar mão do "recurso de terceiro prejudicado" - (art. 499, CPC). 2. A decisão que deferir ou indefere a medida não faz juízo sobre o mérito da demanda, mas apenas sobre a presença ou não dos requisitos da medida provisória requerida. 3. Prequestionamento no agravo regimental em função do não deferimento de liminar em agravo de instrumento não tem suporte (Súmula 735 do STF) e posição firme do STJ. Posição que pode ser alterada a qualquer tempo. 4. Análise de liminar baseia-se em cognição sumária e de juízo de mera verossimilhança. São medidas, nesse aspecto, sujeitas à modificação a qualquer tempo, podendo ser confirmadas ou revogadas pela sentença final.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento AO AGRAVO REGIMENTAL, mantendo a decisão do agravo de instrumento que indeferiu a liminar pleiteada, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/07/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 26 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11423

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 11.9002-2 – 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE(S): OZIEL EVANGELISTA BORGES
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADO(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATÓRIA. POSSIBILIDADE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO POR SI SÓ NÃO INDICAM ABUSIVIDADE. DEPÓSITO DOS VALORES QUE O AGRAVANTE ENTENDE DEVIDOS. IMPOSSIBILIDADE. VEROSSIMILHANÇA NÃO CARACTERIZADA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. É possível cumular o pedido de revisão do contrato com a consignação das parcelas que o devedor entende devidas, desde que evidenciadas a abusividade e excessividade no pacto firmado, e que o devedor não incorra em mora. Agravante não explicitou no recurso em que precisamente consistiria a alegada abusividade da cobrança.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 20.07.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, para manter intacta a decisão agravada. VOTARAM: Exma.

Srª. Juíza ADELINA GURAK – relatora pra o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, em 26 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10603/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 52467-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE(S): NÍVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG
ADVOGADO(S): IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURO DE TOLEDO LEMES PALLAORO E OUTROS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BASTA SIMPLES DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA NA PETIÇÃO INICIAL. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO AGRAVO. O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, não exige comprovação de estado de miserabilidade, e o art. 4º da mesma lei exige simples declaração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 20.07.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, dando-lhe provimento, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, conceder aos agravantes os benefícios da gratuidade da justiça. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – relatora pra o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, em 26 de julho de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11021/10 – 10/0088748-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 543/544
EMBARGANTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
EMBARGADAS : MARISTELES LIMEIRA DE BRITO E IRENICE LIMEIRA DE BRITO NASCIMENTO ANTUNES
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11021/10, em que figuram como embargante Antônio Edimar Serpa Benício e embargadas Maristeles Limeira de Brito e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. Os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11120/10 – 10/0089447-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 130/131
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OUTROS
EMBARGADO: JOÃO BATISTA VIANA
ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 11120/10, em que figuram como embargante Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT e embargado João Batista Viana. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador

Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO N.º 13053/11 – 11/0092382-6

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 80307-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
APENSO : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 80309-8/10, AÇÃO MONITÓRIA Nº 80308-0/10) E AÇÃO MONITÓRIA Nº 80310-1/10)
APELANTE : ESPÓLIO DE SEVERINO ANDRADE
ADVOGADA : JUCIENE RÉGO DE ANDRADE
APELADOS : JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA
ADVOGADO : HEDGARD SILVA CASTRO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PRAZO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL – NATUREZA DILATÓRIA – PRORROGAÇÃO SUJEITA AO PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ. AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO DA VIA EXECUTIVA – ILEGITIMIDADE DO AVALISTA PARA O PÓLO PASSIVO. O prazo para o autor emendar a petição inicial não é peremptório, podendo o juiz, no exercício de seu poder discricionário, prorrogar o tempo concedido ao demandante para se desonerar da diligência que lhe foi solicitada. Prescrita a ação executiva para o recebimento de dívida representada por nota promissória, desfaz-se a garantia pessoal dada pelo avalista, salvo se comprovadamente se beneficiou do montante mutuado, o que conduz à sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de ação monitoria. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 13053/11, em que figuram como apelante Espólio de Severino Andrade e apelado João Josué Batista Neto e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, retificando a decisão atacada tão somente quanto ao fundamento legal para a extinção do processo de embargos, que devem ser julgados procedentes com esteio no art. 269, I, do CPC, para excluir o apelado da relação processual da ação monitoria, restando desfeitas as constrições sobre seu patrimônio, prosseguindo a pretensão executiva exclusivamente em relação ao devedor principal, mantida a condenação sucumbencial do credor nos presentes autos, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº 10177/09 – 09/0079416-0

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE – TO
1ª APELANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS : DR. MILTON MARTINS MELLO E OUTROS
1ª APELADA : TEREZINHA DE JESUS PINTO CERQUEIRA
ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTROS
2ª APELANTE : TEREZINHA DE JESUS PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO : DRª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTROS
2ª APELADA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: DR. MILTON MARTINS MELLO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – INUNDAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADVINDO DO EXCESSO DE VAZÃO DE ÁGUA POR CONCESSIONÁRIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO REPARATÓRIA E RESPONSABILIDADE PELA INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS NA GESTÃO DO SISTEMA EM RELAÇÃO ÀS PARTICULARIDADES DA REGIÃO. DANOS MATERIAIS PELA PREJUDICIALIDADE DAS VENDAS DURANTE TEMPORADA DE VERANEIO E DANOS MORAIS PELOS TRANSTORNOS ADVINDOS DO ILÍCITO. VALORES DE INDENIZAÇÃO CONSONANTES À OFENSA – SENTENÇA MANTIDA. É a concessionária de energia elétrica responsável pelo excesso de vazão de água na operação do sistema de produção e distribuição de energia elétrica, ainda que diligencie seguindo instruções da ONS (Operador Nacional do Sistema), que resulte inundação e prejuízo a terceiros. Cabe à concessionária reportar ao órgão nacional as particularidades da localidade de que tem a concessão, a fim de evitar inundações e prejuízos a terceiros que vivam ou desenvolvam atividades da região. Nesse diapasão, se mostram devidas indenizações por danos materiais e morais ao comerciante que tem seu estabelecimento inundado, prejudicando-lhe as vendas em estação de veraneio e trazendo-lhe conturmentos transtornos ao desenvolvimento de seu negócio. Mantidos os valores reparatórios por se mostrarem compatíveis com a dimensão da ofensa. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10177/09, em que figuram como 1ª apelante Furnas Centrais Elétricas S/A, 1ª apelada Terezinha de Jesus Pinto Cerqueira, 2ª apelante Terezinha de Jesus Pinto Cerqueira e 2ª apelada Furnas Centrais Elétricas S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados, negando provimento a ambos, razão pela qual manteve na íntegra a prestação jurisdicional de singular instância, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº. 9992/09 – 09/0078600-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
APELANTE : BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
ADVOGADO : DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAUSAS OBJETIVAMENTE EXTRAORDINÁRIAS QUE AUTORIZEM A MUTABILIDADE DOS ATOS JURÍDICOS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – SECURITIZAÇÃO DE DÍVIDA – SUB-ROGAÇÃO DA UNIÃO – CÉDULA RURAL - LIMITAÇÃO DE TAXA DE JUROS EM 12 %. Tendo a demanda como objeto a modificação de cláusulas contratuais, afastado encontra-se o interesse da união federal no feito, e, consolidada está a competência da justiça estadual para o caso. De fato os contratos entre particulares são primados pelo princípio da liberalidade, onde poderão livremente avençar suas próprias cláusulas, inclusive, as financeiras. Entretanto mesmo entabulados entre entes de iniciativa estritamente privada, tais contratos podem, se suscitado ilegalidades, serem trazidos ao judiciário para a manifestação do juízo. Sendo certo que é defeso ao particular o direito de pleitear perante o estado a prestação judicial diante de um fato concreto que encontra-se em debate. Assegurado está o presente pedido, por preceito constitucional disposto no artigo 5º, inciso XXXV que a “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Versam os contratos em debate de cédulas de crédito rural, cujas quais não possuem regramento sob a égide da Lei 4.595/64, como ocorre com os demais contratos bancários, posto que o art. 5º da Lei nº 6.480/80 estendeu às notas de crédito rural a regra de que cabe ao Conselho Monetário Nacional a fixação da taxa de juros, como disciplina o art. 5º do Decreto-Lei 413/69. Em virtude desta omissão do órgão, incide a norma generalista da Lei de Usura. Portanto, deve as cédulas em comento terem suas limitações de juros remuneratórios regulada ao patamar legal de 12 % ao ano, o que consequentemente afasta àqueles pactuados acima deste, o que impede a pretendida reforma da sentença de primeiro grau. Recurso de apelação conhecido para no mérito negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 9992/09, em que figuram como apelante Banco Bradesco S/A e apelado Paulo Francisco Carminatti Barbero. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém no mérito negou-lhe provimento e manteve inalterada a sentença de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1750/10 – 10/0090212-6

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3238/04
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
IMPETRADO : MALAQUIAS NUNES DA COSTA
DEF. PÚBLICO : DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS – IMPROVIMENTO. 1 – É nula a Certidão de Dívida Ativa que possui somente o valor globalizado, deixando de especificar os demais elementos exigidos no artigo 202 do Código Tributário Nacional e artigo 2º, parágrafo 5º e incisos da Lei de Execução Fiscal. 2 – Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1750/10, da Comarca de Guarai, em que figura como impetrante o Município de Guarai e impetrado Malaquias Nunes da Costa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau que declarou a nulidade da Certidão de Dívida Ativa encartada à fls. 04, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o relator, que ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton, o Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO N.º13.399 (11/0094229-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 84269-3/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: A.A.H. representado por MIRIAN ALVES ARAÚJO (Genitora)
ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
APELADO: ELIO HOLNIK
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO POR HERDEIRO INDIVIDUAL ENQUANTO AINDA PENDENTE A PARTILHA – IMPOSSIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO – NULIDADE DO CONTRATO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Na pendência da partilha, o acervo dos bens que integram o patrimônio do falecido é considerado uma universalidade que será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo espólio, na pessoa do inventariante. É ineficaz, nos termos do § 3º, do artigo 1.793 do

Código Civil, o contrato firmado individualmente pelo herdeiro, sem autorização judicial, enquanto pendente a indivisibilidade dos bens componentes da herança. No dia 06 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no de conhecer o recurso e DAR-LHE PARCIAL provimento, apenas para conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita, tal como requerido nas razões recursais. No mais, manteve inalterada a r. sentença que determinou a extinção da ação monitoria sem resolução de mérito em face da inexistência de legitimidade do herdeiro individual para propor a demanda. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, o Dr. ELSIO PARANAGUÁ LAGO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, de AGOSTO de 2011.

APELAÇÃO N.º 12251 (10/0089743-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 39821-3/08
APELANTE: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO: TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO: PAULO IDELÂNIO SOARES LIMA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: 1. CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – APELAÇÃO – IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – RECEBIMENTO DO RECURSO. A execução do título formado pela ação monitoria processa-se nos termos do artigo 475-I do Código de Processo Civil e o ato de defesa do devedor é a impugnação e não embargos à execução. Porém, já que os embargos trouxeram, em parte, matéria própria da impugnação, aplicando-se os princípios da celeridade e economia processual e, ainda, o da instrumentalidade das formas, recebe-se a apelação em face da sentença de improcedência dos embargos, como forma de não atrasar ainda mais a efetivação do provimento jurisdicional. 2. CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL – NOTA PROMISSÓRIA GARANTIDORA – CONSTITUIÇÃO EM MORA – DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO – CORREÇÃO PELA CLÁUSULA CONTRATUAL – DESEQUILÍBRIO. A correção do valor da dívida deve ter o seu início a partir do vencimento da nota promissória prescrita e que foi objeto da ação monitoria. A aplicação, in casu, de cláusula contratual que corrige a dívida desde a data da assinatura do instrumento particular de venda e compra, causa evidente desequilíbrio econômico entre os negociantes, sendo inviável a sua aplicação. 3. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM VEZ DE IMPUGNAÇÃO – RECEBIMENTO PELO JUIZ – EXCESSO DE EXECUÇÃO VERIFICADA. Interpostos embargos à execução quando o correto seria a impugnação, era prudente que o Magistrado determinasse a emenda da inicial para adequação do procedimento, ou, ainda, que recebesse a petição como impugnação. Recebendo os embargos e ordenando o seu processamento, não cabe, a posteriori, a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, mormente por que o excesso de execução foi reconhecido pelo Tribunal. No dia 20 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no de conhecer o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a r. sentença no que tange à data de constituição da mora do devedor, considerando para tanto o dia do vencimento da Nota Promissória garantidora do contrato e, ainda, para expurgar a condenação pela litigância de má-fé e à multa de 20% pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 01 de AGOSTO de 2011.

APELAÇÃO Nº 12240/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA -TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104055-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO – EXECUÇÃO FISCAL Nº 80413-9/09
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: DEOCLECIANO GOMES
APELADO: F. DE BRITO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA SENTENÇA RECORRIDA. ATO INEXISTENTE. ARTIGO 164 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PREJUDICADA. Ausente assinatura na sentença prolatada, cuida-se de peça juridicamente inexistente, impondo-se o decreto de nulidade do feito a partir do ato sentencial, com determinação dos autos à origem, para que outra seja prolatada. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12240/10, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado F. DE BRITO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª sessão ordinária judicial realizada no dia 20 de julho de 2011, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de DESCONSTITUIR A SENTENÇA, FACE À SUA NULIDADE, determinando o retorno dos autos à origem PARA QUE OUTRA SEJA PROLATADA, RESTANDO PREJUDICADA a apelação interposta. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO N.º 12.231 (10/0089676-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR:ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO:RAIMUNDO FÉLIX PEREIRA
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – TEMPESTIVIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO – DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO. Conta-se em dobro o prazo para o ajuizamento dos embargos à execução, em caso de nomeação do defensor público, sendo intempestivo o protocolo dos embargos após 60 (sessenta) dias da vista dos autos pelo defensor. Nos termos da jurisprudência dominante, tendo havido a citação do exequente pela via editalícia, mostra-se razoável a nomeação de defensor para a defesa do devedor, sendo plausível a apresentação dos embargos sem a segurança do juízo, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório. A constituição do crédito tributário ocorre com a notificação do devedor do lançamento do crédito e não com a emissão da Certidão da Dívida Ativa; A regra que considera interrompido o prazo prescricional pelo despacho do juiz que recebe a execução, passou a vigorar depois da Lei Complementar n.º 118/05 e, sendo a execução proposta antes desse período, vale a regra de que conta-se o prazo quinquenal da data da constituição do crédito tributário até a data em que ocorreu a citação válida do devedor. Se a constituição do crédito executivo ocorreu em 11/03/2002 e a citação válida ocorrida somente em 08/08/2007, impõe-se o reconhecimento da prescrição com a consequente extinção da execução ajuizada. No dia 20 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a r. sentença, ante o reconhecimento da prescrição da dívida, restando prejudicadas as demais matérias do apelo. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea da Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 01 de AGOSTO de 2011.

APELAÇÃO N.º 10396 (09/0080237-5)

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 1781-9/05
APELANTE: ARMANDO COSTA AGUIAR
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
APELADO: O ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – APELAÇÃO CÍVEL – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – LAUDO PERICIAL – JUROS MORATÓRIOS – PERÍODO DE INCIDÊNCIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. Não é cabível, em sede de apelação manejada contra a sentença que julgou procedente os embargos ajuizados pela fazenda pública, alterar a sentença proferida na ação principal, mas que não fixou expressamente o índice de correção monetária a ser utilizado na atualização da dívida. Não merece reparos a sentença de procedência dos embargos que acolheu o laudo pericial contábil, elaborado por contador judicial, que definiu o INPC-IBGE como índice de atualização da dívida no período de agosto de 1994 a julho de 1995 e, a partir daí o índice oficial do Tribunal de Justiça, conforme precedentes do STJ e demais Tribunais pátrios. Do compulsar dos autos, em especial da sentença, restou devidamente delimitado o período de incidência dos juros moratórios. O acolhimento dos cálculos elaborados pelo perito judicial, em detrimento daqueles apresentados pelo embargante, não afastam a necessidade de fixação dos honorários sucumbenciais, eis que foi acolhida a tese de existência de excesso de execução. Não havendo pedido expresso nas razões do recurso, é impossível a redução da verba honorária, devendo a mesma ser fixada segundo os ditames do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO:No dia 20 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no de conhecer e NEGAR provimento ao recurso manejado, com a consequente manutenção da r. sentença em todos os seus termos. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. A Exma. Juíza ADELINA GURAK, deixou de votar por motivo de impedimento. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 01 de agosto de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO 1751/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 75060-1/07
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO
IMPETRANTES: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADOS: MARCOS AUGUSTO PEREZ, BRUNO AMBROGI CIAMBRONI E DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS -TO
ADVOGADOS: SADI GENTIL E FELIPE ZAGO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. REEXAME CONHECIDO E PROVIDO. O reexame necessário reveste-se da natureza de condição de eficácia da sentença, devendo ser conhecido. Acordo tabulado com autorização legislativa, não sofrendo prejuízos a Municipalidade. Homologação de acordo que deve ser mantido. Conheço do Reexame e confirmo a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário Nº 1751/10, figurando como impetrantes, Consórcio Estreito Energia – CESTE e Construtora OAS LTDA E Município de Palmeiras do Tocantins/TO. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª sessão ordinária judicial realizada no dia 13 de julho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença inalterada. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº. 32/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigéssima segunda (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de agosto de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.556/10 (10/0084596-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 39444-9/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTES: DANIELA GOMES SANTOS E RONALDO SANDOVAL MENDES
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
AGRAVADOS: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.788/11 (11/0096109-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32121-0/11, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTES: MARCÍLIO FERREIRA LIMA, RAIMUNDA LIMA BARBOSA ALMEIDA, MARIA LIMA BARBOSA, LOURENÇO LIMA BARBOSA, JOSE LIMA BARBOSA, BONIFÁCIO LIMA BARBOSA, VANIA LIMA BARBOSA, ANTONIO LIMA BARBOSA E ANTÔNIA LIMA BARBOSA
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADOS: DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAUÍ SOUTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.838/11 (11/0096697-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.0702-7/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: EUZULIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.842/11 (11/0096795-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 663-3/11, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: LUAN PINHEIRO DE ANDRADE
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

5. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.807/11 (11/0094692-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1205590-0/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA TO
ADVOGADO: HENRY SMITH
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

6. APELAÇÃO - AP-14.173/11 (11/0096983-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4288/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADA: GIUMERIA CÂNDIDA DAS DORES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

7. APELAÇÃO - AP-13.784/11 (11/0095236-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5350/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

8. APELAÇÃO - AP-13.768/11 (11/0095203-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4800/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: RUI CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

9. APELAÇÃO - AP-13.774/11 (11/0095210-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4019/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADA: DARCIÁ DA COSTA MILAGRE E SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

10. APELAÇÃO - AP-13.765/11 (11/0095198-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3986/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADA: EVALDA DE AQUINO NOLETO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

11. APELAÇÃO - AP-14.288/11 (11/0097474-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4.013/00, 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADOS: VALÉRIA BUSO RODRIGUES E ANTÔNIO CARLOS BORGES
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-14.276/11 (11/0097432-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 27004-7/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BERGONCIL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

13. APELAÇÃO - AP-9.174/09 (09/0075816-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0705-0/09, 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADOS: PATRIK CAMARGO NEVES E OUTRO
 APELADO: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
 RECORRENTE: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES E OUTRO
 RECORRIDA: ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADOS: PATRIK CAMARGO NEVES E OUTRO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. APELAÇÃO - AP-11.278/10 (10/0085829-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 90052-2/07, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 APELADO: JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO
 ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. APELAÇÃO - AP-11.052/10 (10/0084497-5)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4851/01, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
 ADVOGADOS: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRA
 APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO - AP-9.559/09 (09/0076829-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 667974/08, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 APELADA: DILSA DIAS RIBEIRO
 ADVOGADOS: VICTOR GUSTAVO CARVALHO CAMARGO GODOI E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-11.588/10 (10/0087281-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.033/03, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELADA: SANTANA GOMES DE LIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO CÍVEL - AC-8.664/09 (09/0072992-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 10875-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
 ADVOGADA: IDÉ REGINA DE PAULA
 APELADA: GINA LOTERIAS
 DEF. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-9.544/09 (09/0076761-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 721415/07, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
 APELADO: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES
 ADVOGADAS: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO - AP-11.745/10 (10/0088012-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 71601-4/06, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA SILVA TOLEDO E OUTROS
 APELADA: NELZIRENE PINHEIRO FONSECA LIMA
 ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

21. APELAÇÃO - AP-11.639/10 (10/0087559-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11675-5/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS
APELADO: CELSO FERREIRA LEÃO
DEF. PÚBL.: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

22. APELAÇÃO - AP-10.977/10 (10/0083954-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 60718-1/08, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADENIR VIEIRA DE SOUZA
DEF. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

23. APELAÇÃO - AP-12.492/10 (10/0090427-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9890-4/07, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

24. APELAÇÃO - AP-9.378/09 (09/0076323-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 31695-4/06, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: EVANILDE PEREIRA DE MARIA
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

25. APELAÇÃO - AP-9.691/09 (09/0077319-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 107281-8/08, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: AMERICEL S.A
ADVOGADA: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO
APELADA: CHRISTIANNE ZENI AMORIM RADY
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
APELANTE: CHRISTIANNE ZENI AMORIM RADY
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
APELADO: AMERICEL S.A
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO - AP-10.974/10 (10/0083944-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 117413-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOELDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO LEITE

ADVOGADOS: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

27. APELAÇÃO - AP-14.250/11 (11/0097356-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 110256-5/10, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. DE F. N. DA S. E F. N. DA S. - MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: M. DA C. F. N
DEF. PÚBL.: TÊSSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: L. F. DA S
DEF. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

28. APELAÇÃO - AP-13.118/11 (11/0092624-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 56244-5/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARÁI - FUNDEG.
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTROS
APELADA: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
ADVOGADO: FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

29. APELAÇÃO - AP-14.252/11 (11/0097360-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 60835-6/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: ANTÔNIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11583 (11/0093742-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.108/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS.
ADVOGADA: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS.
AGRAVADO: MANOEL AIRES DANTAS FILHO.
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRELIMINAR. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DESERTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. Resta prejudicada a análise da preliminar de falta de pressuposto de admissibilidade do recurso – ausência de preparo – em vista do deferimento do pedido de assistência judiciária. Os honorários advocatícios, sejam eles decorrentes de relação contratual ou de sucumbência judicial, têm natureza alimentar. Contudo, não há preferência em relação aos créditos tributários, os quais antecedem quaisquer outros, independente da natureza ou do tempo de constituição, ressalvados os créditos trabalhistas e acidentários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11583/11, nos quais figuram como Agravante Maria Raimunda Dantas Chagas e Agravado Manoel Aires Dantas Filho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, após considerar prejudicada a alegação de falta de

recolhimento do preparo recursal, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de preferência dos honorários de sucumbência sobre créditos tributários, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10981 (10/0088314-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 8.4214-0/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

AGRAVANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÕES CORPORAIS. VÍTIMA IDOSA. HIPOSSUFICIÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. FRATURA DE FÊMUR. INCAPACIDADE PARA OS AFAZERES DO COTIDIANO. RISCO DE LESÃO GRAVE DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ASTREINTES. EXCESSO. Diante de pedido de providência jurisdicional cautelar, cabe Juiz sopesar o perigo mais relevante e, mediante análise dos fatos e interesses contrapostos, conceder a tutela em favor da parte mais necessitada. A prostração de pessoa idosa e financeiramente carente em cadeira de rodas, com exigência de cuidados intensivos de amigos e parentes, por danos decorrentes de acidente de trânsito, configura risco de lesão suficiente à antecipação de tutela, determinante do fornecimento dos itens indispensáveis para sua recuperação, sobretudo quando o condutor do veículo, apontado como causador do acidente, não demonstra impossibilidade de fornecê-los, ou que o cumprimento da decisão acarretará dano irreparável ou de difícil reparação. O excesso no arbitramento da astreinte – mil reais por dia – e na extensão da antecipação da tutela, deve, em segunda instância, ser revisto, a fim de evitar o desvirtuamento do objeto principal da demanda, bem como prejuízo desproporcional a uma das partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10981/10, nos quais figuram como Agravante Orácio César da Fonseca e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, a fim de reformar a decisão agravada e determinar ao agravante que: a) forneça os medicamentos necessários ao tratamento médico da idosa, referente ao acidente de trânsito, apresentando receituário, ou ressarci-la mediante apresentação das respectivas notas fiscais; b) forneça à idosa trinta fraldas geriátricas no tamanho “G”, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa diária de cinquenta reais; c) apresente a apólice de seguro do seu veículo, caso tenha, para a idosa poder acionar a seguradora e ser indenizada pelo acidente; d) forneça à idosa, durante o período em que estiver impossibilitada de se locomover, com suas próprias pernas, uma cadeira de banho para deficientes, tudo sob pena de multa diária no valor de cinquenta reais, até o limite de dez mil reais, e, de consequência, tornou definitiva a liminar de fls. 45/48, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10873 (10/0087449-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.0708-0/10, DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AGRAVADA: LINDAUMIRA NERES DE LIMA.

DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA-MATERNIDADE. PRAZO CONSTITUCIONAL. PRORROGAÇÃO. LEI MUNICIPAL. APLICABILIDADE. Coaduna-se com a Constituição Federal e é plenamente aplicável a prorrogação da licença maternidade, havida por lei municipal, por sessenta dias além do prazo de cento e vinte dias previsto na Carta Magna, ainda que instituída antes do benefício entrar em vigor no plano Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10873/10, nos quais figuram como Agravante Município de Araguaína – TO e Agravada Lindaumira Neres de Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão agravada, a qual reconheceu a aplicabilidade da Lei nº 2.482, de 27/11/2006, do Município de Araguaína, permissiva da prorrogação da licença maternidade por sessenta dias além do prazo constitucional, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14145 (11/0096907-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5900-03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADA: ERENILDE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14145/11, no qual figura como Apelante Estado Do Tocantins e Apelado Erenilde Barbosa Da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11669 (11/0095045-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6796-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A ("BRF").

ADVOGADO: MÁRCIO ARAÚJO OPMOLLA E OUTROS.

AGRAVADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS.

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. O valor atribuído às ações de usucapião deve equivaler ao benefício patrimonial pretendido, ou, em última análise, ao valor venal do imóvel, utilizado para fins de apuração do imposto sobre transmissão imobiliária – ITBI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11669/11, figurando como Agravante Brasil Foods S.A. - BRF e como Agravados Paulo Arantes Ferraz e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para atribuir à causa o valor venal do imóvel, utilizado para fins de apuração do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1801 (11/0094206-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 108621-7/10, DA ÚNICA VARA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.

IMPETRADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. INTERRUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. ENTE PÚBLICO. SERVIÇOS ESSENCIAIS. MANUTENÇÃO. A suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de ente público não pode atingir os serviços essenciais, quais sejam, saúde, educação e segurança, ante o risco de grave dano reflexo à coletividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1801/11, figurando como Impetrante MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, e impetrada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente Reexame Necessário para manter a sentença na íntegra, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –

Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13224 (11/0093029-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 17917-5/06, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FIAT- S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
APELADA: NEYLA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO POR PERÍODO EXCESSIVO – RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PREJUÍZO MORAL VERIFICADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM (R\$ 2.000,00) - PROPORCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA MAJORAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13318 (11/0093632-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4196/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – MANDADO JUDICIAL – BUSCA E APREENSÃO NO DOMICÍLIO COMERCIAL DO INVESTIGADO – LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA CONDUTA DOS AGENTES DO ESTADO – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – REPARAÇÃO DE DANOS INDEVIDA. 1. – Não configura excesso ou abuso de poder a diligência de busca e apreensão que abrange a residência do investigado, além do estabelecimento comercial, quando verificado que ambos encontram-se instalados no mesmo endereço. 2. – Observado que o mandado de busca e apreensão foi devidamente autorizado por mandado judicial, e que todo o procedimento instaurado obedeceu ao devido processo legal não há que se falar em abuso de autoridade ou ilegalidade. 3. – Demonstrada a legitimidade e legalidade da conduta dos agentes do estado, torna-se evidente a presença da excludente de responsabilidade civil, pelo que é indevida a reparação dos danos cobrados na indenizatória. 4. – Recurso a que se nega provimento Sentença de 1º Grau pela improcedência do pedido de indenização mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – Revisor. Juiz Adonias Barbosa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa ratificou, em sessão, a revisão. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento deu-se por impedido. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 13922 (11/0095698-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109658-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 22664/02
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: BARBOSA E BARBOSA LTDA
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLV. 96/97
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13922/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado BARBOSA E BARBOSA LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª

Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13590 (11/0094737-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 21899-3/10, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ANTÔNIO NEWTON LIMA
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR AFASTADA – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO – PAGAMENTO DE FGTS - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. – Verificado que matéria em discussão na lide envolve somente direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas, é dever do julgado, e não mera faculdade aplicar o julgamento antecipado da lide. Neste contexto não se caracterizando cerceamento de defesa a aplicação do art. 330 do CPC. Preliminar de nulidade afastada. 2. – É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. 3. – Contratação de Servidor Público sem Concurso - Efeitos e Direitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. 4. Portanto, é correto declarar a nulidade do contrato de trabalho do apelante, e condenar o apelado ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS, durante o período de vigência do contrato. 5. – Dado Provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 13590/11, em que figura como Apelante ANTONIO NEWTON LIMA como Apelado MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO ratificou, em sessão, a revisão. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 20 de julho de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 2331 (11/0096352-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 56692-4/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
SUSCITADO: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY).

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO E JUÍZO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PARAÍSO – TO. CAUTELAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ESCOPO SUCESSÓRIO. 1. Há que se ter em mente qual a finalidade do autor, partindo-se de uma premissa menor (cautelar) até o alcance da premissa maior (requerer herança), passando-se, por assim dizer, por uma premissa média (anulação de atos jurídicos). 2. Observando-se a natureza da pretensão maior do autor (premissa maior), todas as outras premissas (menor e média) lhe estariam ligadas por vínculo de acessoriedade, porquanto, vale registrar, inexistindo no autor o animus de obter a herança referida, desapareceriam as pretensões de exibir documentos e eventualmente anulá-los. 3. A utilidade da cautelar para a requisição dos documentos e a sua eventual anulabilidade se consubstancia no pedido de herança que se pretende formular no futuro, sendo-lhe acessórios, já que, afastando a finalidade hereditária, não subsistiriam motivos para pretender exibir ou anular documentos. De outro viés, uma vez satisfeitas as pretensões exhibitórias e anulatórias, ainda assim, em princípio, permaneceria a ideia de pedir herança, sendo aquelas simplesmente meios para alcançar esta. 4. Estabelecendo o artigo 108 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL que a ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal e o artigo 800 do CPC que as cautelares, quando preparatórias, serão requeridas ao juiz competente para conhecer da ação principal, acolhe-se o parecer ministerial para reconhecer a competência do juízo suscitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 2331, na sessão realizada em 03/08/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do conflito de competência e declarou competente o Juízo de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Da Comarca De Paraíso – TO, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Ausência justificada do

Desembargador Antônio Félix. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador ALCIR RAINIERI FILHO. Palmas – TO, 03 de Agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13042 (11/0092274-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 45161-0/08, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADOS: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES E OUTROS
APELADO: MARCONDES CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PAGAMENTO DE TÍTULO DE SEGURO OBRIGATORIO – IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Seguindo a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, não há que se falar em competência do Conselho Nacional de Seguros Privados para estipular valores ou direitos dos beneficiários, uma vez que uma lei só pode ser revogada por outra lei, conforme esclarece a Lei de Introdução ao Código Civil, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNSP não se sobrepõem a lei nº 6.194/74 em debate. 2. Valor fixado na indenização está aquém do permissivo legal previsto na Lei nº 6.194/74. Portanto, justa a indenização fixada na sentença. 3. Quanto aos honorários advocatícios, sua fixação no valor de 15% sobre o valor da condenação, encontra-se nos parâmetros previstos do art. 20 do CPC. Assim, o percentual arbitrado deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 13042/11, em que figura como Apelante CIA EXCELSIOR DE SEGUROS como Apelado MARCONDES CAMPOS DA SILVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO ratificou, em sessão, a revisão. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14058 (11/0096577-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5113/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 88/90
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14058/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado NOVA OPÇÃO COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13214 (11/0093003-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 495/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: VITORINO FERNANDES DA SILVA
DEF. PÚBL.: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: INDENIZAÇÃO – VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO – DANO MORAL EXISTENTE – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ILÍCITO E A CONDUTA DO AGENTE – DEVER DE INENIZAR RECONHECIDO – QUANTUM CONFIRMADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – É presumida a responsabilidade civil do Município, por danos morais e materiais, em acidente causado por veículo de sua propriedade, pois neste caso

responde pelos danos causados pelos seus agentes na qualidade de Pessoa Jurídica de Direito Público – inteligência do art. 37, § 6º da CF/1988. 2. – Evidente o dever de indenizar quando verificada a existência de dano moral, bem como o nexo de causalidade entre a conduta ilícita, o ato atribuído ao apelante, e o prejuízo moral imposto à vítima/apelado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13052 (11/0092381-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 65715-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1º APELANTES: P. C. P. DA S. E G. DO V. S. E J. L. DE M. F
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
2º APELANTE: W. B. DA S
DEFENSORA PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA – ATO INFRAACIONAL – FUGA COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA – CONSTRANGIMENTO FÍSICO VERIFICADO - FURTO QUALIFICADO MEDIANTE AMEAÇA PELO USO DE ARMAS E DANO AO PATRIMONIO PÚBLICO – CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS – MEDIDA DE INTERNAÇÃO – CONVERSÃO PARA MEDIDA MAIS BRANDA – IMPOSSIBILIDADE – INADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANEA – SENTENÇA QUE JULGOU DENÚNCIA PROCEDENTE CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7681 (11/0098321-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: REGINALDO FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através de seu Defensor Público, Dr. Júlio César Cavalcanti Elíhias, regularmente inscrito no OAB/TO sob o nº 4175-B, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Reginaldo Ferreira da Silva, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado na Rua 01, s/nº, Marianópolis/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em virtude do mandado de prisão, em 30.03.2011. Extrai-se dos autos que em 20 de fevereiro de 2011, o ora Paciente encontrava-se em uma festa, tendo se desentendido com a vítima, desferiu-lhe golpe fatal de com arma branca (faca), empreendendo fuga logo após a prática do delito. Sustenta a defesa a inocorrência da suposta fuga do distrito da culpa, assim como não isso não basta para fundamentar a manutenção da prisão cautelar, alega a ausência de fundamentação do decreto prisional, por não ter o Magistrado *a quo*, demonstrado a necessidade de manter o Paciente preso, e que, a liberdade do acusado não apresenta risco nenhum a ordem pública nem a eventual aplicação da lei penal. Assevera a ocorrência de constrangimento ilegal, principalmente, por estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da liberdade, restando devidamente demonstrados o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. O pedido liminar foi indeferido às fls. 49/51. Às fls. 56, vieram as informações. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela declaração de prejudicialidade (parecer de fls. 59/61). É o relatório, resumidamente. DECIDO. Conforme consta das informações da autoridade coatora – ofício 923/2011 (Malote Digital – Documento 827201138155), foi prolatado sentença de pronúncia em desfavor do ora paciente, negando-lhe o direito de responder o processo em liberdade. Como bem observou o Representante do Ministério Público nesta instância, com “o advento da sentença de pronúncia, ocasião em que foi negado ao paciente recorrer em liberdade, o ato coator não é mais o decreto de prisão preventiva, portanto o motivo ensejador da presente impetração encontra-se exaurido” (fls. 61). Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escolista Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já

estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaque).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Juntem-se aos autos as informações da autoridade coatora – ofício 923/2011 (Malote Digital – Documento 827201138155). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,17 de agosto de 2011.Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVARelator em substituição."

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO – DESJUL 1512

PROCESSO: 11/0099007-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 65318-3/08 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CELSIMAR CUSTÓDIO

REQUERIDO: EDGAR ALVES DE SOUSA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de desaforamento de julgamento c/c pedido liminar interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. O requerente aduz, em síntese, que o réu Edgar Alves de Sousa responde a ação penal n. 2008.0006.3529-0/0, já tendo sido pronunciado pela prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, inc. I, do Código Penal. Argumenta que pelos depoimentos das testemunhas, constantes dos autos, percebe-se que o acusado Edgar Alves de Sousa e seus familiares "são pessoas perigosas, afetas ao mundo da marginalidade, vivendo na escória da sociedade, perpetrando as maiores atrocidades possíveis no seio da comunidade que pertence" (fls. 05). Aduz que o julgamento do réu Edgar Alves de Sousa, se realizado na comarca de Wanderlândia, "sofrerá grande prejuízo, pois o Conselho de Sentença não se sentirá à vontade para proferir um julgamento imparcial, sendo certo que todos temem a presença do réu e seus familiares" (fls. 05). Colaciona jurisprudências e requer, ao final, a suspensão liminar do julgamento, por ser medida de extrema necessidade. No mérito, pugna pelo desaforamento do processo n. 2008.0006.5318-3. Conclusos, este Relator postergou a análise do pedido liminar (após prestadas as informações do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia). Às fls. 66/70 vieram aos autos as informações. Após, os autos foram conclusos. É o relatório. Decido. Inicialmente destaco que as informações do Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia são suficientes para confirmar a relevância dos fundamentos de fato e de direito trazidos pelo Representante do Ministério Público em sua peça inaugural. Consta nas informações de fls. 69/70: "Quanto ao pedido de Desaforamento em si, independente da culpabilidade do réu no vertente processo, por conhecimento próprio de quem está na Comarca de Wanderlândia desde abril de 2008, afirmo que dificilmente o processo terá um julgamento imparcial no Tribunal do Júri, uma vez que são verdadeiras as afirmações do representante do Ministério Público. Isso porque, tanto o réu como vários familiares respondem a diversos processos na Comarca, sendo que este magistrado já ouviu inúmeras vezes que 'jamais' um júri daqui de Wanderlândia vai condenar qualquer pessoa da família, pois todos se sentem extremamente amedrontados, até mesmo porque um dos seus irmãos está foragido, com prisão decretada nesta Comarca e o outro já foi condenado definitivamente pela prática do ato infracional análogo ao crime de latrocínio. Ressalte-se, também, que o pai do acusado, Manaques Sousa Wanderley e o irmão Manaques Júnior Sousa Wanderley respondem a processo nesta Comarca por denúncia caluniosa, acusados de terem realizado uma denúncia falsa de tortura contra os policiais que investigaram um crime de tráfico de drogas que culminou com a decretação da prisão do réu Edgar Alves de Sousa e de seus dois irmãos, o que demonstram serem pessoas que retaliam aqueles que entram em seus caminhos, mesmo que autoridades públicas, fato que acentua a insegurança dos jurados." (fls. 69/70, com grifos inseridos). Diante dessas informações e, por uma questão de cautela, defiro a liminar e determino a suspensão do julgamento do réu Edgar Alves de Sousa, nos termos do artigo 217, do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 427, § 2º, do Código de Processo Penal. Intime-se a Defensoria Pública Geral para que designe um Defensor Público para patrocinar a defesa do requerido Edgar Alves de Sousa nestes autos, abrindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o pedido de desaforamento. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7776/11 (11/0099248-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO T OCANTINS.

PACIENTE: KASSIO FREITAS CARVALHO.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2. A manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada e que, o delito além de equiparado a hediondo, é doloso e deve ser punido com reclusão, pois se solto o paciente poderá voltar a delinquir; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7776/11, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

e paciente KASSIO FREITAS CARVALHO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Antonio Félix, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 09 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7533/11 (11/0096548-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155 DO CP

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE: EDVALDO BEZERRA PINTO.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE NÃO COMPROVA RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA TAMPOUCO OCUPAÇÃO LÍCITA. ARTIGO 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 2. De acordo com as informações da autoridade impetrada o paciente informa morar em Araguaína, em uma chácara verbalmente, contudo, o mesmo não comprova ser possuidor de residência fixa no distrito da culpa, inexistindo também provas de que o paciente exerce alguma ocupação lícita. Sendo assim há de se notar a necessidade de mantê-lo preso, pois estando solto poderá evadir-se do distrito da culpa; 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7533/11, em que figuram como impetrante FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS e paciente EDVALDO BEZERRA PINTO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho Vogal. Desembargador Luiz Gadotti Vogal . Desembargador Marco Villas Boas Vogal. Desembargador Daniel Negry Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 31 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7621/11 (11/0097797-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.121, "CAPUT", C/C ART.14, II, DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

DEFª. PUBLª.: RUDICÉIA BARROS DA SILVA LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE DEFICIENTE MENTAL. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 2. Não há constrangimento ilegal no decreto da prisão preventiva, tendo sido a mesma bem fundamentada, na garantia da ordem pública, para evitar que o paciente volte a delinquir. Além do mais, toda vez que um homem que tenta tirar a vida de outro é colocado em liberdade a ordem pública é ameaçada, ante a possibilidade de que atente contra novas vidas; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7621/11, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho Vogal. Juiz Adonias Barbosa da Silva Vogal. Desembargador Daniel Negry Presidente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 28 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7499/11 (11/0096188-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, § 4º, II, C/C ART.61, II, ALÍNEA "H", AMBOS DO CPB.

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PACIENTE: VANEIDE DA SILVA LIMA

DEFENSORA PÚBLICA: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO PREVENTIVA. ART. 155, §4º, II, c/c art. 61, II, h, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AUSENCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ARTIGO 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que

haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 2. De acordo com as informações da autoridade impetrada a paciente vem praticando o delito corriqueiramente, sendo que suas vítimas são todos idosos. Sendo assim há de se notar o alto grau de periculosidade da paciente, verificando assim a necessidade de mantê-la presa, pois estando solta poderá voltar a delinquir; 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7499/11, em que figuram como impetrante ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING e paciente VANEIDE DA SILVA LIMA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria – Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti Vogal. Desembargador Marco Villas Boas Vogal. Desembargador Daniel Negry Presidente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 25 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7571/11 (11/0097131-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDE.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2. A manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal e que, o delito além de equiparado a hediondo, é doloso e deve ser punido com reclusão, pois se solto o paciente poderá voltar a delinquir; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7571/11, em que figuram como impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA e paciente LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDE, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausências justificadas dos Desembargador Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 14 de junho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13951/11 (11/0096209-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 120606-5/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP, NA FORMA DA LEI DE Nº 8072/90.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELANTE: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – 1º APELANTE: MAJORAÇÃO DA PENA – 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – NÃO CABIMENTO – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O douto Juízo sentenciante, quando da dosimetria da sanção, analisou de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal e a sentença foi devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal. Portanto, a pena fora aplicada dentro dos limites definidos pelo legislador para o delito, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao dano praticado. 2. É certo que a palavra da vítima, como meio de prova nos crimes contra a liberdade sexual (costumes), tem especial valor em face das peculiaridades destes delitos, quase sempre cometidos sem a presença de outras pessoas; porém deve guardar inteira harmonia e coerência com as demais provas trazidas aos autos, pois qualquer decreto condenatório só se sustenta com prova idônea, apta a gerar não somente o convencimento do julgador, mas a certeza absoluta da infração penal. No presente caso, a palavra da vítima está coerente com os demais elementos dos autos, demonstrando, de forma incontestada a autoria. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13951/11, em que figura como 1º Apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, como 1º Apelado ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA, como 2º Apelante ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA e como 2º Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para conhecer dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14267/11 (11/0097397-1)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 124595-1/10 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: FERNANDO RIBEIRO DA COSTA.

ADVOGADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES.

APELANTE: LEONIZARD PAZ DE SOUZA E KAMILA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: RODRIGO HERMÍNIO COSTA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ABSOLVIÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO – DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA INDUÇÃO AO USO – NÃO CABIMENTO – ESCUTA TELEFÔNICA – DEMONSTRAÇÃO INCONTESTE DA PRÁTICA DELITIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não que se falar em absolvição por falta de provas, tampouco em desclassificação do delito sob a alegação de que o acusado é usuário de drogas, vez que as provas produzidas nos autos demonstram de forma efetiva a prática do crime de tráfico, por parte do Apelante. 2. Apesar dos apelantes negarem a autoria dos fatos, as provas produzidas nos autos através de escutas telefônicas, demonstram de forma incontestada que os acusados praticaram os delitos a eles imputados. Desta forma, não há que se falar em ausência de provas robustas e suficientes, capazes de embasar o decreto condenatório. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14267/11, em que figuram como Apelantes FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, LEONIZARD PAZ DE SOUZA e KAMILA DE OLIVEIRA, e como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7175/11 (11/0091917-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: RENATO ALVES SOARES

PACIENTE: RONALDO ESPÍNDOLA SILVA

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. Cessada a invocada coação legal, com a Audiência de Instrução e Julgamento, não há o que se falar em excesso de prazo, tendo em vista que a está encerrada a instrução de acordo com o enunciado da Súmula 52 do STJ; 2. Julgo prejudicado o presente habeas corpus, na forma do artigo 659, do CPP.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7175/11 que figuram como impetrante RENATO ALVES COSTA e paciente RONALDO ESPÍNDOLA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o voto oral do relator, JULGANDO PREJUDICADO o presente habeas corpus, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho-Vogal. Desembargador Marco Villas Boas-Vogal. Desembargador Daniel Negry-Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7027/11 (11/0090606-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 213, 214 E 29, NA FORMA DO ART. 69 TODOS C.P.B.

IMPETRANTES: JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA.

PACIENTE: SERGIO MENDES DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART. 121, §2, INCISOS I, III E IV C/C ART. 213 E 214, AMBOS DO CPB. PACIENTE ACUSADO DE PLANEJAR O ASSASSINATO DA ESPOSA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 2. O paciente informa ser primário, ter bons antecedentes, ocupação lícita e endereço fixo no distrito da culpa, contudo, o mesmo não comprova nenhum destes requisitos; 3. Os indícios da participação do paciente no crime são fortes, e ainda há o fato de o mesmo não comprovar seus antecedentes, nem seu domicílio no distrito da culpa, como também não demonstrar sua ocupação. Como visto em linhas anteriores, não prospera a argumentação de que o paciente possui condições pessoais favoráveis; 4. Ordem Denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7027/11, em que figuram como impetrantes JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES

DA SILVA FEITOSA e paciente SERGIO MENDES DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho -Vogal. Desembargador Marco Villas Boas-Vogal. Desembargador Daniel Negry- Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7026/11 (11/0090605-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 213, 214 E 29, na forma do ART. 69 TODOS C.P.B.
IMPETRANTES: JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA.
PACIENTE: WAGNER MENDES DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A HABEAS CORPUS. ART. 121, §2, INCISOS I, III E IV C/C ART. 213 E 214, AMBOS DO CPB. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 2. Não há nos autos, qualquer documento que comprove os fatos e argumentos levantados na inicial, tais como ocupação lícita, residência fixa no distrito da culpa, certidão de antecedentes, sendo que isto dificulta a análise do presente remédio; 3. Os indícios da participação do paciente no crime são fortes, e ainda há o fato do mesmo ser possuidor de condenação anterior por crime de roubo. Como visto em linhas anteriores, não prospera a argumentação de que o paciente possui condições pessoais favoráveis; 4. Ordem Denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7026/11, em que figuram como impetrantes JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA e paciente WAGNER MENDES DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho-Vogal. Desembargador Marco Villas Boas-Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7500/11 (11/0096224-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 29, "CAPUT", C/C ART. 157, §2º, C/C ART. 147 "CAPUT" C/C ART. 329, C/C ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, II, POR TRÊS VEZES C/C ART. 10, § 2º, DA LEI 9437/97 TODOS C/C ART. 69, "CAPUT".
IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS.
PACIENTE: REGINALDO SOARES LEITÃO (HERALDO FANCISCO DA SILVA).
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 29, CAPUT, C/C ART. 157, §2º, C/C ART. 147, CAPUT, C/C ART. 329, C/C ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, POR TRÊS VEZES, C/C ART. 10, §2º, DA LEI 9437/97 TODOS C/C ART. 69, CAPUT DO CPB. COMPROVADO EXCESSO DE PRAZO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Não se pode alegar o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração, especialmente nos casos em que se faz necessária várias providências indispensáveis para obter provas, contudo com prazos diversos, por exemplo, expedição de cartas precatórias, como ocorre no caso dos autos em questão; 2. No presente caso o excesso de prazo é algo inadmissível para que o paciente seja submetido a julgamento, pois o mesmo encontra-se ergastulado há quase sete anos sendo que não houve nenhuma evolução no andamento processual; 3. Ordem concedida parcialmente, sendo expedido o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7500/11, em que figuram como impetrante ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS e paciente REGINALDO SOARES LEITÃO (HERALDO FRANCISCO DA SILVA), sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por empate de votos em 2 a 2, e com fulcro no art. 106 do RITJ/TO, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem determinando a expedição do competente Alvará de Soltura em favor de paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry – Presidente. Votaram divergente pela denegação da ordem: Desembargador Moura Filho-Vogal. Desembargador Marco Villas Boas-Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7685/11 (11/00983667)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 180, §1º, C/C ART. 288 AMBOS DO CP.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTES: FRANCILANDE SOUSA OLIVEIRA E LÁZARO RODRIGUES SANTANA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO. INTERESSE EM EVASÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O descumprimento das condições impostas quando da concessão da liberdade provisória, aliado à satisfatória motivação do decreto prisional preventivo, justifica a manutenção da segregação cautelar. In casu, inexistente constrangimento ilegal apto à concessão da ordem, haja vista a segregação cautelar dos pacientes ter sido fundamentada no descumprimento de condição imposta na oportunidade da concessão da liberdade provisória – mudança de endereço sem comunicar o juízo – e para garantir a aplicação da lei penal. A presença de condições pessoais favoráveis, por si, não é capaz de assegurar a concessão da liberdade provisória, se presentes, nos autos, elementos suficientes a recomendar a manutenção da custódia preventiva.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7685/11, figurando como Impetrante Elydia Leda Barros Monteiro, como Pacientes Francilande Sousa Oliveira e Lázaro Rodrigues Santana e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guará –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal, SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4755/10 (10/0089388-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – INTERDIÇÃO DE PRESÍDIO – COMPETÊNCIA – JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAS – INTERFERÊNCIA DE PODERES – NÃO CONFIGURAÇÃO – ORDEM DENEGADA. - Pode o Juiz também interditar, no todo ou em parte, o estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com inobservância aos dispositivos da lei (art. 66, VIII). - A decisão objurgada demonstra que a interdição decretada pelo Juiz das Execuções, a pedido do Ministério Público do Estado, tem o condão de proteção da sociedade e também dos próprios encarcerados, diante de todos os malefícios que a comprovada precariedade daquele estabelecimento prisional pode acarretar, sobretudo no que diz respeito à saúde pública. - Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4755, em que figura como impetrante ESTADO DO TOCANTINS e como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os membros da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a segurança requestada, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente acórdão. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gdotti. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 21 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7752/11 (11/0098954-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C. P. B.
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
PACIENTE: ORLANDO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME PRISIONAL FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 117 DA LEP. ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi preso por ter sido condenado pela prática do crime de homicídio qualificado, com pena de 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial fechado. 2. Nos termos do Art. 117 da Lei de Execução Penal o cumprimento da pena em regime domiciliar é permitido quando o condenado é acometido de doença grave e inexistente o tratamento médico adequado na para a enfermidade no estabelecimento penal, devendo seu regime de pena ser fixado como aberto. 3. A enfermidade de que é acometido necessita apenas de tratamento ambulatorial, o que está sendo realizado dentro da instituição prisional, inclusive com visitas médicas quinzenais. 4 Habeas Corpus denegado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos do HABEAS CORPUS Nº 7752/11, em que figura como Impetrante PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR e Paciente ORLANDO ALVES DA SILVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de

votos, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do presente Habeas Corpus e DENEGOU A ORDEM REQUESTADA. Votaram com o Relator: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 30/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13827/11 (11/0095309-1)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 70144-5/09 DA UNICA VARA).
T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CODIGO PENAL.
APELANTE : JAIRAN AMARO DE LIMA.
DEFEN. PÚBL. : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-13937/11 (11/0095780-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 103674-7/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP.
APELANTE : MÔNICA SOARES DA SILVA.
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13612/11 (11/0094777-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 75429-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 14 DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE : ANTÔNIO BORGES DE ABREU.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-14371/11 (11/0098341-1)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 81538-0/10 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : WILLIAN LIRA SILVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : LUIS GUSTAVO CAUMO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-11653/10 (10/0087621-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 77494-2/10- 3ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (DENÚNCIA Nº 121845-4/09).
T. PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C O ART. 69 (TRÊS VEZES) ART. 155, CAPUT, E ART. 146, TODOS DO CP.
APELANTE : JOÃO GENTIL FILHO.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-11805/10 (10/0088251-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117204-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C OS ARTS. 29 E 71, DO CP E ART. 1º DA LEI DE Nº 2252/54, TUDO C/C O ART. 69, DO CP.
APELANTE : DELMARIO ALMEIDA RAMOS.
DEFEN. PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-12951/11 (11/0091646-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33291-9/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E IV, DO CP, C/C O ART. 70, "CAPUT", (POR OITO VEZES) DO MENCIONADO CÓDIGO.
APELANTE : MANUEL RAIMUNDO MELO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-11722/10 (10/0087856-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 29798-0/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.
APELANTE : JOSÉ TADEU DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-11823/10 (10/0088353-9)

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 104944-3/07- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE : JOSÉ ALVES NERES.
DEFEN. PÚBL. : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2623/11 (11/0098138-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42067-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV E ART. 211, ÚLTIMA FIGURA, C/C OS ART. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA.
DEFEN. PÚBL. : EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-12297/10 (10/0089886-2)

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 53402-0/10 - DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE : ELENILDO MIGUEL DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier
Juiz Helvécio de B. M. Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

12)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2486/10 (10/0084786-9)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 070/93, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : PEDRO GOMES DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : LUCIANA COSTA DA SIIVA.
PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier

RELATOR
VOGAL
VOGAL

13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2603/11 (11/0096994-0)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 70590-8/07 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 121, § 2º, I, III E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (CPP ART. 413, § 1º).
RECORRENTE : IDALIA SILVA DE MACEDO, FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI E IDIMARA SILVA DE MACEDO.
DEFEN. PÚBL. : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
RECORRENTE : MARCOS VINICIUS PEREIRA BRITO.
DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 7832 (11/0099768-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE : FLÁSIO VIEIRA ARAUJO
PACIENTE : RONNIE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAUJO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 91/98, a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Flásio Vieira Araújo neste Solodício, em favor de Ronnie Vieira de Sousa, nominando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Aduz o impetrante que o paciente está preso preventivamente desde 06 de maio de 2011, pela suposta prática delituosa do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006, por vender uma pedra de crack. Em defesa do Paciente, alega excesso do prazo da prisão preventiva, vez que do dia do recolhimento até a data que está marcada a audiência, 02 de setembro de 2011, totalizará 120 (cento e vinte) dias de prisão, o que feriria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Fundamenta o pleito liberatório no art. 5º, incisos LXXVIII e LXVIII, da Constituição Federal, bem como no art. 648, do Código de Processo Penal, afirmando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal ante o excesso de prazo da prisão. Sustenta que pelo tipo penal em que foi enquadrado e pelas circunstâncias do § 4º, do art. 33, da Lei Antitóxicos, primariedade, bons antecedentes e não envolvimento em atividade criminosa, o paciente terá o benefício da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, conforme entendimento jurisprudencial, o que eventualmente ensejaria no cumprimento da pena em liberdade, não havendo, portanto, a necessidade da prisão cautelar. Por fim, requer a concessão *in limine* da ordem alegando estarem presentes os requisitos legais – direito líquido e certo e dano irreparável. É o relatório. Decido. As questões de direito tratadas nos autos deste *habeas corpus* dizem respeito tão somente ao alegado excesso de prazo de prisão processual e à presença dos requisitos para a concessão da liberdade provisória. Em relação ao primeiro argumento, não há constrangimento ilegal na prisão do paciente por excesso de prazo. Inexiste um prazo determinado para a duração da prisão preventiva. A regra é que perdure até quando seja necessário para a formação da culpa, não podendo usar critérios meramente matemáticos, devendo-se, isto sim, ponderar sobre o processo em seu trâmite. Com efeito, o período de encerramento da instrução criminal, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente um constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base em um juízo de razoabilidade. Assim, a concessão de *habeas corpus* em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; b) resulte da inércia do próprio aparato judicial; ou c) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade, inócorrentes na espécie. Assim entende o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO. INTIMAÇÃO DA DEFESA. DESPICIENDA A COMUNICAÇÃO. SÚMULA 273/STJ. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. I (...) II. O prazo de encerramento da instrução criminal não é peremptório, devendo ser

afetado à luz das circunstâncias do caso concreto, num juízo de razoabilidade. Precedentes III. Paciente preso em flagrante delito de tráfico de drogas não faz jus à liberdade provisória, consoante entendimento reiterado desta Corte e vedação legal expressa. IV. Ordem denegada, com recomendação. (STJ. HC 166.575, Gilson Dipp, Quinta Turma, 13/12/2010) Ademais, a instrução criminal se encontra no final, adiada somente em razão da insistência da oitiva da testemunha Edimundo Dias dos Santos, arrolada pelo Ministério Público e ratificada pela defesa (fl. 67), peça chave para formação da culpa, pois, foi quem supostamente adquiriu a droga do paciente. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA COMARCAS DIVERSAS. IMPULSO PROCESSUAL NORMAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INSTRUÇÃO PRATICAMENTE ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. Ainda que estejam fixados em Lei alguns prazos a fim de que a instrução criminal seja encerrada em período de tempo razoável, **admite-se, havendo impulso processual normal, sua extrapolação, no caso de haver necessidade da realização de determinados atos processuais** por meio de cartas precatórias, em respeito ao princípio da razoabilidade. Se as informações dão conta que a instrução do processo encontra-se em perfeito andamento, apenas aguardando a devolução das cartas precatórias para a apresentação das alegações finais pelas partes e posterior prolação de sentença, não há falar em excesso de prazo, devendo ser aplicada a **Súmula n. 52 do STJ**. Sobre a matéria a respeito da liberdade provisória em crime de tráfico de entorpecente, as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo ser denegada sua concessão em razão da vedação prevista no art. 44, da Lei 11.343/06, com suporte na própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV) para esses crimes. Vejamos algumas: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. CRIME DE TRÁFICO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ART. 44, LEI 11.343/06. DENEGAÇÃO. 1. A questão de direito tratada neste habeas corpus diz respeito à suposta ausência de fundamentação na decisão do juiz de direito que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do paciente, denunciado como incurso nas sanções dos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06. 2. Esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n. 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. Cuida-se de norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP, em consonância com o disposto no art. 5, XLIII, da Constituição da República. 3. Nem a redação conferida ao art. 2, II, da Lei n. 8.072/90, pela Lei n. 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei n. 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (HC 92.723/GO, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 11.10.2007; HC 92.243/GO, rel., Min. Marco Aurélio, DJ 20.08.2007; HC 91.550/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 31.05.2007, entre outros). 4. Houve fundamentação idônea - ainda que sucinta - à manutenção da prisão processual do paciente, não tendo o magistrado se limitado a afirmar que a prisão seria mantida apenas em razão do tipo de crime perpetrado pelo paciente, destacando-se a quantidade e as diferentes espécies de entorpecentes que foram encontrados quando da prisão em flagrante. 5. Habeas corpus denegado. (STF. HC 95022, Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/09/2008) TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE, EM TERE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. HC NÃO CONHECIDO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. I – (...). II - **A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV)**. III - Decisão atacada que, ao menos em tese, encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte. IV - Impossibilidade de julgar-se per saltum. V - Habeas corpus não conhecido. (STF. HC 94328, RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 14/10/2008) HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: QUESTÃO NÃO-PREJUDICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. (...) 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão "e liberdade provisória" do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 3. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 5. Licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada. (STF. HC 95584, CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 21/10/2008) HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 44, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. VEDAÇÃO LEGAL. NÃO REVOGAÇÃO PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, CONFERIDA PELA LEI 11.464/2007. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS COMO FUNDAMENTO PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INSUFICIENTE. ORDEM DENEGADA. 1. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que ao acusado por tráfico de drogas, cumprindo prisão cautelar, é vedada a concessão de liberdade provisória. Tal proibição legal contida no art. 44 da Lei n.º 11.343/06, não foi revogada com a alteração do art. 2º, II, da Lei 8.072/90 pela Lei n.º 11.464/07. 2. O reconhecimento da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE 601.384/RS,

sob a relatoria do Min. MARCO AURÉLIO, com referência ao mérito deste 'writ', em regra, não sobresta os processos pendentes de julgamento nesta Corte. 3. As Turmas componentes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já cristalizaram o entendimento de inexistir constrangimento ilegal quando a manutenção da custódia cautelar suficientemente fundamentada, retratar a necessidade da medida para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. 4. Ordem denegada. (STJ. HC 201002034000, Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ), - Quinta Turma, 21/02/2011) **HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. NARCOTRAFICÂNCIA (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO EM 26.09.09. APREENSÃO DE 20 PAPELOTES DE CRACK. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06. CONSTITUCIONALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA. POTENCIALIDADE PSICOTRÓPICA DO ENTORPECENTE APREENDIDO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A QUO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PARECER DO MPF PELA DENEGACÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA.** 1. O art. 2º, II da Lei 8.072/90 que trata da negativa de concessão de fiança aos acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, não contraria a ordem constitucional, pelo contrário, deriva do próprio texto constitucional (art. 5º., inciso XLIII), que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes. 2. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos. (...) 6. Ordem denegada. (STJ. HC 200902446590, Napoleão Nunes Maia Filho, - Quinta Turma, 14/02/2011) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Após a notificação da autoridade coatora para os devidos informes, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se." Palmas - TO, 16 de agosto de 2011.(a) **Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 17 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7812 (11/0099550-9)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL :ART. 157, § 3º c/c ART. 14, inciso II do CPB.
IMPETRANTE :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE :WANDERLEY SOUSA GOMES
DEFENS PUBLIC :JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO :Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO
RELATORA :JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 54/56, a seguir transcrita: "Trata-se de **Habeas Corpus**, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, em favor de **WANDERLEY SOUSA GOMES**, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal por ato do **MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO**. Sustenta que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 16/03/2011, sob a acusação da suposta prática do crime capitulado no art. 157, § 3º, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Ainda, que na data de 20 de julho de 2011, requereu o relaxamento de sua prisão, por configuração de excesso de prazo, o que foi indeferido pela autoridade impetrada, ao argumento de inexistir excesso de prazo injustificado, por tratar-se de processo complexo, o qual exige prazo razoável de duração e em decorrência do encerramento da instrução processual em relação ao paciente. Alega que há excesso de prazo, tendo em vista que de acordo com o princípio da identidade física do Juiz, somente o Magistrado que presidiu a instrução criminal é que poderá proferir sentença, e, no caso em tela, inobstante tenha sido referida instrução concluída, o magistrado que deverá proferir a sentença só retornará de férias em 1º de setembro de 2011. Assevera que, apesar de encerrada a instrução criminal em relação ao Paciente, aqui não se aplica a Súmula 52 do STJ, tendo em vista que sua interpretação deve ser, no caso, flexibilizada. Colaciona jurisprudências ao presente caso. Afirma estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com a concessão de liminar para que seja revogada a prisão preventiva decretada em desfavor do Paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura, em razão da configuração do alegado excesso de prazo. Acosta documentos às fls. 09/51. **Relatados, decidido.** É cediço que a liminar, em sede de **Habeas Corpus** não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No caso *sub examinem*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão de liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente, sustentando ter havido excesso de prazo para se proferir sentença. Com efeito, o deferimento da medida postulada somente é admitido acaso demonstrada a manifesta necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. *In casu*, do exame prefacial do ato judicial atacado, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pelo Impetrante, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Observa-se dos autos, que o magistrado singular, às fls. 50, esclarece que a instrução criminal em relação ao paciente já se encerrou e que "**o douto Magistrado Titular retornará de suas merecidas férias já no dia 15/08/2011, segundo informações obtidas junto à Secretaria do Fórum, e, portanto, poderá analisar o presente caso, já que vive o princípio da identidade física do Juiz**". Nesse contexto, considero prudente relegar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao **MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**.

Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 15 de agosto de 2011. (a) **Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 17 dia do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7822 (11/0099654-8)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL :ART. 33, caput e ART. 35, caput da lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE :LUCIANA CARDOSO BRITO
DEFENS PUBLIC :SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO :Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO
RELATORA :JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 87/89, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Defensora Silvana Barbosa de Oliveira Pimentel, em favor de **LUCIANA CARDOSO BRITO**, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato do **MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI**. Narra que a Paciente foi presa em flagrante delito, na data de 25 de abril de 2011, juntamente com o companheiro e um irmão, por suposto crime de tráfico de drogas e associação para o crime de tráfico de drogas, sendo-lhes imputadas as condutas descritas nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Descreve que a decisão que negou a liberdade provisória à Paciente não está fundamentada em fatos concretos e não teria apontado nenhum ato por ela cometido que pudesse fundamentar o decreto preventivo. Acrescenta que a prisão perdura por mais de 101 (cento e um) dias, até a impetração, sem que a Paciente concorresse para a delonga na instrução. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. **Relatados, decidido.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus* não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. Com efeito, da cuidadosa análise dos autos, verifico tratar-se de processo envolvendo três réus o que, por si só, exige maior esforço para ouvir testemunhas eventualmente arroladas por cada acusado, notadamente se assistidos por advogados distintos, de modo a não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração e informações a serem prestadas pela autoridade coatora, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Ademais, ao exame perfunctório do *decisum*, não verifico qualquer irregularidade a ensejar a concessão liminar da ordem. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas à **MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI**. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 17 dia do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7774 (11/0099221-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ARTS. 157, § 2º, I, II E V.
IMPETRANTE : ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA
PACIENTE : ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
RELATOR : DES. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.135/136, a seguir: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado em favor de ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA, qualificada, via advogado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO, presa desde 11.07.11, por força dos mandados de prisão preventiva expedidos pelos doutos magistrados das Comarcas de Araguaçu-TO e Formoso do Araguaia-TO, sendo que este, em 15.07.11, deferiu o pedido de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar. Alega encontrar-se no 8º(oitavo) mês de gestação, quando da impetração, e a penitenciária não oferece as condições necessárias ao nascituro, fazendo jus à benesse da prisão domiciliar, nos termos da Lei 12.403/11, que confere novo regimento às prisões cautelares, admitindo prisão domiciliar para as gestantes, a partir do sétimo mês de gravidez, ou sendo a gestação de alto risco. Pugna, então, pela concessão liminar da ordem e, no mérito, sua confirmação em definitivo, instruindo o pedido com os documentos de fls. 07 a 22. A apreciação do pedido liminar foi negado, decisão de fls.120/122 e instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do douto parecer de fls.125/126, opinou pela prejudicialidade do pedido, em face da perda do seu objeto, pois, em contato telefônico com a escrivania da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu, obteve-se a informação de que o parto ocorreu em 29.07.2011 e, logo após, o julgador singular substituiu a prisão preventiva pela domiciliar. EIS, em breve resumo, o RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão da paciente, a superveniência de decisão substituindo a prisão preventiva pela domiciliar (documentos anexos) acarreta a perda do objeto do presente Habeas Corpus, pois dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: "Se o juiz ou tribunal verificar que já

cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução" (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Desse modo, ante a substituição da prisão preventiva pela domiciliar da paciente, a presente impetração perdeu seu objeto, pois cessou sua causa determinante. É o que esclarece o julgado abaixo: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada." (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei). Verifica-se, pois, in casu, não mais subsistir interesse do impetrante no prosseguimento do feito, por manifesta perda superveniente do objeto processual. Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 659, do CPP, e art.30, II,"e" do Regimento Interno desta Corte determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de AGOSTO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14028 (10/0096465-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
TIPO PENAL : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0002.8984-8/0
Tipo Penal : ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL.
Apelante : FERNANDO BATISTA DA SILVA
Advogado : GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relatora : Juíza Adelina Gurak

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em substituição, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho de fls. 243 a seguir transcrito: D E S P A C H Na forma do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelado, via Diário da Justiça, para apresentação das razões recursais no prazo legal. Apresentadas as razões, remetam-se os autos à Comarca/Vara de origem, para contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao "princípio do Promotor natural", após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para processamento do apelo. Em não sendo apresentadas as razões no prazo legal, certifique-se, e, após, retornem os autos a esta Relatoria. Palmas – TO, 15 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK-Revisora". Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 17 dias do mês de agosto de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 053/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, e acesso 3G, com fornecimento de modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 01 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de agosto de 2011.

Neilmar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 052/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de seguro para a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 31 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de agosto de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extratos de Contratos

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2011 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROCESSO: PA nº. 43079

CONTRATO Nº. 093/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: A. P. Correa-ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 6 (seis) Computadores de mão do tipo "Tablets" para uso dos Desembargadores e Diretores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.292,00 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (2040)

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2011

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2010 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

PROCESSO: PA nº. 43078

CONTRATO Nº. 094/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 50 (cinquenta) Microcomputador pessoal Notebook, marca Llenovo Thinkpad T410, para atender a demanda dos Juizes Substitutos e os Diretores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (2040)

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2011

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

juiz presidente: sandalo bueno do nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2646/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0000.8921-0/0 (Cobrança de diferença de Indenização Obrigatória de Dano – Seguro DPVAT)

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a manifesta impropriedade da pretensão, ficando a parte impetrante condenada ao ônus da **litigância de má-fé** como acima indicado. Intime-se a parte impetrante. Após o transitio em julgado, ao arquivo, observadas as baixas necessárias, encaminhando-se cópia desta decisão ao Juízo de origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2647/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0000.8922-9/0 (Reparação Obrigatória de Dano – Seguro DPVAT)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a manifesta impropriedade da pretensão, ficando a parte impetrante condenada ao ônus da **litigância de má-fé** como acima indicado. Intime-se a parte impetrante. Após o transitio em julgado, ao arquivo, observadas as baixas necessárias, encaminhando-se cópia desta decisão ao Juízo de origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011".

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 09/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

CONSIDERANDO o credenciamento recebido do Conselho Estadual de Educação para a oferta de cursos de especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento de magistrados e de servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 2º Diretor Adjunto da ESMAT; HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 3º Diretor Adjunto da ESMAT; LUIZ OTÁVIO FRAZ; OCÉLIO NOBRE DA SILVA; HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA, e LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, sem prejuízo de suas funções, para,

sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de elaboração do Projeto Pedagógico do 1º Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0007.0628-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSE LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA

Requerido: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil c/c art. 511 da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por deixar o Requerente de promover o ato que lhe competeia. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.6715-8 – Embargos à Execução

Embargante: José Lúcio Moreira

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB-TO 174-A

Embargado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis - ANP

DESPACHO: Intimar o embargante, através de seu procurador, para manifestar se pretendem produzir prova em audiência. Alvorada 04 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº. 2009.0006.6566-0 – Guarda

Requerente: Maria de Jesus Alves de Menezes

Advogada: Defensoria Pública Estadual

Requeridos: Junior César Fernandes Ramos e Jocellma Alves dos Reis

EDITAL: Citação da requerida Josellma Alves dos Reis, brasileira, filha de Jose Garcia Dias dos Reis e Maria de Jesus Alves Menezes dos Reis, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 297 e 319 do CPC). Alvorada 17 de agosto de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 20110006.2247—4 Obrigação de não fazer

REQUERENTE (MICROEMPRESA PEDRO ALCANTARA PEREIRA DA SILVA –

Adv: WILSON LEAL DE FREITAS

Requerido: SKALA CLUB

intimação para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, para audiência de instrução, acompanhada de seu advogado e se desejar de suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação, designada para o dia **22 de setembro de 2011, às 08:00horas.**

AUTOS DE Nº 2191/2007-AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE: LUZANI ALVES LIMA

REQUERIDOS: DESDEDIT DIAS FERREIRA E LUZINETE ALVES FERREIRA

ADV: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

ADV: MICHELINE R. NOLACO MARQUES OAB/TO 2265

ADV VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Intimação da parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 97, no prazo da lei.,

Autos de n 2008.0009.1863-2 Ação DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor : ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA

Adv: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

REQUERIDO: EURILENE FERREIRA DIAS

Intimação do procurador das partes Para comparecer na sala de audiências do fórum de Ananás/TO, para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, dia **22 de setembro de 2011, às 13:00 horas**, devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo independente de intimação

AUTOS DE Nº 2011.0005.4912-2 COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 40 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9393-3 COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 51 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.93977- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.93977- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.93977- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.93977- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.93977- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.93977- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil,. Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de

praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9394-2- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488
REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 54 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil., Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9402-7 COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488
REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil., Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9401-9- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488
REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil., Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9400-0- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488
REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 127 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil., Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9400-0- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488
REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 127 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil., Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2011.0002.9396-9- COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488
REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, Nos Termos Do Artigo 267, INCISO VIII, do Código de Processo Civil., Sem custas. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive com as anotações de praxe.ANANÁS, 12 de agosto DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

Autos de nº 2.264/2007 – negatória de Paternidade

REQUERENTE: WILHASMAR ROCHA BARROS
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNADNES OAB/TO 1338
REQUERIDO: DHAYANA CRISSIA BARROS DE OLIVEIRA
Intimação da sentença de fls. 35 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil., Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 02 DE AGOSTO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.2665-1

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Leonor Gomes Marinho
Advogados: DR. CLAUDECI GOMES MARINHO OAB/DF 29368
Requerida: Ivani Pereira da Costa
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PIRC. Arag. 24/maio/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0000.8753-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogados: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: R.D.A. C
Advogado: DR. HELVÉCIO DE PAIVA JUNIOR OAB/GO 27.677
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo, bem como determino a citação do requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, cientificando-o também, que poderá contestar o feito no prazo de 15 dias, contando da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Cientifique-se a avalista do requerido senhora Neusa da Silva Carvalho, sobre a existência da presente ação fl 02v. Intime-se. Arag. 16 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0008.7003-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogados: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: C. S. T.
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo, bem como determino a citação do requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, cientificando-o também, que poderá contestar o feito no prazo de 15 dias, contando da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Arag. 16 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0007.5551-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogados: DR. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55249
DRª CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9131
Requerido: A.B.DE F.
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo, bem como determino a citação do requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, cientificando-o também, que poderá contestar o feito no prazo de 15 dias, contando da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Arag. 10 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2011.0000.8757-9 (456/11) - Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Wilson Caetano Ferreira
Advogado: Dr. Jorge Francisco da Silva – OAB/DF 15.968
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor, para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, o auto de exibição e apreensão do veículo descrito na inicial, sob pena de indeferimento do pedido. Após venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 30/06/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.0138-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ROBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO (A): FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100 e THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156
REQUERIDO: SOSTENES DE SOUZA BARROS
DESPACHO DE FL. 60: "Intime-se o autor para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.2248-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): SUELEN GONCALVES BIRINO – OAB/MA 8544
 REQUERIDO: GEANNY SHEILA DE SOUSA SANTOS
 DESPACHO DE FL. 28: "Intime – se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.0776-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS
 DESPACHO DE FL. 38: "Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.2318-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 REQUERIDO: JOAQUIM DA ROCHA DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL. 33: "Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA
 DESPACHO DE FL. 37: "Intime – se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2585-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562 - A
 REQUERIDO: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
 DESPACHO DE FL. 149: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para proceder o recolhimento total das custas iniciais, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.2251-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO FERREIRA
 ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
 REQUERIDO: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO e MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO
 DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0007.6829-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CLOTHES COMPANY IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO (A): EDINEIA SANTOS DIAS – OAB/SP 197.358
 REQUERIDO: PEDRO BORGES ME
 DESPACHO DE FL. 84: "Em vista da certidão de fl. 82–v, intime-se o autor para recolher devidamente as custas iniciais em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.0734-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.567
 REQUERIDO: A G P COELHO
 DECISÃO DE FLS. 65/66: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2001..." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, se processam os autos de ação de MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2007.0006.7691-6, proposta por DIOMAR SILVA CARNEIRO em desfavor IDAILDES JEREMASIS. e, sendo aí NOTIFIQUE DE IDAILDES JEREMIAS DE DEUS, ROSALIA MARIA DE DEUS E TERCEIROS, de todos os termos da presente ação, bem como finalidade única de notificar os réus e terceiros, estes por edital com prazo de vinte dias o que faço amparada nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, para que não alegue ignorar os fatos direitos e intenção dos requerentes articulados. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 01 (uma) e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0003.6341-8

Requerente: WUARLEN CARVALHO SILVA
 Advogado DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4167
 Requerido: PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB/PE 894-B
 Advogado: BANCO FINASA S/A E BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO das partes para apresentarem as provas que pretendem no prazo de (10) dez dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 104109 : "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal(se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art.420). Após, à conclusão pra designação de eventual audiência"

BOLETIM-WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0009.4296-0

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ RIBAMAR SILVA
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Requerido: BANCO GMAC S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 96. Parte Dispositiva:"(...) Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração, eis que omitta a parte dispositiva quanto à condenação sucumbencial relativa à ação de busca e apreensão. DECLARO, pois, a sentença, para INCLUIR na parte dispositiva da mesma o seguinte parágrafo: "Quanto à Ação de Busca em Apreensão em apenso, CONDENO o requerente, BANCO GENERAL MOTORS S/A ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com arrimo do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, ANOTANDO-SE. JUNTE-SE cópia aos autos apensos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO DE TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o protocolo n. 2006.0001.1634-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que JONAS MARTINS DE SOUZA e sua esposa movem em desfavor de FAUSTINO MARTINS DE SOUSA e sua esposa, (se casado for), brasileiro, qualificação ignorada, residentes em local não sabido, que por meio deste promove a CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, bem como TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, oferecerem contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "Parte E, subdivisão do Lote de terras nº 14-E, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha 6ª Etapa com área de 14,32,20 há, situado no município de Muricilândia-TO, registrado 321 do Livro 3-A M-31.885 (L2)". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico, por gozar a parte autora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de dois e onze (16.08.2011), Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO"Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS. BEM COMO DE TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o protocolo n. 2006.0001.1636-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que ORIDES MARTINS DE SOUZA e sua esposa FRANCISCA LOPES DO CARMO movem em desfavor de FAUSTINO MARTINS DE SOUSA e sua esposa, (se casado for), brasileiro, qualificação ignorada, residentes em local não sabido, que por meio deste promove a CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, bem como TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, ofereçam contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "Parte D subdivisão do Lote de terras nº 14-E, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha 6ª Etapa com área de 152,02,04 há, situado no município de Muricilândia-TO, registrado 321 do Livro 3-A M-31.885 (L2)". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico, por gozar a parte autora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de agosto do ano de dois e onze (16.08.2011). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº: 2008.0007.5965-8**

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em Substituição Automática da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, sob nº 2008.0007.5965-8/0, que ENESIO GOMES FONSECA e RAIMUNDA ALVES FONSECA, move em desfavor de MARIA SOLENI DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária e MILENO CHAVES RESPLANDES, brasileiro, que por este meio CITA-SE a aludida requerida através de seu(s) representante(s) legal(is), que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "*l- DEFIRO o pedido o requerimento de fl. 47, para tanto, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 3 de março de 2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto de dois mil e onze (03/08/2011). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito em Substituição Automática.

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.9923-9- EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente(s) VAGNER CARLOS SANTANA MILHOMEM
Advogado(s): DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO-OAB/TO 4.217 e JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/GO25.956
Requerido(s): TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) DAVID FONSECA DE ARAUJO-OAB/MA 9687 e ANNE KARINE GUIMARÃE DE SOUTO MAIOR MELO-OAB-PE Nº 17503
Requerido: POSTO DE COMBUSTÍVEL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA e OUTRA
Advogado: ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-A
OBJETOTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 183: (..) Sendo assim, não há outro caminho senão, neste momento e fase processual, receber os embargos de terceiros opostos por VAGNER CARLOS SANTANA MILHOMEM em face de TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA e em consequência, **SUSPENDER** o andamento da ação de execução (autos nº 2007.0006.7643-6/0), inclusive a hasta pública já determinada, nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.052, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em seguida remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas, intimando-se a parte autora a efetivar o pagamento da diferença, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil), Sob pena de cancelamento da distribuição. Somente após cite-se a parte embargada para, querendo, apresentar contestação, em 10 dias (art. 1.053 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0000.7230-0

Denunciado: João Batista Alves Guedes
Advogado do denunciado: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO nº 4.415, Preceptor/Advogado do NPJ/ITPAC.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro do corrente ano, às 14 horas, na sala das audiências da 1ª Vara Criminal de Araguaína.

AUTOS: 2.173/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO E OUTRO

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da parte dispositiva da referida sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural Condono Francisco das Chagas Filho nas penas do artigo 316, caput, do CP...Por inexistir causas de aumento e diminuição de pena, tornando-as definitivas em 05 anos de reclusão e pagamento de 24 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente, à época do fato delituoso... O regime de cumprimento de pena será o semi-aberto em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal... O acusado permanecerá em liberdade porque não vejo, por ora, a necessidade de decretação de sua prisão preventiva... declaro a perda de cargo ou função pública ou mandato eletivo eventualmente por ele exercido...1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados 2. Comunique-se a Justiça Eleitoral 3. Expeça-se guia de execução penal. 4. Declaro a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo... Comunique-se ao Governador do Estado, ao Secretário de Segurança Pública, ao Departamento de Recursos Humanos da Respectiva Secretaria, e ao Delegado Regional de Polícia Civil de Araguaína... P.R.I... Araguaína, 16 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ELIZEU ALVES DOS SANTOS, brasileiro, Natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 15/09/1972, filho de Aldenora Francisca dos Santos e Eurico Maciel dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, pronuncio Elizeu Alves dos Santos... dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Não vejo fundamento pra a decretação da prisão preventiva do réu. Por isso, o autorizo a recorrer em liberdade. P.R.I. Araguaína, 28 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARA RUBIA PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casada, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 14/03/1976, filha de Nonato Pereira de Sousa e Maria dos Reis Carvalho dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 331 do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0012.4079-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LINDALVA BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de Corrente/TO, nascido aos 12/10/1956, filha de Florêncio José da Silva e Manuela Gomes Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 e 345 ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2010.0001.4199-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 19/93

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO da Sentença Proferida: Dispositivo: Ante o exposto, e vinculado à decisão do Colendo

Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno José Januário Sobrinho, na pena do artigo 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 29, § 1º do CP. Pena definitiva onze anos de reclusão. Regime inicial fechado. Fixo valor mínimo de indenização à vítima o importe total de R\$ 25.500,00. Decreto a prisão preventiva do réu. Expeçam-se mandados e comuniquem-se. Publica no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína-TO, às 13 horas e 55 minutos, do dia 18-06-2010, saindo às partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2011. Eu, _____ apedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.9569-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LAURO CÉSAR GOMES FERREIRA E EDILSON RIBEIRO ARAUJO

Advogados: Dr.º WANDER NUNES DE RESENDE- OAB/TO 657-B Dr.ª MAIARA BRANDÃO DA SILVA- OAB/TO 4.670.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 13 de outubro de 2011 às 14 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados: LAURO CÉSAR GOMES FERREIRA E OUTRO. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.3229-0, requerido por WAGNA WANIA RODRIGUES DE FREITAS em desfavor de FRANCISCO VANDEGLACIO DE FREITAS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido FRANCISCO VANDEGLACIO DE FREITAS, brasileiro, casado, oleiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 08 de maio de 1998, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína – TO, estando separados de fato desde 2002; os divorciandos tiveram dois filhos; não adquiriram bens. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro o pedido de fls. 23. Cite-se o requerido via edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/05/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.3135-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SONIA MARIA CARVALHO DOS REIS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a Requerente para promover o preparo da Carta Precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme ofício de fls. 24.

Autos nº 2010.0010.5681-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELY NOGUEIRA BARBOSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o Requerente para promover o preparo da Carta Precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 35.

Autos nº 2010.0010.7808-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SUSETE JACCOMINI

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o Requerente para promover o preparo da Carta Precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 40.

Autos nº 2008.0005.7247-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO

Requerido: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO

INTIMAÇÃO: Intimar o Requerente para promover o preparo da Carta Precatória, expedida para a Comarca de Cristalândia, para intimação do Município requerido, conforme ofício de fls. 124.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.6808-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDA APARECIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5786-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SEBASTIAO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3514-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2351-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA DE ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISAO: "(...) Deste modo, intimem-se as autoras, para que promovam a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (Dez) dias, a fim de excluir a União do pólo passivo da presente ação, bem como para adequar os pedidos formulados com pertinência a polaridade passiva. Nom esmo prazo devera se manifestar em replica sobre a contestação de fls. 99/101. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6861-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANDERSON ALVES MARTINS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7477-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FABIANA SOUZA BRADAO

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.7479-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VALDENIA MARTINS MONTEIRO SARAIVA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.7481-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JACKSON RESPLANDE COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e

art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7475-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.8833-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIO JUACI ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7741-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NILZETE GOMES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.8404-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSA GRANIERE DE MARCHI
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dra. Letícia Aparecida B. Bittencourt – OAB/TO 2174
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LXIX, art. 30, inciso II, art. 146, inciso III, letra “a”; art. 156, inciso III; da CF/88 c/c art. 2º, §7º do decreto lei n° 406/68, c/c art. 22 da Lei Estadual n° 1.287/01, denego a segurança pleiteada, acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.8404-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSA GRANIERE DE MARCHI
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dra. Letícia Aparecida B. Bittencourt – OAB/TO 2174
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LXIX, art. 30, inciso II, art. 146, inciso III, letra “a”; art. 156, inciso III; da CF/88 c/c art. 2º, §7º do decreto lei n° 406/68, c/c art. 22 da Lei Estadual n° 1.287/01, denego a segurança pleiteada, acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.8404-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSA GRANIERE DE MARCHI
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dra. Letícia Aparecida B. Bittencourt – OAB/TO 2174
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LXIX, art. 30, inciso II, art. 146, inciso III, letra “a”; art. 156, inciso III; da CF/88 c/c art. 2º, §7º do decreto lei n° 406/68, c/c art. 22 da Lei Estadual n° 1.287/01, denego a segurança pleiteada, acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.2047-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DE PAIVA SOBRINHO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos arts. 295, inciso I, 295, parágrafo único, incisos I e II, 267, inciso I, do CPC c/c art. 16, §1º, da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntado aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.1409-8 – AÇÃO ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: ELTON CARVALHO DA COSTA
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Rezende – OAB/TO 4342
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se o credor para recolher as custas processuais. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.6443-0 – AÇÃO POSSESSÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361
Requerido: MUNICIPIO DE MURICILANDIA
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço do recurso interposto e o acolho, para incluir na sentença embargada a condenação da autora, ora embargada, ao pagamento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos, relativos aos honorários periciais pagos pelo embargante. No mais, fica mantida a decisão embargada. Proceda-se à abertura de novo volume do caderno processual. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso por parte da executada, ora embargante. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.0763-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7109-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em

julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.0330-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.4277-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de CREDIFÁCIL MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 37.582.889/0001-72, sendo o mesmo para CITAR E INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA dos seguintes bens: 01 (um) VEÍCULO FORD PAMPA 1.8L, PLACA JA 0648 TO, ANO/MODELO 1992/1992, COR DOURADO, CHASSI 9BFZZZ55ZNB127891; e 01 (um) VEÍCULO FORD VERSALLES, PLACA KA 1123 TO, ANO/MODELO 1993/1993, COR VERMELHA, CHASSI 9BFZZZ33ZPP009521. Tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Chamo o feito à ordem. Converto o arresto em penhora. Expeça-se edital de citação e intimação da conversão com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17.08.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0007.5330-7 - AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JORGE JUNIOR ALVES DE ARAUJO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: (...) Posto isto, com base no artigo 109 da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de “JORGE JÚNIOR ALVES DE ARAÚJO”, lavrado sob o nº 67.439, às fls. 023, do Livro A-62, para que, doravante passe a constar o nome de sua mãe como sendo, “ENEILTA ALVES DA LUZ”. Expeça-se competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.7477-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FABIANA SOUZA BRADAO
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7479- 1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VALDENIA MARTINS MONTEIRO SARAIVA
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações

de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7481-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JACKSON RESPLANDE COSTA
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7475-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.8833-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIO JUACI ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7741-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NILZETE GOMES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0004.8829-8 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO

Requerente: HORTENCIO DO CARMO NETO
Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, 78 e 109, todos da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de HORTENCIO DO CARMO NETO, qualificado às fls. 4, ocorrido no dia 01/11/2010, conforme informações de fls. 03/04. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 04/11, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar do mandado advertência para que o Sr. Cartorário observe os requisitos do art. 80 da Lei de Registros Públicos, ao lavar o assento do óbito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 1059/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: RENILDO MARINS NUNES

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e

arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 1815/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: MARIA IVA COELHO E SILVA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 889/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: JOSE ROBERTO DE SOUSA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 1359/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: MILTON CORREIA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2543/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: VECESLAU PINTO DE CERQUEIRA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2783/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: ANTONIO FERNANDES CARVALHO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 849/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou o prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.9939-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: ARISLENE SOUSA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Muricilândia-TO, que proceda à RETIFICACAO do assento de nascimento lavrado sob o nº 698, às fls. 125 do Livro nº 04, em 27/06/1989, a fim de que o local de nascimento da requerente passe a ser POVOADO COCALI, MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO e que o nome de seu pai seja retificado para EUGENIO PEREIRA DA SILVA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 07/14, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do art. 57 da lei 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.8404-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSA GRANIERE DE MARCHI
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dra. Leticia Aparecida B. Bittencourt – OAB/TO 2174
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LXIX, art. 30, inciso II, art. 146, inciso III, letra “a”, art. 156, inciso III; da CF/88 c/c art. 2º, §7º do decreto lei nº 406/68, c/c art. 22 da Lei Estadual nº 1.287/01, denego a segurança pleiteada, acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, com base no art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.2047-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DE PAIVA SOBRINHO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos arts. 295, inciso I, 295, parágrafo único, incisos I e II, 267, inciso I, do CPC c/c art. 16, §1º, da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.0763-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7109-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.0330-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos de Carta Precatória Nº 2011.0007.6811-8

Ação Principal : Ordinária nº 7235-80.2010.811.0003

REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA SILVA , DEOCLIDES DE SOUZA PINTO NETO E NEUZA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: DR. SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES - OAB /MT 6738

REQUERIDO: TRANS KOTH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874, VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida, designada para o dia 14/09/2011 , às 14:00 horas, na sala das audiências da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína -TO.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Obrigação de fazer nº 21.662/2011**

Reclamante: Arlete Abreu de Lima
 Advogado: Rafaela Pamplona de Melo –OAB-TO 4787
 Reclamado: Losango Promoções de vendas Ltda e Lojas Gabryella S.A
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA a advogada científica que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.233/2011

Reclamante: Gilda Bomfim Barbosa Costa
 Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior –OAB-TO 1605-B
 Reclamado: João Paulo da Rocha
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Reivindicatória nº 21.294/2011

Reclamante: Marcelo Ricardo Neves
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães- OAB-TO 2.100-B
 Reclamado: Paulo César Medeiros Maranhão
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.300/2011

Reclamante: Jorge Rogério Santos Silva
 Advogado: Railson das Neves Barros –OAB-TO 4801
 Reclamado: Ronivon Alves Ferreira
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Cominatória nº 21.234/2011

Reclamante: Sávio Decio Araujo Brito
 Advogado: Laisa Azevedo Guimarães –OAB-TO 4858
 Reclamado: Tiago Pereira Nunes
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA a advogada científica que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.176/2011

Reclamante: Edilson Chaves Soares
 Advogado: Ageu de Sousa Oliveira –OAB-TO 4237
 Reclamado: Evaneide Dias de Sousa
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.128/2011

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade
 Advogado: Mainardo Filho P.da Silva –OAB-TO 2262
 Reclamado: Hélice Ribeiro da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.341/2011

Reclamante: Marcos Alberto Pereira Santos
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso –OAB-TO 2891
 Reclamado: Empresa Franquiada da Unidas Rent Cart em Belém e Unidas Rent a Car (Unidas S.A- Franquiadora
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e sua advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA a advogada científica que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.393/2011

Reclamante: Perpétua Dias da Silva
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho –OAB-TO 1971
 Reclamado: Helvidio da Silva Santos
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/09/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.381/2011

Reclamante: Tipografia Ipiranga Ltda
 Advogado: Dave Sollis dos Santos –OAB-TO 3326
 Reclamado: Joalheria Nastan
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 14/09/2011, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. FICA o advogado científico que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 18.307/10**

AUTOR DO FATO: Leomir Mendes dos Santos
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência: "Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 15:30h. Araguaína/TO, 07 de julho de 2011."

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.1785-6**

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 Adv. Dr. (a): Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A
 Requerido (a): VIVO S/A
 Intimação: Ficam as partes e advogados intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Vistos etc. O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura de ações desta natureza. Assim, baixem-se os autos à Contadoria deste juízo para promoção dos cálculos. Após, sem a necessidade de nova conclusão, determine a intimação da parte autoral para o recolhimento de custas iniciais, prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição, vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever. No prazo acima alinhavado, que seja intimada a parte autoral para, se quiser, peticionar a este juízo informando da necessidade de juntada, aos autos, dos documentos em apenso, sob pena de não conhecimento destes, assim como de imediata extração dos mesmos. Cumpra-se. Araguaatins, 17 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

Autos nº 2009.0002.9751-2

Ação: Indenização
 Requerente: LUZIA RODRIGUES DE SOUSA
 Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Adv. Dr. (a): Cristiane Aparecida de Carvalho, OAB/TO 1679 e Outros
 Ficam as partes e advogados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: A parte vencida interpôs recurso nominado no dia 25 de julho de 2011, porém a publicação ocorreu no dia 13 de julho de 2011, sendo que o prazo para interposição do recurso expirou no dia 23 de julho de 2011, tendo em vista o descrito no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. POSTO ISSO, julgo intempestivo o recurso, por não conhecer um dos requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes, advertindo a parte vencida que tem o prazo de quinze dias para o cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, vista ao requerente para, se quiser, exercer da faculdade do art. 475-J, CPC. Cumpra-se. Araguaatins, 08 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz Substituto.

Autos nº 2010.0009.9468-3

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: ANA PEREIRA DOS SANTOS
 Requerido: BANCO BMG S/A e BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696 e José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/RO 4570, respectivamente. Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável DECISÃO (INTEGRAL) a seguir transcrita: Inicialmente, passemos a discutir o pedido liminar formulado na exordial. O pedido antecipatório requerido tem por escopo alcançar deste juízo uma declaração de inexistência "dos valores lançados em cobrança, alusivos aos empréstimos não realizados, alhures mencionados" (fl. 12). Caso houvesse o deferimento deste pedido, restaria esvaziado o próprio conteúdo essencial da demanda, vez que o pleito do contraditório e da ampla defesa. Voltada a postulação à declaração de certeza, impossível é o requerimento antecipatório, pois ter-se-ia nele a antecipação da futura sentença, o que contradiz o próprio sentido essencial da certeza, porquanto esta há de ser definitiva, não podendo guardar o ar provisoriedade. Desse modo, as ações declaratórias (entendendo-se aqui os pedidos declaratórios antecipatórios ou incidentais), propriamente ditas, não se sujeitam à antecipação de tutela, nem tampouco ao provimento cautelar (medida cautelar), dada a incompatibilidade intrínseca que nega a essência da declaratória. Portanto, INDEFIRO o pedido liminar requerido pela parte autoral. Em outro ponto, DETERMINO intimação pessoal da Defensoria Pública, em atuação nesta Vara, e dos Procuradores Judiciais das suplicadas, via DJ, para dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Intime-se Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaatins, 03 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

Autos nº 2011.0004.9881-1

Ação: Anulatória
 Requerente: ANA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. Dr. (a): Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): Ante o exposto, extingo o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e determine o desapensamento dos presentes autos, após as baixas de estilo. Sem custas e honorários, frente ao descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaatins, 03 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2011.0005.0349-1.**

Requerente: Antonio Pereira Barbosa

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO Nº 4.319

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar nos autos a propriedade do veículo objeto do pedido. Araguatins- TO, 14 de maio de 2011. Eu, (a) Shirley Morais Mota – Técnico Judiciário, que o digitei.

Autos de Ação Penal nº 2011.0004.9933-8

Denunciado: Evandio Francisco Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO Nº 284-A.

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para comparecer neste Juízo no dia 30/08/2011, às 09h00min, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Araguatins, 17 de agosto de 2011. Eu, (a) Shirley Morais Mota), Técnico Judiciário, que o digitei.

Autos de Ação Penal nº 2011.0004.9933-8

Denunciado: Evandio Francisco Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO Nº 284-A.

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para comparecer neste Juízo no dia 30/08/2011, às 09h00min, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Araguatins, 17 de agosto de 2011. Eu, (a) Shirley Morais Mota), Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9874-9/0 que a justiça pública move contra o denunciado: ANTONIO SEBASTIÃO FREITAS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 10/11/1963, natural de Pedreiras-MA, filho de Antonio Sebastião Freitas e Raimunda Santos Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0009.8621-0 (519/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Divina Aparecida dos Santos, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 10.01.1954, portadora do RG nº 476.149 SSP/TO e do CPF nº 150.475.981-87, filha de Severiano Ribeiro dos Santos e de Maria Pereira dos Santos, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (02.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. O princípio da economia processual autoriza que o Juiz de ofício corrija o valor dado a causa, mesmo porque as regras que dispõem sobre essa matéria são de ordem pública, independentemente de impugnação do réu. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: "As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico" (STJ – 3ª Turma. REsp. 55.288 – GO, Rel. Min. Castro Filho). Na hipótese, a solução é aplicação da regra prevista no art. 260 do CPC, segundo a qual computa-se as prestações vencidas e bem assim as vincendas, pelo período de 1 (um) ano, se a obrigação for por tempo indeterminado, o que, no caso, totalizam 30 (trinta) prestações, no valor correspondente ao salário mínimo, no montante de R\$ 16.350,00, o qual adoto para fixar o valor da ação. Retifiquem-se os registros. Declaro prejudicado o incidente relativo a essa matéria, processo nº. 2010.0000.2058-1, o qual fica extinto, e para onde deve ser trasladada a presente sentença. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 29 de julho de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº (013/06) –AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SEBASTIÃO CHAVES RIBEIRO

Vítima: EDISÂNIO FERREIRA DA FONSECA

Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Abra-se vista dos autos às partes para apresentarem as alegações finais, pelo prazo de Lei. Aos, 20 dias do mês de outubro do ano de 2010. Ass. Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0009.0429-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Idemar Vizolli.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/TO – 29243

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO - 790.

Advogado: Dr. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO – 4843-A

Despacho: "Designo a data de 22 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e Intime-se, o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95."

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.8596-1/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO E ARAÚJO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR – OAB/TO Nº 630.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente e defiro o pedido de desbloqueio da conta da requerente. Proceda-se ao desbloqueio. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0001.8595-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO E ARAÚJO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR – OAB/TO Nº 630.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente e defiro o pedido de desbloqueio da conta da requerente. Proceda-se ao desbloqueio. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0003.1196-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA DIÁRIA.

EXEQUENTE: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SILVA – OAB/MA Nº 9334.

EXECUTADO: BANCO MONEO S/A.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0001.8567-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: HAMILTON BEZERRA DA SILVA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0003.3386-5/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

REQUERENTE: FELIPE AMARO DOS SANTOS LIMA SILVA e outros, representados por genitora JOSEANE AMARO DOS SANTOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custo, ante a hipossuficiência do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0003.5934-1/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS..

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA LEITE.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

DESPACHO: Sobre a certidão negativa de citação ouça-se a parte requerente. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0010.4643-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: FRANCISCO BEZERRA FONTES.
ADVOGADO: SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre o pedido retro, ouça-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 21 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0002.1785-5/0 – PAGAMENTO DE PENSÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA.
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 9124.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
DESPACHO: Sobre o pedido retro, ouça-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 21 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0007.5963-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: GUILHERME LEONARDO REZENDE BARBOSA.
ADVOGADO: BRUNO ROBERTO SOARES – OAB/MA Nº 7474.
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
DESPACHO: O pedido do impetrante atinge direito de terceiros, razão porque necessitam integral a lide. Posto isso, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, para corrigir o pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7637-8/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIZA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1671-A.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234
SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevidos os descontos efetivados, determinando ao requerido a imediata suspensão dos descontos incidentes no benefício, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser convertida em seu favor. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condeno o requerido ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, os quais arbitro em 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0003.1053-7 Ação: Ordinária de Cobrança - ML.
Requerente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, OAB - TO 2.001, Keyla Marca Gomes Rosal, OAB – TO 2.412, Elaine Ayres Barros, OAB – TO2.402 e José Frederico Fleury Curado Brom, AOB – TO 2.943.
Requerido: K. M. de M. Pontes - ME.
Requerido: Kelita Maria de Moraes Pontes
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 15 (quinze) dias IMPUGNAR a contestação de folhas 45/54.

Autos: nº. 2010.0002.1425-4 Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada - ML.

Requerente: Helena Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB -TO 4.052.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 15 (quinze) dias IMPUGNAR a contestação de folhas 63/72 e documentos de folhas 73/135.

AUTOS Nº.: 2011.0009.1240-5/0

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNATORIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: MAURI STRANIERI
ADVOGADA: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2.335-A
REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S.A.
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,
INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal

intimado, para efetuar o pagamento restante das custas processuais como sendo: Funjuris R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) e Taxa Judiciária R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 743/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.2053-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LUCAS CARREIRO COSTA
ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/GO 29.420
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD- UNIBANCO
INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 742/11 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1144-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: EDEZON BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a perícia de fls. 65/67 no prazo de 10(dez) dias, cientificando-o também da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/10/2011 às 15:00 hs.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.8996-9/0 (2818/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA

Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.

Fica os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar do réu, visando à celeridade processual.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 763/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3553-0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: GENILENE COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO 4843-A e/ou MARIO AGIOVA – OAB/RS 71.653

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para: a)DETERMINAR, à requerida que **cumpra integralmente o contrato**, regularizando a entrega do material didático dos alunos, a ministrarção das aulas e emitir os boletos bancários que estão em aberto possibilitando a autora o efetivo pagamento, contudo sem a incidência de juros e correção, em virtude do atraso ter sido motivado exclusivamente pela demandada. b)PROMOVER a matrícula da autora no curso telado, com a consequente disponibilização das provas não feitas pela autora, no prazo de 30 (trinta) dias **sob, pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, § 4º, do CPC.** c)CONDENAR a requerida ainda na obrigação de pagar à requerente a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos**, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% (um por cento) ao mês, (CC, art. 406, c/c 161, § 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Juiz de Direito do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 760/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3594-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: FAGNER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
RECLAMADO: BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A
ADVOGADO: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR – OAB/PE 20.366
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente aos contratos de nº 2020243150000600 e nº 0009477160, bem como qualquer outro existente em nome do Autor evidenciado no documento de fl. 12. CONDENO ainda o Requerido na obrigação de pagar o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, por inscrição decorrente dos débitos, objeto da lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de

10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de Agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 762/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4565-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: WEDIRSON VITOR PEREIRA

ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor para determinar ao requerido que RESTITUA EM DOBRO as parcelas cobradas indevidamente, perfazendo assim o total de R\$ R\$ 1.635,86 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), (art. 42, parágrafo único, do CDC) corrigidos, pelo INPC/IBGE, e com juros de 1% ao mês desde os respectivos pagamentos indevidos. Lado outro INDEFIRO os danos morais, por entender que o ato da requerida não teve o condão de causar dano moral ao autor. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 761/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3543-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO C/C RESTRIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CELSO ALVES PORTILHO

ADVOGADOS: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: "...Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora para: **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO**, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente aos empréstimos cujos números dos documentos são 212114256 e 215814310, evidenciados no documento de fl. 20; **CONDENAR** o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); **PAGAR** a quantia de **R\$ 367,88 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos)**, corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até o presente *decisum* devidamente corrigido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 758/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5121-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

RECLAMANTE: RAIMUNDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

RECLAMADO: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, e ainda para excluir definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção do crédito por débito referente ao título de nº 2711496/0 evidenciado à fl. 47; Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 756/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.9408-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO SERASA E SPC

REQUERENTE: MARIA MADALENA GOMES DE ARAÚJO BARROS

ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

REQUERIDO: ALVO FOTOGRÁFICO – FORMATURAS E EVENTOS LTDA - ME

ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: "... A penhora on line deu-se de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta de depósito judicial. Assim, intime-se o executado, via advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo para embargos,

intime-se o exequente para levantamento da quantia, a título de adjudicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº757/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 489/01 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

RECLAMANTE: ADALTO LEODECIMO BORGES

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA

INTIMAÇÃO: Intime-se novamente a requerente, via advogado, para manifestar sobre prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.6552-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: José Lopes dos Santos

Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1.533

Requerido: Valmira Silva dos Santos

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498

DESPACHO (fl. 48): "Intime-se a parte requerente para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Cumpra-se." Colméia, 21 de junho de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0008.9310-2/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO LUIZ PEREIRA RESPLANDES

Advogado: Rodrigo Okpis - OAB/TO 2145

Embargado: João Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498

DESPACHO (fl. 43): "Compulsando os autos percebo que o processo foi sentenciado com trânsito em julgado, o autor devidamente intimado do valor das custas processuais deixou de pagar, portanto, oficie-se a dívida ativa e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 30 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.8294-1

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO e ELIAS ISAC ABRAHÃO

ADVOGADO: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63B e Luciana Ayres da Silva – OAB/TO 62

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA GALILÉIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO nº 4404

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença de fls. 74/788 cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso V, ambos da Caderno Instrumental Civil..."

AUTOS Nº 2010.0009.1255-5/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: ANTONIO VIEIRA TORRES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença de fl. 58 homologando o pedido de desistência ofertado às fl. 54, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2011.0005.8104-2/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681

REQUERIDO: ELVIRA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença de fl. 59 homologando o pedido de desistência ofertado às fls. 56/57, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2008.0004.4413-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: RONIVALDO ALVES PEREIRA e KENEDY MASCARENHAS DE FREITAS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: (...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intime-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se.. Figueirópolis-TO, 01/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7258-6 – CARTA PRECATÓRIA

Autos Originários: 2008.0000.0921-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Designo o dia 08/02/2012, às 13:00 horas para oitiva da tesatemunha. Intime-se. Figueirópolis-TO, 17/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais – 2009.0010.3270-9

Requerente: Maria de Nazaré de Assunção Pinto Santos-Me
Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Ângela Issa Haonat OAB-TO 2701-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido Drª.Ângela Issa Haonat, da designação da audiência de conciliação para dia 31de agosto de 2011, às 14h40min.

AÇÃO: Alimentos – 1.823/04

Requerente: T.F.L.
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
Requerido: W. C.L.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.João José Neves Fonseca, intimado da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 20 de setembro de 2011, às 16h00min.

AÇÃO: Alimentos – 2006.0000.8008-0

Requerente: Ministério Publica do Estado do Tocantins substituto processual de B. A. dos. S.
Requerido: R. G. da S.
Advogado (a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4.044-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Hilton Cassiano da Silva intimado da designação da audiência de conciliação, para dia 6 de setembro de 2011, às 15h30min.

AÇÃO: Alimentos – 2009.0001.3864-3

Requerente: A.L.G.L.B.
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
Requerido: R. B.P.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 6 de setembro de 2011, às 10h00min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0007.1800-7/0 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Miranda Morais
Adv. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº 4.128/A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação e documentos juntados as fls. 20/35 . Goiatins, 17 de agosto de 2011.

Autos nº. 2010.0007.1801-5/0 (4.075/10) – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Adelina Rodrigues de Sousa
Adv. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº 4.128/A
Requerido: Instituto Nacional de serviço Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação e documentos juntados às fls. 20/40 . Goiatins, 17 de agosto de 2011.

Autos nº. 2.240/05 – Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Idelvandes Ramos Cruz e Manoel Ramos de Sousa
Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requeridos: Sebastião Ferras e Paulo de Tal
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa, OABTO nº 402-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requeridos INTIMADO para no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre o pedido de desistência dos autores. Goiatins, 17 de agosto de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.7893-7– Monitória

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda
Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e outro
Requerido: João Batista Luiz Filho
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223
DECISÃO de fls. 65/66: “Primeiramente, registre-se que embora o artigo 265, inciso II, § 3º, do CPC, aplicável a hipótese dos autos, informe que o prazo máximo de suspensão do processo é de 6 (seis) meses, nos casos de convenção das partes, saliente-se que, esta magistrada não pode obstacularizar a transação avençada, que tem por fim solucionar a lide por atitude madura das partes, mesmo que o prazo acordado ultrapasse a previsão legal supra citada, haja vista a consagração atual feita pelo Poder Judiciário a conciliação, resultado, inclusive, do programa “Conciliar é legal” instituído pelo CNJ, por meio da Resolução 125, do referido órgão, objetivando a pacificação social, que ora fundamenta a presente decisão. Dito isso, vislumbrando a suspensão convencional dilatatória, às fls. 62/63; declaro suspensa a presente demanda até o dia 01/05/2012. Por fim, expirado o prazo supra, intime-se o exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Guaraí, 12 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.6613-0 – Habilitação

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Anésio Correia Marques Junior
Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1.754
Requerido: Herdeiras de Maria de Sousa Costa
DESPACHO de fls. 32: “Em que pese manifestação da parte requerente às fls. 30/31, razão não lhe assiste, pois o despacho de fls. 27 diz respeito ao cumprimento de sentença prolatada nos presentes autos às fls. 20 e não aos autos principais conforme concluiu. Portanto, cumpra-se conforme já determinado às fls. 27, in fine. Intime-se. Guaraí, 10/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

Autos: 2007.0001.3892-2 – Ação de Revisão de Benefício – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Ivanilde Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO nº 3090
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
DESPACHO de fls. 80-v ”Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar, a parte autora, acerca da contestação e documentos retro. Guaraí, 15/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juiza de Direito.”

Autos: 2008.0009.5362-4/0 – Execução – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Basf S/A
Advogado(s): Drª Maria Clara Rezende Roquette OAB/GO nº 4971 e Outros
Requerido: Clécio Heidemann
Advogado; Dr. Carlos Amado Flores Campos OAB/BA nº 15.732, Adriana A. Bevilacqua OAB/TO nº 510-A e outros
DECISÃO de fls. 90/91” (...) Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls. 87/88. Dessarte, após o trânsito em julgado da presente decisão, primeiramente, intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar, nos termos do artigo 685-A e seus parágrafos, do CPC, o seu interesse ou não em adjudicar o respectivo bem imóvel penhorado; ressaltando, desde já, que na hipótese negativa e na de inexistir adjudicação pelos demais legitimados para tanto (artigo 685-A, § 2º, do CPC), intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse e alienar o bem penhorado por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este juízo (artigo 685-C, do CPC). Intime-se. Guaraí, 12/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juiza de Direito.”

Autos: 2006.0007.2270-7/0 – Ação Ordinária – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: HS Representações Comerciais de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Dr Álvaro de Oliveira Macedo OAB/TO nº 3133-A
Requerido: Telegoiás Celular S/A – Vivo
Advogado: Drª Claudiene Moreira de Galize OAB/TO nº 2982-A
SENTENÇA de fls 183/186: “(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI e 598 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem análise do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da autora. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 no tocante ao pagamento de custas processuais finais e voltem-se os autos conclusos. P. R. I. C. Guaraí. 12/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0007.2948-0

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: J.P.N.

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B

Requerido: M.R.N.

DESPACHO: (...) Designo audiência para oitiva do requerente e do interdito para o dia 27/09/2011 às 14h e 30min. (...) Guarái, 11/08/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.4004-9

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: BRUNO ARAÚJO BASÍLIO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 16/08 Data audiência publicação de sentença: 17.08.2011, às 16h30min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por BRUNO ARAÚJO BASÍLIO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (08.06.2008) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (22.06.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.”, resultando no valor total de R\$8.069,60 (oito mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.069,60 (oito mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 17 de agosto de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.4003-0

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 17.08.2011, às 16h. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 15/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, acolho a preliminar de prescrição arguida pela parte requerida, para reconhecer prescrita a pretensão do autor SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA em pleitear a cobrança do seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, relativo aos fatos narrados nestes autos. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 17 de agosto de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0003.6772-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A.

PREPOSTA: TÂNIA DE CÁSSIA RODRIGUES DE ABREU BARBOSA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 13/08: Data audiência publicação de sentença: 17.08.2011, às 16h. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor EDVALDO PEREIRA DE MELO em face de BV FINANCEIRA S.A., declarando indevida a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito em relação contrato de nº 12117000000728 e DETERMINO ao Requerido que promova a

baixa da inscrição nos cadastros negativos no prazo de quinze dias sob pena de multa diária de R\$50,00. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Oficie-se os Órgãos de Proteção ao Crédito, em especial o SERASA e SPC para que providencie a exclusão do nome/CPF do Autor dos cadastros negativos no que se refere ao contrato objeto desta lide (contrato 12117000000728), no prazo de quinze dias após o recebimento da comunicação, sob pena de pagamento de multa diária no valor acima mencionado. Cumpra ao Autor acompanhar e comunicar ao Juízo, no prazo de até 10 dias, após o vencimento dos prazos acima se foram retirados os registros dos cadastros negativos. Caso não se efetue a comunicação entender-se-á que como efetivada a medida e cessada a incidência de eventual multa. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Retifique-se o nome do autor no sistema e na capa dos autos, porquanto se chama Edvaldo Pereira de Melo, conforme se infere do documento de fls. 11. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 17 de agosto de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº 2011.0006.3996-2

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT DATA 16.08.2011

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARIA HILDA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO Nº 1754

(6.2) Sentença Cível nº 13/08: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquivem-se.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 002/11

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Titular da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regulamentares administrativas,

CONSIDERANDO que a CGJ/TO oficiou esta Vara de Execuções e Tribunal do Júri requisitando cópia de todos os mandados de prisão a cumprir, cujos mandados devem ser remetidos no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO que esta Vara não dispõe de servidores suficientes para atender a requisição da CGJ/TO no tempo aprazado, concomitante ao atendimento público;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o atendimento ao público na data de 17.8.11, ficando todos os servidores, sob a supervisão da Escrivã, disponíveis para realização da missão;

§ 1º - A Escrivã deverá criar livro específico para controle dos mandados de prisão expedidos, cumpridos e revogados;

Art. 2º - Os prazos processuais que, eventualmente, vencem ficaram suspensos naquele dia.

Art. 3º – Extraíram-se cópias da presente Portaria, remetendo-as, primeiro à Corregedoria-Geral de Justiça, e, sucessivamente, à Diretoria do Fórum local, à Representante do Ministério Público titular desta Vara, ao Chefe da Defensoria Pública e ao Presidente da OAB Subseção de Gurupi-TO;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16/8/2011).

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória- 6.386/06

Requerente : HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Requerido: Jânio Ferreira Pinto e Cássia Maria de Castro Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso no feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão convertida para Depósito – 5.702/02

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A
 Requerido(a): Antônio Assêncio Carvalho
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso no feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução - 2.865/95

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Executado: Ricol Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., José da Silva Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 3.776/97

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Executado: Leo de Carvalho Krebs e Jorge Luiz Crestani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 5.834/03

Exequente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422
 Executado: Roseane Karla Inácio Feitosa
 Advogado: Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para cumprir o artigo 45 do CPC, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Interdito Proibitória – 6.061/04

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052
 Requerido(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecidos de Crédito do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Ciney Almeida Gomes OAB-TO 1181
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação – Cumprimento de Sentença – 6.597/07

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125
 Executado(a): Martins e Ribeiro Mota (Só Frangos)
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 12.900,08(doze mil novecentos reais e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa do artigo 475-J do CPC.

Ação – Execução contra Devedor Solvente – 3.228/95

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34-B
 Executado: Scaniatins Diesel Ltda., Valéria Silva Mussi, Antônio Carlos de Paula Silveira Melo, Jaime Vieira Filho e Francinildo Cavalcante de Lima.
 Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, §1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Sem honorários. Havendo penhora proceda às devidas baixas. Transitado em julgado, arquivar-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi 01 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Consignação em Pagamento – 2007.0004.7341-1

Requerente(a): Wesley de Abreu Silva
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Requerido(a): Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Adriano Muniz Rebello OAB-PR 24.730
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 57.869,52(cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) referentes aos dias multa, sob pena de aumento das astreintes para R\$ 500,00(quinzentos reais) ao dia em caso de não-baixa do gravame.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Processo n.º 2009.0000.7904-3/0 que **JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO** move em desfavor de **NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.** e, por este meio INTIMA a executada, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 958,43 (novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 2009.0005.3480-8/0**

Ação: Monitoria
 Requerente: Joaquim José da Silva Oliveira
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Isaías Campos da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte autora sobre a certidão de fls. 36, em 5 (cinco) dias Gurupi, 16 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1704-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Solange Alves de Almeida Bandin
 Requerido(a): Edecio Bandin de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 13-v.

Autos n.º: 2009.0008.1704-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Solange Alves de Almeida Bandin
 Requerido(a): Edecio Bandin de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 13-v.

Autos n.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Magdal Barboza de Araújo
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito em nome do requerente junto à telefonia, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, aqueles a partir da citação, estes a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Magdal Barboza de Araújo
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito em nome do requerente junto à telefonia, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, aqueles a partir da citação, estes a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.6872-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria das Graças Costa Galvão
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência dos débitos oriundos de empréstimos: a) empréstimo pessoal n.º 76102193, em 11.12.2008 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); b) empréstimo pessoal n.º 282180900, em 15.12.2008 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); c) empréstimo pessoal n.º 130945645, em 19.12.2008 no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e empréstimo pessoal de n.º 338022304, em 29.12.2008 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), realizados sem o consentimento da autora, então não existindo relação contratual entre a parte autora e o requerido, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros tem marco inicial com a inserção do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto a correção monetária tem início com o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7850/07

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a convocação realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça para todos os juizes do Estado do Tocantins para evento que ocorrerá nesta data na Comarca de Palmas, redesigno o ato para o dia 06 de outubro de 2011, às 15:00 horas. Gurupi, 17 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7823/07

Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis

Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Requerido(a): Dilça Aparecida Mendes

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a convocação realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça para todos os juizes do Estado do Tocantins para evento que ocorrerá nesta data na Comarca de Palmas, redesigno o ato para o dia 06 de outubro de 2011, às 15:00 horas. Gurupi, 17 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9516-2/0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Churrascaria Trevo Sul Ltda.

Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues

Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a convocação realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça para todos os juizes do Estado do Tocantins para evento que ocorrerá nesta data na Comarca de Palmas, redesigno o ato para o dia 06 de outubro de 2011, às 14:15 horas. Gurupi, 17 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9519-7/0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Daniel Meneses Junior

Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues

Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a convocação realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça para todos os juizes do Estado do Tocantins para evento que ocorrerá nesta data na Comarca de Palmas, redesigno o ato para o dia 06 de outubro de 2011, às 14:00 horas. Gurupi, 17 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1580-4/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Costa e Lima Ltda.

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Raber Indústria e Comercio de Polímetros Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, defiro a liminar e determino o cancelamento do protesto indicado no documento de fls. 10. O autor deverá prestar caução real no valor do título. (...). Gurupi, 16 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7556/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: João Bezerra da Mota

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os acréscimos forma levantados pelo patrono do autor, conforme constou expressamente no alvará de fls. 132, onde diz "e seus acréscimos" e como comprova o documento de fls. 136 e ofício de fls. 140. Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver o valor da diferença paga a maior, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 12 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4081-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Alberto Miranda

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Autos n.º: 2010.0003.1682-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Janesley Dias Mourão

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Cloris Garcia Toffoli

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para retificar sua parte dispositiva fazendo incluir a procedência do pedido para declarar a inexistência de débito alegado pelo requerido referente ao contrato discutido nos presentes autos. Considerando que os embargos declaratórios

interrompem o prazo recursal, publique a presente decisão e, após o decurso do prazo, façam-me os autos conclusos para o recebimento do recurso de apelo interposto. Gurupi, 15 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.3604-2/0

Ação: Despejo

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Ferreira de Souza e Alves Vieira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 43.

Autos n.º: 2011.0002.4405-4/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Javaés Revendedor de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

Embargado(a): José Tenório da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 26, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.8823-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ivanês Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a requerida ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente da requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 13 de julho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.8823-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ivanês Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a requerida ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente da requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 13 de julho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0001.6273-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Iracy Dolores de Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para retificar a data constante do relatório da sentença para 22 de fevereiro de 2008. Gurupi, 14 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7706/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Minelvina de Souza Silva Santos

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado a resposta negativa, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.3411-2/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Luciano Ayres da Silva

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Central Nacional Unimed Cooperativa Central

Advogado(a): Dr. Mario Arthur Azuaga M. Bueno

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações de fls. 129/178.

Autos n.º: 7257/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: José de Freitas Tolentino
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 Executado(a): Adeuvaldo Bento da Silva
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para informar a localização do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 28/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.0679-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Keroita Distribuidora Presentes & Conveniência Ltda.
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Requerido(a): Regina Indústria e Comércio S.A.
 Advogado(a): Dr. Ediberto de Mendonça Naufal
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o cancelamento definitivo do título protestado em nome da autora, mencionado nos documentos de fl.s 24/27, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incidindo juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, desde a citação, e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, desde o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 13 de julho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6676/01

Ação: Execução
 Exequente: Limirio Antônio da Costa
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): Altair Barros
 Executado(a): Maria Valquières Lira Barros
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 117.

Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Antônio Magalhães de Rezende
 Advogado(a): Dr. Eric Teotônio Tavares
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 30 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.7754-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Juvenil Pereira Monsorez Filho
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido(a): Banco Panamericano
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 48. Intime-se. Gurupi, 17 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1290-2/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Everaldo Rodrigues Alves
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo das matrículas do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura da escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 16 de agosto de 2011. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7079/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Eva Ramos dos Reis
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Executado(a): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 222.

Autos n.º: 2008.0006.2976-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Jacksley Cardoso Costa
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Francisco Fernando de Queiroz
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de danos morais, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0006.2976-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Novo Retiro Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 213,12 (duzentos e treze reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível**DESPACHO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS - 2009.0008.8792-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: ARCOL ELETRIFICAÇÃO LTDA
 Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650
 DESPACHO: "Intime o autor para assinatura do termo de fls. 254, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/11"

AUTOS - 2011.0000.8992-0/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ARCOL ELETRIFICAÇÃO LTDA
 Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650
 Requerido: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão sem suspender a execução, uma vez que não há segurança do juízo. Intime o embargado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27/05/11".

AUTOS - 2.622/06 - DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR FERNANDES DE JESUS
 Advogado(a): RUSSELL PUCCI OAB-TO N.º 1.847-A
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(a): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO N.º 3.785
 DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/06/11". Fica a parte autora para no mesmo prazo manifestar a respeito do depósito efetuado pelo requerido.

AUTOS - 2010.0003.5858-2/0 - REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: GONÇALVES E CINTRA LTDA
 Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441
 Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS - 2011.0001.2716-3/0 - REQUERIMENTO

Requerente: GILSON LUIZ DE SOUZA
 Advogado(a): FERNANDO CORREA DE GUAMA OAB-TO N.º 3.993
 Requerido: LINDOMAR MENDES BARBOSA
 DESPACHO: "A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 269,80 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) não informam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a recolher custas iniciais em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS - 2008.0010.6596-0/0 - CONDENATÓRIA

Requerente: HELY MACK ALVES ACACIO
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: BANCO DIBENS S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias. Se houver testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS - 2.239/04 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA
 Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966
 Requerido: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
 DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS - 2010.0003.1771-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS
 Advogado(a): JEANE JACQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
 Requerido: HSBC - BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 06/07/11".

AUTOS - 1.573/01 - REPARATÓRIA

Requerente: GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
 Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
 Requerido: ANILTON ANTÔNIO CERQUEIRA
 DESPACHO: "Intime o autor a juntar certidão atualizada do imóvel que pretende penhora. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/05/11".

AUTOS - 2.199/04 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GAMA & GAMA LTDA
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A
 Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
 DESPACHO: "Intime novamente a autora para efetuar o valor dos honorários periciais em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/07/11".

AUTOS - 2011.0007.1001-2/0 - ANULAÇÃO

Requerente: DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS
 Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
 Requerido: BRAULIO DOS ANJOS FREITAS E OUTRO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogada para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, visando permitir aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16/08/2011".

AUTOS – 2011.0004.3626-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO NUNES CARDOSO
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): JOSE EDGAR DA C. BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documento juntados às fls. 76/95.

AUTOS – 2010.0009.7257-4/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EDVALDO DE SOUZA MAXIMO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documento juntados às fls. 109/148.

AUTOS – 2011.0001.2745-7/0 - CUMPRIMENTO

Requerente: ENES BORGES DE MENDONÇA
 Advogado(a): PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB-TO N.º 4.604
 Requerido: ELITE BRASIL TECNOLOGICA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 52/82, bem como no mesmo prazo apresentar o endereço da requerida Elite Brasil Tecnológica para cumprimento da citação.

AUTOS - 2010.0009.6897-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PETERSON DE SENA FERNANDES
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
 Requerido: FERNANDO SZIMANSKI
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1901
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2007.0008.2787-6/0 - INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ARMINDA MATEUS VAN DUNEN
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
 Requerido: GUILHERME AUGUSTO R. DOS SANTOS E JOÃO VICTOR A. DE CASTRO
 Advogado(a): ERILENE F. VASCONCELOS ABREU OAB-TO N.º 2920 E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
 INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 48.503,69 (quarenta e oito mil e quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2.681/06 - EXECUÇÃO

Requerente: GISCARD BRUNO BENTO DE BRITTO
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 Requerido: JOÃO MENDES REIS E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício juntada às fls. 111/117.

AUTOS – 458/99 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: JANETEH MESSIAS FERREIRA
 Advogado(a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209
 Requerido: BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às 283/338

AUTOS – 637/99 - COBRANÇA

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
 Requerido: TUBARÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito sob pena de extinção.

AUTOS – 2011.0002.4360-0/0 - ANULATÓRIA

Requerente: JOSE AMILTON RODRIGUES TRISCH
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: AYMORE CREDITIO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das contestações e documentos juntados às fls. 44/127.

AUTOS – 637/99 - COBRANÇA

Requerente: JOÃO CARLOS MENDES DE ALMEIDA
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLORIA OAB-TO N.º 4.314
 Requerido: ODALI RIBEIRO DOURADO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 33.

AUTOS – 2011.0002.4885-8/0 - RECONHECIMENTO

Requerente: JEAN SILVA DE ALENCAR
 Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Requerido: RUI BITTENCOURT REZENDE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 39.

AUTOS – 2007.0006.0969-0/0 - CAUTELAR

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO - ME
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 Requerido: INDUSTRIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 56/61.

AUTOS – 2007.0006.7164-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO - ME
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 Requerido: INDUSTRIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 52/57.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0010.7687-0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA
 VITIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, "caput", do Código Penal
 ADVOGADO(A)(S): IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 19 de setembro de 2011, às 15h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.2941-5

REQUERENTE/ACUSADO(S): CARLOS BATISTA FERREIRA SOBRINHO
 VITIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, "caput", do Código Penal
 ADVOGADO(A)(S): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA – OAB/TO 8630
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 12 de setembro de 2011, às 17h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0012.8160-1/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente: AGNALMA FERREIRA SANTOS ALVES
 Requerido: JANILTON ALVES LIMA
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JANILTON ALVES LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de setembro de 2011, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 9.607/06**

Autos: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
 Requerente: F.W.J.F.
 Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
 Requeridos: S.L.F. e E.A.B.
 Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/09/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0008.0519-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO DIRETO C/C ALIMENTOS
 Requerente: E.C. da S.
 Advogado: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203
 Requerido: J. de R.P. da S.
 Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
 Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 29/09/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

Processo: 2009.0012.8160-1/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente: A.F.S.A.
 Advogado: Dr. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA – OAB/TO 992
 Requerido: J.A.L.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 29/09/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte. Para intimação pessoal da parte deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2010.0008.9248-1/0

Autos: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: WALDETE PEREIRA DE MELO E OUTROS

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919

Requerido: FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0004.3431-7/0**

Ação: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: MARIA RAIMUNDA MARINHO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3.298

ESPÓLIO DE ADELZINA GONÇALVES MARINHO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. MANOEL NEVES MARINHO, brasileiro, divorciado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0000.6583-4 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: LEANDRO FONSECA ALENCAR

Advogado: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Intimação: DESPACHO

"...Intima-se o advogado do reeducando para que regularize sua representação processual, devendo ainda comprovar o pagamento da multa pecuniária e custas processuais. Ficando alertado que, transcorrido o prazo, e permanecendo inerte, será determinado o desentranhamento da petição em questão, o que poderá acarretar a prisão do condenado por ausência de cumprimento da pena. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá apresentar a grade curricular, contendo os dias e horários de aulas na Faculdade de Farmácia ministrado pela UNIRG." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de agosto de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivânia da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.3326-4, que a Justiça Pública como autora move contra ORLANDO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro., nascido aos 05/02/1954 em Barra do Corda – MA, filho de Marcelino Lima e Balbina dos Santos, tendo como vítima Ilda Nunes Magalhães Dourado, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 129, § 9.º e 147 e 213 todos do CP, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2011. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0004.0961-2– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA ME

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: NEILA BARBOSA OZORIO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... P.R.I...Gurupi-TO, 20 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4082-2– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: ELISABETH RIBEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 7 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0001.0842-6– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TALITA LIDIANE DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Requerido: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS E TELEFONIA

Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504, DRA.

LUCIANNE CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0001.0864-7– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Requerido: SÉRGIO VIEIRA MARQUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do ART. 53, da Lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 6 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3536-4– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSIANO SOUZA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: COTRIL ALIMENTOS S.A.

Advogados: DR. RODRIGO DE AREU MOREIRA DOS SANTOS OAB GO 21552

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794 I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.1056-4– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: JOSÉ HONORÓRIO BARREIRA DE MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei 9.099/09 e Enunciado 75 do FONAJE, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.2971-0– EXECUÇÃO

Requerente: LEOZI DE ALMEIDA BORGES

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: DISK VIVO – M.A. DA SILVA - CELULARES

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0001.0828-0– INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANE SANTOS D OLIVEIRA

Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEM LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRA. ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4179-9– COBRANÇA

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Requerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA

Advogados: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4194-2– COBRANÇA

Requerente: GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA

Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Requerido: ALBERTINA LANA MARINHO PINTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 1 de junho 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4412-7– COBRANÇA

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 18 /07/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO**

AUTOS: Nº 2010.0005.7869-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA Nº 7840

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Manifeste o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0008.6287-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº4.018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO:Tendo em vista a certidão de folha 29, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, inciso I e inciso III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial., acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0008.7265-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA
 Requerente: ALMIR LOPES DE SOUSA
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO:Tendo em vista a certidão de folha 32, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, inciso I e inciso III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial., acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0009.3206-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LUCIVAN CARVALHO LOPES
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1671
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO:Tendo em vista a certidão de folha 27, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, inciso I e inciso III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial., acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2009.0009.0850-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SÔNIA MARIA GOMES PAIXÃO
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO Nº 3226
 Advogada: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DA SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO Nº 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5/0 – MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO GOMES DE SOUSA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO: Quanto à certidão de floha 28, diga a parte autora. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS: Nº 2010.0008.6303-1/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: YANES FERREIRA NEVES
 Defensora Pública: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Requerido: ROBSON DE CALDAS SILVA
 DESPACHO: Manifeste a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2009.0012.9023-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ROBERT WAGNER LIMA DA SILVA
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO Nº 2155
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.9850-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANTÔNIA VILMA R. DE SOUSA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO Nº 3226
 Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0010.1576-8/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEAL
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA Nº 4803
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Requisite-se junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel do Tocantins informações quanto ao número de vagas existentes no Plano de Cargas do Município de São Miguel, quantas foram preenchidas por concurso, se existe

alguma vaga e desde quando está vaga. Cumpra-se. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2010.0002.8693-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUIZA PEREIRA DE MELO
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2009.0011.9849-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOVELINA OLIVEIRA MILHOMEM DA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2011.0000.9589-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: REGINALDO BATISTA NASCIMENTO
 Advogada: TEREZINHA TORRES MADEIRA OAB/MA 9481
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0009.3278-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: MARTIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO OAB/GO 23759
 Requerido: IVANEIDE PINHEIRO DA SILVA CARVALHO
 DESPACHO: Manifeste o autor se tem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2009.0012.9025-2/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANSELMO LUIS DA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0000.6198-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2008.0010.1571-7/0 – AÇÃO POPULAR

Requerente: ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO
 Advogado: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Defiro cota de folha 25. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS: Nº 2009.0012.9018-0/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática. ”

AUTOS: Nº 2010.0002.8691-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARCYANI CABRAL BARROS
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática. ”

AUTOS: Nº 2007.0010.7807-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109
 Requerido: RAIMUNDO CHAVES SILVA
 DESPACHO: Renovem-se as diligências de fls. 35. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática. ”

AUTOS: Nº 2010.0002.8694-8/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA NILZA MELO DE SOUSA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS: Nº 2010.0002.2211-7/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDA MARTINS SANTANA SOUSA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS: Nº 2009.0012.9024-4/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JONAS WERBETH RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS: Nº 2010.0002.2209-5/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEONOR CARNEIRO DE ARAÚJO
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0012.3778-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDMAR PEREIRA ARAÚJO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0012.3779-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO MATIAS DA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0002.2210-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTÔNIO LOPES BARBOSA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0012.3781-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO ARAÚJO DE MELO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Intime-se o requerente para juntar aos autos extratos da conta corrente nº 572485-6, agência 03291-3, em seu nome, referente aos meses de novembro/2006 a janeiro de 2009. Após voltem-me os autos conclusos. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0006.3098-3/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CARLOS FERREIRA DA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO: Quanto à certidão de folha 29, diga a parte autora. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0010.8971-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FÉLIX MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO: Quanto à certidão de folha 28, diga a parte autora. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0010.8958-5/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTO COSTA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Quanto à certidão de folha 28, diga a parte autora. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2010.0010.8970-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CLEITON DO NASCIMENTO COSTA
 Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 DESPACHO: Quanto à certidão de folha 28, diga a parte autora. Itaguatins, 16/08/2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2208-7/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0002.8692-1/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VANDICLAUDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226
 Advogada: WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2008.0010.1573-3/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Manifeste o autor se tem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0007.6111-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Litisconsorte: TOYOVAN PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
 Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
 DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos artigos 188 e 297 do Código de Processo Civil. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0012.3780-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: BRAULIO SOUSA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para realização de audiência preliminar. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0003.4377-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILVANY MOREIRA FERREIRA
 Advogado: SALOMÃO FERREIRA ALMEIDA OAB/MA 4501
 Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595
 Advogada: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8.340
 Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8.348
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para realização de audiência preliminar. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

AUTOS: Nº 2011.0007.6109-1/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: ANTÔNIO MELQUIADES RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos artigos 188 e 297 do Código de Processo Civil. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0007.6105-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ALCILANDY TEIXEIRA DE SOUSA
 Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888
 Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos artigos 188 e 297 do Código de Processo Civil. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0006.0846-1/0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ROSALINA ALVES DA SILVA
 Advogado: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA
 Advogada: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001
 Advogada: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412
 Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2493
 DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0005.7870-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
 Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA Nº 7840
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 DESPACHO: “Tendo em vista a correição nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins/TO, 20/07/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2009.0008.0815-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA Nº 4181
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 DESPACHO: “Tendo em vista a correição nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins/TO, 20/07/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2009.0008.0816-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA Nº 4181
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 DESPACHO: “Tendo em vista a correição nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins/TO, 20/07/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2008.0002.1662-0/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO Nº 847-A
 Requerido: WAUSMERINO PALMEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR OAB/MA Nº 7497
 DESPACHO: Vistas ao Ministério Público. Após voltem-me os autos conclusos. Cumprase. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0010.1572-5/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SAULO LOPES DA SILVA
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA Nº 4803
 Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 SENTENÇA: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO ESTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Itaguatins, 16 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0012.3769-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AGOSTINHO SOUSA DA SILVA
 Advogado: ADILENE RAMOS SOUSA OAB/MA 5699
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO
 DECISÃO: “...POSTO ISSO, com fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se. 1Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0005.0020-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDMILSON DE SOUSA GOMES
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018
 Requerido: MATEUS SUPERMERCADO LTDA
 Advogado: WETERSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849
 SENTENÇA: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença que Mateus Supermercado Ltda, qualificado nos autos, interpôs em face de Edmilson de Sousa Gomes, igualmente qualificado, fundamentando a sua pretensão em alegada Inexigibilidade do Título Judicial em face de ausência de intimação pessoal do réu da sentença, tendo em vista que a intimação da sentença ocorreu via diário da justiça e não pelos correios como vinha ocorrendo, ao final postula o impugnante a reabertura do prazo para manifestar-se sobre a sentença bem como a atribuição do efeito suspensivo a impugnação. O pedido de concessão de efeito suspensivo não foi deferido tendo em vista que não se vislumbra o periculum in mora, pois a impugnação foi ofertada ainda no prazo do art. 475-J do CPC, ademais, o impugnante nem mesmo garantiu o juízo por ocasião da interposição da impugnação. Instado a se manifestar, o impugnado disse não ter ocorrido qualquer ilegalidade na forma de intimação realizada, posto que a intimação da sentença se deu de forma eletrônica (via diário de justiça), conforme previsão legal. Ao final o impugnado requereu o julgamento improcedente da impugnação e o regular prosseguimento da execução da sentença. Logo após, os autos me vieram conclusos. É o sucinto Relatório. DECIDO. O Executado ofereceu impugnação ao cumprimento da sentença, aduzindo inexigibilidade do título executivo, nos termos do artigo 475-J, § 1º, c/c o artigo 475-L e ss do Código de Processo Civil, tendo em vista que a intimação da sentença ocorreu via diário de justiça e não pelos correios. De seu turno, o credor, ora impugnado, asseverou não haver ilegalidade alguma na forma da intimação do impugnante. Não procede à alegação de inexigibilidade do título executivo judicial, pois o Requerido foi devidamente intimado da sentença, conforme se infere da publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins (DJ nº 2573 de 24 de janeiro de 2011), portanto, foram preenchidas todas as formalidades legais exigidas pelo art. 236, inclusive o seu § 1º, do CPC, que se refere apenas aos nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. A tese ventilada pelo impugnante no sentido que fora pego de

surpresa, pois vinha sendo intimado pelos correios não deve prosperar, pois a intimação via Diário Oficial é a regra, de conformidade com a Resolução 08/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Portanto, não há em falar em título executivo judicial desprovido do atributo de exigibilidade do título. Não há, por conseguinte, nenhuma irregularidade na intimação efetuada via diário da justiça. Ademais, no caso concreto, é cabível a rejeição liminar da impugnação porque lhe falta requisito essencial, qual seja, a segurança do juízo. Sobre o assunto, em comentários sobre a reforma processual, o ilustre doutrinador Luiz Rodrigues Wambier assim se manifestou: “À semelhança do que ocorria com os embargos à execução fundada em título judicial, no sistema revogado, o executado poderá opor impugnação após a realização da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º). (WAMBIER, Luiz Rodrigues. Sentença Civil: Liquidação e Cumprimento. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 425)”. Isto posto, REJEITO totalmente a impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos da Lei 11.419/2006 e artigos 237, § único e 475-J, ambos do CPC. Transcorrido o prazo para a interposição de recurso, intime-se o exequente para que se manifeste dando impulso ao feito. P.R.I. Itaguatins/TO, 15 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – em substituição automática”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.0007.0499-3 (4859/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS
 REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 20/9/2011, às 16:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS 4061/08

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: DORALICE MOREIRA SANTOS DA TRINDADE
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDURADO GADOTTI FERNANDES
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da data da designação de perícia a ser iniciada dia 14 de setembro de 2011, às 14:00 horas nesse Juízo Federal cidade de Palmas-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0007.5939-0 (3.862/07)**

Ação: Previdenciária
 Requerente: Amadeu José da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo
 Advogado: Dr. Marcelo Teodoro
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: “Redesigno a audiência para o dia 29/09/2011, às 15:40 horas. Saindo os presentes intimados. Intimem-se”. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de intimação, extraído do processo nº 3.344/2004, Ação de Declaratória de Propriedade, onde figura como requerente Ricardo Custódio de Sousa e requerido Helisberto Souza Coimbra, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Helisberto Souza Coimbra, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 15/09/2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Despacho: “Remarco a audiência para o dia 15/09/2011, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências e intimações necessárias para o ato. Miracema Tocantins, em 17 agosto de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.3211-6 (4765/2011)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Raimundo Márcio Silva Oliveira
 Advogado: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: Edivado Ramos

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Intimação: “Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3872/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9776-5/0)**

IMPUGNANTE(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): ANTÔNIO PINTO DE AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4/0)

IMPUGNANTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4075/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6162-8/0)

IMPUGNANTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): RODRIGO EVANGELISTA RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)

IMPUGNANTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4087/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6272-10/0)

IMPUGNANTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): GEORGIE MORAIS GUIMARÃES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4413/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5451-0/0)

IMPUGNANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): MARIO RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4413/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5451-0/0)

IMPUGNANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

IMPUGNADO(S): MARIO RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado(a) abaixo identificado, intimada da sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 4700/08

AÇÃO: Divórcio

Requerente: Nadja Maria Pereira da Silva

Requerido: Adriano Sérgio Silva

Advogado(a): Dra. Stalin Beze Bucar OAB – TO / 3348

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para averbação no Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, arquivem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 09 de junho de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0008.8373-1/0 – 6146/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Requerente: W. S. DA S, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DALVA GOMES CALDAS.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARCOS DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO OAB/TO 4508-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a justificativa do executado e documentos às fls. 42/49, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2008.0004.2827-9/0 – 5894/08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

Requerido: REDE CELTINS S/A – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª. CRISTIANE GABANA OAB/TO 2.073

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer o que de direito.

AUTOS Nº. 2.203/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Advogado: Drª. CLÁUDIA MESQUITA OAB/TO 935

Requerido: ITAMAR ALVES FERREIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Cumpra-se. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.978/04 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS/EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS NOLÉTO CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: SIMONE BATISTA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2007.0000.1796-3/0 – 292/07 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO

Requerente: DIOLINDO GOMES PINHEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: AGENOR GOMES PINHEIRO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar nos autos sobre o pedido e depósito às fls. 151/152 e 154 em 05 dias.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA Nº. 2011.0005.7653-7/0 – 2676/11 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-A E OUTRO

Requerido: JAIME MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para efetuar o pagamento das custas R\$ 623,09 com a diligência, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2.986/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: S. C. D. D e J. D. D, REPRESENTADOS POR SUA MÃE VARCENY DIAS PEREIRA.

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: LÁZARO DOMINGOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para dar cumprimento ao parcelamento. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4.132/2005 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FERREIRA E BATISTA LTDA, REP. POR SUA SÓCIA GERENTE MARIA DIREMA MORAIS FERREIRA

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte Requerida para comparecer em Cartório afim de retirar o Alvará Judicial para levantamento da importância paga em duplicidade em favor da autora.

AUTOS Nº. 2010.0009.5983-7/0 – 6845/10 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: JAVAN SOUSA SANTOS e MARIA DE JESUS DIAS LIMA

Advogados: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requeridos: TELMA ALVES DOS SANTOS e LEONARDO CESAR DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para cancelar os bloqueios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 09 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2.249/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Executado: EROTIDES DE SOUZA SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.9174-4/0 – 7191/11 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CELSO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nomeio o autor o Srº. Celso Souza de Oliveira como inventariante. Deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 5 dias. Intime-se via DJ, bem como para apresentar certidões com ônus negativos dos bens a inventariar. Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, conforme dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil, com a apresentação dos herdeiros, bens, valores e partilha. (___). Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita, pela natureza da causa. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0010.0793-5/0 – 6196/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GRENDENE S/A

Advogado: Drª. VIVIANE VARISCO MANTOVANI OAB/RS 51.071 E OUTROS

Requerido: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO – ME

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso e dou provimento no sentido de tomar sem efeito a sentença à fl. 56, tendo em vista que esta declarou o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC sem que se procedesse a intimação pessoal da parte autora para dar andamento no feito, conforme preceitua o artigo 267, II, § 1º, do CPC. Defiro o pedido de Bacenjud à fl. 61, letra "b" e caso a penhora on line reste infrutífera proceda-se ao Renajud e Infojud. (___). Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0006.1237-3/0 – 6648/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c MATERIAL

Requerente: GERALDA DIVINA ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para cumprir a sentença de fls. 77/78 informando o número correto do CPF da autora 300.697.261-91.

AUTOS Nº. 2008.0005.2501-0/0 – 5961/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JANDIRA DA CRUZ SOUZA DOS ANJOS

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para se manifestar sobre a informação da autora à fl. 43, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0008.4925-8

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: RAIMUNDO LUIZ BATISTA BARROS

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 17hs00min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.4924-0

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: HUGO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 16hs45min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.4929-0

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: HUGO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 16hs30min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.4930-4

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO SILVA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 16hs15min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.4927-4

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MARGARIDA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 16hs00min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.4928-2

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: NEILIANA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 15hs45min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0008.4923-1

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ROMARIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 15hs30min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0486-9

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 REQUERENTE: VAIZA AMANDA DE SOUSA
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 15hs15min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0484-2

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 REQUERENTE: JOSÉ LOUISEIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 15hs00min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0488-5

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 REQUERENTE: ALADINO AIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 14hs45min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0487-7

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 REQUERENTE: ARIONES MONTIZUMA OLIVEIRA
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 14hs30min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0489-3

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 REQUERENTE: THIAGO DE FREITAS NUNES
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 14hs15min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0485-0

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 REQUERENTE: RICARDO VIEIRA MATOS
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 63 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de outubro de 2011, às 14hs00min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via correspondência com aviso de recebimento) e intemem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS) – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a Requerida MARCIA DA SILVA FALCÃO, brasileira, estado civil e profissão ignorados,

portadora do CPF nº 429.011.113-00, para os termos da ação de Obrigação de Fazer nº 2005.0001.8376-0/0 que lhe move RUBIENE MARQUES DOS SANTOS, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Duceinea Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia. JUIZ DE DIREITO em substituição automática.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 132/2011****Ação: Depósito – 2008.0010.7356-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Bonfim Neto Dias Furtado
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor sobre a citação. Em, 25/02/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Servidão de Passagem – 2009.0007.4114-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Hélio José Pereira
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315
 Requeridos: Elizia Costa Rodrigues e outros
 Advogado: Francisco José de Souza Borges – 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor se providenciou o cumprimento da medida liminar. Em, 21/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0006.9169-5/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Bendito de Jesus Maciel Sousa
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Faculto o autor retirar cópias dos documentos anexos na contestação. I. Após, conclusos para sentença pela ordem de pauta, obedecendo as prioridades legais e as estabelecidas na Portaria nº 01/2011, desta vara. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0010.1018-9/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: José Genildo Coelho de Carvalho Junior
 Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384
 Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acerca do pedido retro, diga o embargado. Deve provar o protocolo e pagamento de custas deprecata, pena de abandono da prova. Em, 28/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2008.0009.7308-0/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Aline Vaz de Mello Timponi
 Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546
 Requerido: Construtora Diferencial Engenharia Ltda
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Das certidões das citações, diga a parte autora. Em, 21/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.9137-5/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
 Requerido: John Kennedy Albernaz
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A ação de depósito, não localizado o bem se torna pouco útil, sendo mais efetiva a opção do art. 5º do Decreto Lei 911/69, para o qual consulto o autor. I. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0003.8820-0/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogados: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068, Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
 Requerido: Shirley Cristina Alves de Oliveira
 Advogado: João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da certidão retro, diga o A. Em, 23/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8918-0/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: PCG Brasil Multicarteira
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Elcio Miranda da Silva
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A ação de depósito, não localizado o bem, se torna pouco útil nos tempos modernos, sendo mais efetiva a opção do art. 5º do Decreto Lei 911/69, para o qual consulto o autor, se deseja utilizá-lo. I. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Depósito – 2008.0002.8877-9/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: PCG Brasil Multicarteira – Ayamore Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Marcelo Burguês Coutinho
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.2770-3/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Neudilene Rodrigues Noronha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por ter a requerida em sua contestação negado a realização do contrato o bem não lhe guarda qualquer relação. Consolidado a posse em nome do autor e o exonerado de fiel depositário. I. Conclusos para sentença pela ordem da pauta. Em, 25/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0000.9449-4/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Ana Maria de Aguiar Lacerda

Advogada: Solange Alves – OAB/TO 3406-A

Requerido: J. F. Representação e Serviços em Recursos Humanos

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Em, 18/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2008.0000.6756-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva

Advogado: Jusley Caetano da Silva – OAB/TO 3500

Requerido: Auto Escola Padrão

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

3º Interessado: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Kátia Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido retro, é o que diz a sentença de fls. 115, mais precisamente às fls. 117. O direito da instituição fiduciária será respeitado. Em, 18/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1455-7/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Deivide de Sousa Nunes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguardarei suspenso para negociação das partes até 180 dias. I. Após, cls. para sentença. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse - 2009.0009.5918-3/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogados: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489 e outra

Requerido: Edson de Morais dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumprir a decisão retro com as devidas baixas. Em, 18/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.5812-8/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.957

Requerido: Marlei Pereira Silva

Advogados: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a requerida para apresentar os comprovantes da negociação e pagamentos, pena de litigância de má-fé. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.0057-0/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – OAB/SP 149.216

Requerido: Marli Ribeiro Fernandes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As especificações de provas. Se silentes, conclusos para sentença pela ordem de pauta. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0000.9449-4/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Rafael Leandro de Almeida e Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Siciliano S/A

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, ou, se entenderem e indicarem, conclusos para sentença pela ordem de pauta. I. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória - 2011.0006.2101-0/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Peg Pag Popular Ltda - ME

Advogados: Dodamim Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requeridos: Precil Pré Moldados de Cimento Ltda, Divifórmica Comercial Ltda e Banco do Brasil S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e/ou Julgamento, para o dia 30/08/2011, às 13h30. ... Palmas-TO, 17 de junho de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária - 2010.0011.1991-3/0 (nº de ordem: 19)

Requerentes: Wilton José de Souza e outros

Advogados: Dayvid Duarte P. Reis – OAB/TO 3768 e Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737

Requeridos: Associação Residencial Mirante do Lago

Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B e Remilson Aires Campos – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar para devolver em 48 h., pena de busca forçada. Em, 16/08/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0010.4805-2/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Benicio Nunes de Oliveira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspensos os autos por até 180 dias. Após, intimar o autor para dar andamento efetivo, pena de extinção. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos - 2009.0012.5120-6/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.347e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Faculto ao requerido retirar cópias dos documentos apresentados para o fim que entender pertinentes. Após, concluso para sentença. Em, 11/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Anulatória - 2009.0011.7444-9/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Humberto Soares de Paula

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requeridos: Cral Cobranças e Recuperação de Ativos Ltda e José Borges

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os dados pessoais são requisitos indispensáveis à inicial. Faculto ao autor juntá-la em até 180 dias, tempo máximo em que este feito restará suspenso. Se não houver efetividade, conclusos para sentença. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2009.0011.3203-7/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviço e Fomento Mercantil Ltda

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188

Requerido: Colégio Gennius Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A prestação jurisdicional já foi entregue, mesmo que de forma errada, já que não houve citação válida, modificável apenas por recurso. I. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.3183-9/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 1188

Requerido: Gleydson Rubens Vieira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Após, ao autor. Cls. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.3051-4/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Carlos Rogério Mendanha Diniz

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0004.9602-7/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Janio Gomes Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não havendo purgação da mora, consolidado o bem em mãos do autor, exonerando-o do fiel depósito. I. Após, cls. para sentença. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2009.0004.9331-1/0 (nº de ordem: 27)

Requerente: Carlos Eduardo Leite Aguiar

Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o A. sobre seu não comparecimento à perícia. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos - 2009.0004.9121-1/0 (nº de ordem: 28)

Requerente: Cícero Lima Gonçalves

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730 e Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da juntada dos documentos de fls. 68, digam as partes se ainda é oportuno o recurso de apelação. Cls. Em, 21/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0003.1721-1/0 (nº de ordem: 29)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Leandro Sousa da Silva – OAB/MG 102.588
Requerido: Adão Marques da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face a revelia, consolido o bem em nome do autor e o exonerar do fiel depósito. I. Após, cls. para sentença pela ordem de pauta. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização - 2009.0003.1340-2/0 (nº de ordem: 30)

Requerente: Cristina Formiga
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: TIM Celular S/A
Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pequeno atraso no cumprimento no acordo não pode ensejar a ocorrência de multa, pela qual altero-a, por eximir a requerida desta verba. I. Arquivem-se. Em, 18/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0003.1098-5/0 (nº de ordem: 31)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Giuliano Alves Vitorino
Advogado: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador. Após, intimar para pagamento em 05 dias, sob as penas da lei. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2009.0002.6840-7/0 (nº de ordem: 32)

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Publio Borges Alves – OAB/TO 2365
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir ou se desejam o julgamento conforme o estado do processo. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária - 2009.0001.8813-6/0 (nº de ordem: 33)

Requerente: Hearlei Roger Moreno de Oliveira
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 3595
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogados: Leandro Finelli – OAB/MG 79.942, Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Das peças de fls. 104, 105, 107 e 118, diga o Autor. Cls. Em, 21/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2008.0002.7873-0/0 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - REQUERENTE: JÉSSICA DO NASCIMENTO RODRIGUES - ADVOGADO: Ramiro Miranda Pereira – OAB/RJ 119.825 - REQUERIDO(S): CREDICARD BANCO S.A - ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/SP 26.504 - FINALIDADE: INTIMAR a autora JÉSSICA DO NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, professora, solteira, portadora do RG MG16717268 e inscrita no CPF nº 052.189.407-71, para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "...I. via edital. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0006.5587-7/0 - AÇÃO: COBRANÇA – Valor da Causa R\$ 7.582,83 - REQUERENTE: EMIVAL ALVES DA SILVA - ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341 - REQUERIDO: CONSTRUTORA GUIA LTDA - FINALIDADE: CITAR a empresa requerida CONSTRUTORA GUIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.213.973/0001-22 (inscrição alterada para 02.889.485/0001-41), na pessoa de seu representante legal, bem como de seus sócios, a saber: PAULO SÉRGIO LEMES, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 10964246-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.654.058-25, e GRACIARA FERREIRA BORGES, brasileira, comerciante, solteira, portadora do RG 307.699-SSP/TO e inscrita no CPF nº 804.656.501-63, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. Luís O. de Q. Fraz Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0000.1139-6 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: Millena Nogueira Rego
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
Requerido: Real Car – Novos e Usados
Advogado(a): Dr. João Amaral Silva
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor dos honorários periciais foi arbitrado às fls. 98, tendo a 1ª demandada sido intimada para efetuar o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. A demandada deixou transcorrer o prazo sem depósito do valor da perícia por ela requerida. A democracia do procedimento está na faculdade de exercitar ou não o seu direito quando lhe é dado um prazo para cumprir determinado iter procedimental, sendo que o desidioso arca com o ônus processual de sua omissão. Está claro que a demandada deixou de preparar a perícia porque têm interesse em obstaculizar o deslinde da questão de maneira célere e, com isto, atrapalhar o bom andamento processual arcando, contudo, com o ônus que lhe cabe. Por certo que, se a perícia tivesse sido requerida pelo autor poder-se-ia analisar a questão de maneira diversa, principalmente porque cabe ao Poder Judiciário encerrar questões analisando-as da maneira que melhor aprover na busca da verdade real e para garantir o livre convencimento do magistrado. Por esta razão, a demandada poderá ser compelida a proceder ao pagamento dos honorários periciais arcando, no entanto, com o ônus de deixar de provar, pelo menos no que diz respeito à prova pericial, de os fatos modificativos extintivos ou impeditivos do direito do autor. Diante destas razões, fica prejudicado a realização da perícia deferida à fl. 98 por ter ocorrido a preclusão da faculdade de exercitar o seu direito. Assim, determino que seja de imediato designada a audiência de instrução e julgamento, devendo a escritania tomar as precauções necessárias para a realização do ato.

AUTOS: 2009.0010.3534-1 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: J e C Importação e Exportação de Informática e Couro Ltda - ME
Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva e Dr. Walker de Montemor Quagliarello
Requerido: Planalto Comércio de Material de Construção Ltda
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a reconvenção. Proceda-se às anotações de estilo, especialmente na capa dos autos. Cite-se a autora/reconvinda na pessoa de seu procurador (CPC, art. 316), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reconvincente/réu.

AUTOS: 2007.0000.1109-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Pinto da Silva e outro
Advogado(a): Drs. Jaina Milhomens Gonçalves e Renato Duarte Bezerra
Requerido: NJ Turismo Ltda
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: R. H. Recebo o recurso adesivo apenas no efeito devolutivo. Como se trata de formalidade essencial, dê-se vista ao ora recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de legal (art. 500 do CPC). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0010.7640-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Julio Franco Poli
Requerido: Turim Palace Hotel
Advogado(a): Dr. Não constituído
FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Prossiga-se na execução. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução nº 1691/2000. P.R.I. Palmas –TO. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0009.7749-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Thiago Santos de Amorim
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
FINALIDADE: SENTENÇA: Diante do exposto, julgo por sentença parcialmente procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do aludido bem em mãos do promovente, facultando ao autor a venda do mesmo, o que faço com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931/04, concedido, todavia, o prazo de 10 (dez) dias para a purgação da mora, depois de efetivado o cálculo pela Contadoria do Fórum, que deverá levar em conta o valor das parcelas vencidas até o momento, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (NCC, art. 405). Frustrada a purgação da mora pelo decurso do prazo em alusão, expeça-se mandado ao DETRAN/TO, comunicando estar o promovente autorizado a proceder à transferência do veículo descrito na exordial (FIAT PASSEIO, PALIO EX 1.0 FIRE, BRANCA, 2000/2001, PLACA GVV1820, CHASSI 9BD17140212006819) a terceiros que indicar. Havendo saldo em favor do devedor, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ele imediatamente restituído. Honorários e despesas reciprocamente distribuídos e compensados, em partes iguais, entre os litigantes (CPC 21 *caput*). P. R. I. C. Palmas, 29 de março de 2011. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo**

AUTOS: 2009.0008.6473-5/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Lago da Palmas Hotelaria e Turismo Ltda
 Advogado(a): Dr. Aramy José Pacheco
 Requerido: Probel S/A
 Advogado: Marcela Barbosa de Souza –OAB-SP 235.047 e outros
 Requerido: Banco Paulista S/A
 Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro – OAB/SP 98.628 e outros
FINALIDADE: DESPACHO: R. H. 1. A parte demandante adiantou-se e requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 207/210). Assim, intimem-se os demandados para dizer se concordam com o pleito em referência. Do contrário, especifiquem as provas que pretendem produzir, dentro do prazo comum de 10 (dez) dias, respeitada a regra disposta no art. 191 do CPC, justificando a sua pertinência com os fatos a serem demonstrados. 2. Fluido o prazo supra, com ou sem manifestação dos interessados, voltem-me imediatamente conclusos. Exp. Necessários. Palmas, 18 de abril de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto.

AUTOS: 3188/2003 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: Maria do Socorro Carvalho Abreu
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Gisella Magalhães Bezerra e outros
FINALIDADE: DESPACHO: A prestação jurisdicional já foi prestada. Sendo assim, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, haja vista que a execução do ônus sucumbências ficou sujeita ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0011.6031-0/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Rafaela Regiane Lima e outro
 Advogado(a): Dr.ª. Klécia Kahlhane Mota Costa
 Requerido: Fernando Aparecido Gonzaga Filho
 Advogado(a): Dr. Márcio Junho Pires Câmara
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.

AUTOS: 2011.0006.3688-2/0 – OPOSIÇÃO

Requerente: UNIÃO
 Procurador da União do Estado do Tocantins – Dr. André Luis Rodrigues de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da oposição aforada pela União, determino a remessa desses autos e do apenso, ação de busca e apreensão autuada sob o nº 2009.0006.9070-2/0, à Justiça Federal para os fins mister (STJ, S. 150), com as homenagens de praxe. Antes, porém, intime-se o credor fiduciário, Banco Itaú S/A. Procedam-se às anotações de estilo. Cumpra-se. Palmas – TO 14 de julho de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto respondendo.

AUTOS: 2010.0006.8900-7/0 – COMINATÓRIA

Requerente: Tiago Arruda Ferreira
 Advogado(a): Dr.ª Pâmela da Rocha Pires
 Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda
 Requerido: Eglyly Lucena Santos
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
FINALIDADE: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Após, venham conclusos para designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 09 de junho de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0001.9981-4/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Eni Gonçalves dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emilio
 Requerido: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos e outros
FINALIDADE: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que comprove a consignação das parcelas vencidas em maio, junho e julho de 2011. Após voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de fl. 77. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2011. João Alberto Mendes Jr. Juiz Substituto.

Autos 2883/2002 de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E ABANDONO DO IMÓVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por GERUSA ROCHA PINTO, em desfavor de LAZARA APARECIDA DOS SANTOS: Fica o requerente(s), **GERUSA ROCHA PINTO**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação MONITÓRIA nº 2006.0009.0797-9 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, em desfavor de **DAVID ELIAS STANESCO NICOLAU**, inscrito no CPF sob nº **012.234.187-23**, residente atualmente em lugar

incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO nº 2008.0003.6521-8 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por CHB MONTEIRO E CIA LTDA, em desfavor de **HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº **02.646.757/0001-82**, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de COBRANÇA nº 2008.0007.9391-0, EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LUIZ DINIZ SOBRINHO, em desfavor de **MAURÍCIO VAZ DOS REIS CUNHA**, inscrito no CPF nº **641.639.891-53**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do CPC), cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2010.0006.6474-8, EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por MARIA NILCE DA SILVA BONFIM, em desfavor de **MINAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para vir receber a importância depositada pela requerente, bem como, para tomar ciência dos termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de INDENIZAÇÃO nº 2010.0001.7951-3 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LUCAS OLIVEIRA BARBOSA, em desfavor de **VIAÇÃO TRANSACREANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº **05.376.934/0005-70**, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, _____, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0007.5628-2– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: STELA MARIA CASTILHO
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
 INTIMAÇÃO: Sentença: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por inadequação da via eleita (art. 295, V, CPC), e, via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, e V, CPC). Proceda-se à correta autuação do feito, invertendo-se os nomes das partes nos polos da demanda. Sem custas finais e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0008.8614-3– AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: ENIVANIA MOREIRA DOS REIS
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: STELA MARIA CASTILHO
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
 INTIMAÇÃO: Sentença: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por inadequação da via eleita (art. 295, V, CPC), e, via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, e V, CPC). Sem custas finais e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 5001165-48.2011.827.2729– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: WEDER JAMES DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO(A): ANTONIO DE FREITAS
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA/A
 ADVOGADO(A): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sentença: "(...) Face ao exposto declaro o requerente carecedor da ação cautelar e nos termos do artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito da causa. P.R.I. Palmas- TO, 16 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2005.0000.2881-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: M.R.B.M
 Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura, OAB/TO n.º 3083
 Requerido: C.W.M
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO n.º 2223-B.
 Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583.
 Dr. Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO n.º 4295
 Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO n.º 4296
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e advogados do retorno dos presentes autos, e demais apensos, dp Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. 2. Atendendo-se ao pedido de fls. 723/724, intime-se o requerido para depositar o valor remanescente dos honorários do perito, cujo valor atualizado encontra-se acostado à fl. 725, conforme determinação final da sentença. 3. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos e demais processos em apenso, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento, casa haja pedido neste sentido. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os processos em apenso. 5. Traslade-se, ainda, cópia das peças de fls. 707/715 e 728, para os autos do processo n.º 2007.0003.5296-7, desapensando o mesmo para regular prosseguimento do feito".

AUTOS N.º 2007.0003.5296-7/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: M.R.B.M
 Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura, OAB/TO n.º 3083
 Requerido: C.W.M
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO n.º 2223-B.
 Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583.
 Dr. Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO n.º 4295
 Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO n.º 4296
 INTIMAÇÃO: "1. Cumpram-se os itens 01e 02 do despacho de fl. 94. Ressalto que o valor atualizado do remanescente dos honorários do perito se encontra acostado às fls. 106/107. 2. Desde já, em havendo manifestação da requerente pelo prosseguimento do feito, determino a remessa dos autos à Central de Conciliações – CECON – para designação de audiência de conciliação, intimando-se as partes atempadamente para o ato. 3. Em caso de inércia da requerente, intime-se a mesma, pessoalmente, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do processo, devendo conferir regular processamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa".

AUTOS N.º 2011.0004.7170-0/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: E.R. de S. H. M
 Excepto: C.H.M
 Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa, OAB/TO n.º 931
 INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o excepto, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção declinatória de foro, dando em seguida vista ao Ministério Público".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2005.0001.6219-3/0**

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: J.C. DE O.
 Advogado(a): Defensor Público
 Executado(a): P.S. DE O.
 Advogado(a): Marcos Fernandes de Farias
 DESPACHO: "Aguarde-se o prazo do acordo entabulado à fl. 61. Após, intimem-se as partes para manifestarem, em 30 dias, conforme acordado. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5615-7/0

Ação: Alimentos
 Requerente: T.A. DA S.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): P.I.P. DO E.S.
 Advogado(a): Antônio Pimentel Neto
 ATO ORDINATÓRIO: "Encaminho os autos para intimação da parte requerente, através de seu patrono constituído, para manifestar-se acerca do depósito no prazo legal. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente

Autos n.º: 2005.0000.7699-8/0

Ação: Inventário
 Requerente: L.C.B.C; R.R.M.
 Advogado(a): Luis Antônio Braga / Daiely Lustosa Coelho / Danton Brito Neto
 Requerido(a): Espólio de R.M.N.
 DESPACHO: "Os herdeiros deverão ser intimados, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca das avaliações e laudos de fls. 245-248 e 257. A inventariante deverá ser intimada ainda para manifestar-se em igual prazo acerca da certidão de fl. 259. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2006.0005.5589-4/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: A.P.R.C.
 Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos
 Executado(a): P.C.A.C.
 Advogado(a): Ihering Rocha Lima
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, para apresentar planilha, de modo que reste esclarecido o que ainda não foi pago. Palmas /TO, 17 de agosto de 2011. Servidor(a).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n.º 2007.0000.8749-0/0, que R.C.A. e outoros, menores impúberes, representados por sua genitora, EVANIRA CARNEIRO AGUIAR move(m) em face de EVANGELISTA CARNEIRO AGUIAR, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(a/s) autor(a/es), R.C.A; G.C.A. e A.P.C.A. menores impúberes representados por sua genitora, EVANIRA CARNEIRO AGUIAR, brasileira, separada judicialmente, nascida no dia 24 de setembro de 1966, natural de Monte do Carmo/TO, inscrita no CPF sob n.º 948.643.141-87, filha de Alfredo da Silva Aguiar e Amenciata Pinto de Aguiar, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, n.º 2011.0008.2961-3/0, que MARIA FERREIRA DE SOUZA move(m) em face de SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, nascido no dia 04 de março de 1926, filho de Joana Martins de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA, autos nº. 2011.0008.2416-6/0, que LUZIMAR MASCARENHAS CHAGAS e MARKSSOEL RODRIGUES DA SILVA move(m) em face de JOÃO BARROS NUNES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOÃO BARROS NUNES, brasileiro, lavrador, natural de Montes Altos/MA, filho de Damião Nunes Machado e Ana Araújo Barros, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de justificação designada para o dia 27 de outubro de 2011, às 11h15min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, nº. 2011.0006.5859-2/0, que JENARIO NOGUEIRA move(m) em face de ANNA LUZIA NOGUEIRA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANNA LUZIA NOGUEIRA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 17.463-SSP/PI, natural de Santo Antônio dos Lopes/MA, filha de Francisco Batista da Silva e Irisdalva Conceição Nogueira Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, nº. 2011.0007.9408-9/0, que SÉRGIO REIS DIAS EVANGELISTA move(m) em face de PAULO JÚNIOR DE ALBUQUERQUE LIMA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) PAULO JÚNIOR DE ALBUQUERQUE LIMA, sem qualificação nos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, nº. 2011.0007.2136-7/0, que WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR move(m) em face de EDINÉIA VIEIRA DA SILVA SOUSA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) EDINÉIA VIEIRA DA SILVA SOUSA, sem qualificação nos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os

autos de AÇÃO DE GUARDA, nº. 2009.0000.7089-5/0, que ELIZETE DA SILVA FEITOSA move(m) em face de KELY DE SOUSA MELO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) KELY DE SOUSA MELO, qualificação desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0007.1956-7/0, que LUIZA ARAÚJO FERNANDES move(m) em face de ADEMAR SOARES FERNANDES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ADEMAR SOARES FERNANDES, brasileiro, casado, nascido no dia 30 de setembro de 1967, natural de Igarapé Grande/MA, filho de Francisco Soares Fernandes e Iracema Germano Almeida, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0007.9133-0/0, que PETRONIO DE MORAES move(m) em face de MARIA DA CRUZ NERI DE MORAES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARIA DA CRUZ NERI DE MORAES, brasileira, casada, nascida no dia 03 de maio de 1965, natural de Socorro do Piauí/PI, filha de José Sebastião Néri Santiago e Josefa Maria da Conceição, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0007.2274-6/0, que NEUSA DOS REIS SANTOS DA SILVA move(m) em face de RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido no dia 12 de julho de 1971, natural de Graça Aranha/MA, filho de Raimundo Alves da Silva e Antônia Lira Carneiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM^a. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2010.0009.7850-5/0, que FRANCISCA MARLENE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA move(m) em face de LOURIVALDO APARECIDO DE ALCÂNTARA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LOURIVALDO APARECIDO DE ALCÂNTARA, brasileiro, Caminhoneiro, portador da cédula de identidade n.º 567.203-SSP/GO e CPF n.º 136.469.661-49, nascido no dia 29 de novembro de 1955, natural de Cassilândia/MT, filho de Manoel Soares de Alcântara e Elizena Alves de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0006.3658-0/0, que MANOEL VIEIRA DE SOUSA move(m) em face de FRANCISCA EUGÊNIA CAVALCANTE DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) FRANCISCA EUGÊNIA CAVALCANTE DE SOUSA, brasileira, casada, nascida no dia 19 de agosto de 1979, filha de André Cavalcante Matos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL, nº. 2011.0006.8682-0/0, que MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIO BRANCO FERREIRA move(m) em face de RAIMUNDO FERREIRA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) RAIMUNDO FERREIRA, brasileiro, casado, Motorista, nascido no dia 17 de junho de 1949, natural de Arraiá/PI, filho de João Venâncio de Sousa e Maria Ferreira, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0006.3540-1/0, que JOLEANE DELMONDES RAMOS move(m) em face de AURELIANO SOUSA RAMOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) AURELIANO SOUSA RAMOS, brasileiro, casado, nascido no dia 05 de agosto de 1984, natural de Santa Luzia/MA, filho de Raimundo Pereira Ramos e Francisca Elizete Sousa Ramos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0006.3498-7/0, que PEDRO BEZERRA DA SILVA move(m) em face de ANTÔNIA PINTO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANTÔNIA PINTO DA SILVA, brasileira, lavradora, nascida no dia 13 de junho de 1975, natural de Riachão/MA, filha de Severino Barbosa da Silva e Maria de Nasaré Pinto da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0007.9810-6/0, que DIVINA CAVALCANTE DE CAMPOS move(m) em face de VASTIONE CANDIDO DE CAMPOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) VASTIONE CANDIDO DE CAMPOS, brasileiro, casado, nascido no dia 29 de outubro de 1947, natural de Unai/MG, filho de Oscar Cândido de Jesus e Galdina Bernardes de Campos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0008.2771-8/0, que DÁRIO RODRIGUES ALVES move(m) em face de ELCIVANIA MARIA FERRAZ DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ELCIVANIA MARIA FERRAZ DA SILVA, brasileira, casada, nascida no dia 02 de novembro de 1959, natural de Leopoldo de Bulhões, filha de José Ferraz da Silva e Luzia Ferreira da Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0008.2653-3/0, que IRACILDA MARTINS ABREU move(m) em face de CÉSAR BRITO ABREU, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CÉSAR BRITO ABREU, brasileiro, casado, nascido no dia 26 de setembro de 1968, natural de Teresina/PI, filho de Manoel José Barbosa de Abreu e Maria Creusa Brito Abreu, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0007.9814-9/0, que PATRÍCIA RODRIGUES BARBOSA LIMA move(m) em face de MARCOS TULIO LIMA NOLETO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARCOS TULIO LIMA NOLETO, brasileiro, casado, natural de Barrolândia/TO, nascido no dia 11 de maio de 1983, filho de Edmilson Vieira Noleto e Maria de Lurdes Fernandes Lima, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0007.9591-3/0, que MARIA ELIZABETE FRANCO OLIVEIRA CAETANO move(m) em face de ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANTÔNIO

CAETANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Castelândia/GO, nascido no dia 23 de outubro de 1961, filho de João Caetano dos Santos e de Josefina Maria de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0001.3626-1/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: Empresa: Pelegrino Distribuidora de Autopeças Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado: Empresa: Carlos Alberto Rosa – O PAULISTA, e seu sócio – Carlos Alberto Rosa.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, do Laudo de Avaliação e Certidão do Oficial de Justiça de fls. 128/129, nos autos, que deixou de intimar o representante da empresa exequente e seu sócio, Carlos Alberto Rosa – O PAULISTA, que segundo informação o mesmo se encontra residindo em Palmas TO. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2011.0002.5179-4/0

Ação: Consignação em Pagamento.

Requerentes: Alessandra Fonseca Brito, Eliocy Vicente Mota, Emerson Mota da Silva, Fidelis de Oliveira Silva, Gabriela Venâncio Mota, Jackeline Mota da Silva, João Luiz Santana Goes, John Albert Souza Ferreira, José Vicente Filho, Maria Ivanete Vicente Mota, Maurício Venâncio de Sousa, Terezinha Maria Silva, Weberty Raoni Mota de Sá e Valtair Luiz da Silva.

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-B.

Requerido: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo TO - COOPERGEMAS.

Advogado: Dr. Antonio Jeronymo de Oliveira Piazzi - OAB/DF nº 1.429 –A.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO nº 192-B, para manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 387, que deixou de intimar os requerentes Fidelis de Oliveira Silva e Terezinha Maria Silva, em virtude dos mesmos residirem atualmente em Palmas TO, segundo informação do Presidente da Coopegemas. Requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2011.0006.7094-0/0

Natureza da Ação: Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.

Impugnante: Antonio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

Impugnado: Alcyr Cintra Silva.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte impugnante, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do despacho de fls. 05 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o IMPUGNANTE por seu advogado, ao preparo regular da mesma, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2 – Após procedido ao PREPARO, intime-se ao advogado do IMPUGNADO (AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL) para manifestar-se quanto a IMPUGNAÇÃO à concessão a assistência judiciária gratuita e, FINALMENTE; 3 – A CONCLUSÃO imediata; 4 – intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de junho de 2.011.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÕES

ORIGEM/REFERÊNCIA: Processos nºs: 3.713/02, 3.714/02, 4.575/04 e 2.554/00; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exeqüente Credor: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Advogado do Exeqüente: Dr. Antonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional; EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira; Valor da Dívida: R\$ 588.728,66 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); Advogados dos Executados/devedores: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e/ou Drª. Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO nº 2.675-B; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte do Lote nº 16, do Loteamento Boa Nova, com área total de 91.00.00 ha (noventa e um hectares e zero zero ares e zero zero centiares), situado neste Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-Al, às fls. 113, da Matrícula nº 7.168, em data de 17 de junho de 1.992, em nome dos executados – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no Marco 19-A, cravado na confrontação com parte do mesmo Lote de propriedade de Mounir e Parte deste lote de propriedade de Ariston Coêlho Aguiar; daí segue confrontando com terras de Ariston com rumo de 01°50'NE na distância de 791,00 metros até o marco 19-C, onde passa a confrontar com parte do mesmo lote de propriedade de Sebastião o transmitente, com o rumo de 70°45'15'NE na distância de 460,00 metros até o marco nº 19-C-01, cravado na margem esquerda da grota

da piscina; daí, segue por esta grota abaixo até o marco 19-D, cravado na sua barra com o córrego da serra; daí segue por este córrego abaixo limitando com parte deste mesmo lote de propriedade do transmitente, até o marco 24-B, cravado na sua margem direita; daí segue confrontando com o lote nº 17, com o rumo de 12°15'00'SE, na distância de 813,00 metros, até o marco 24-C, cravado na margem de uma vertente; daí segue confrontando com parte deste mesmo lote de propriedade de Mounir, com o rumo de 83°00'SW, na distância de 1.500,00 metros até o marco 19-A, ponto de partida. BENFEITORIAS: Toda área do terreno rural, encontra-se cercada em volta em arame liso, sendo as cercas das divisões de pastagens em arame farpado, possui doze (12) alqueires de pastos formados, e os outros seis (06) alqueires, são acidentados, com algumas matas, possui duas (02) nascentes de águas que são permanentes, uma (01) represa, uma (01) pocilga com capacidade para engorda de 150 animais, possui duas (02) casas, uma delas, da sede da fazenda, feita em tijolos de alvenaria e coberta por madeiramento serrado e telhas plan, contendo três quartos, cozinha, sala, dispensa, área, dois banheiros. A outra casa, é destinado ao caseiro, feita em tijolos de alvenaria, madeiramento serrado e telhas plan, com dois (02) quartos, sala, cozinha e banheiro, ambas, com instalações hidráulicas e elétricas. Possui também, diversas plantações, tais como: pés de manga, laranja, caju, jabuticaba, banana e gueroba. Imóvel de fácil acesso, distante apenas a 25 Km de Paraíso – TO, na estrada que liga Paraíso - TO a Porto Nacional –TO; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel rural acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 188.010,00 (cento e oitenta e oito mil e dez reais), com avaliação feita em 05 de junho de 2.008; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 06 de SETEMBRO de 2.011 e 20 de SETEMBRO de 2.011, sempre às 13:30 hs, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel rural; b) Não sendo encontrados os devedores/executados, sócios da empresa e as pessoas físicas naturais, para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos, desde logo, intimados das PRAÇAS, por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel rural em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praceado; ÔNUS: Com existência de ônus, conforme a seguir: R-04-M-7.168, em data de 22/11/1994. Registrada uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – FIR ME 01127940297-5, datada de 07 de novembro de 1.994, emitida por Milton Afonso Pereira e sua esposa. Financiador: Banco da Amazônia S/A, Agência de Palmas – TO, no valor de R\$ 38.652,66, com vencimento para 10 de junho de 2.004; R-05-M-7.168, em data de 15/07/1996. Registrada uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – SEC ME 127-96-0418-0, datada de 11 de julho de 1.996, emitida por Milton Afonso Pereira e sua esposa. Financiador: Banco da Amazônia S/A, Agência de Palmas – TO, no valor de R\$ 48.245,40, com vencimento para 31 de outubro de 2.004; R-06-M-7.168, em data de 27/06/1999. Registrada uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – FIR P 127-98-0133-3, datada de 30 de dezembro de 1.998, emitida por Milton Afonso Pereira e sua esposa. Financiador: Banco da Amazônia S/A, Agência de Palmas – TO, no valor de R\$ 8.120,00, com vencimento para 10 de janeiro de 2.004; AV-11-M-7.168, em data de 10/07/2002, Averbado um aditivo de Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária SEC ME 127-96-0418-0, datada de 11 de julho de 1.996, emitida por Milton Afonso Pereira e sua esposa, financiador: Banco da Amazônia S/A, Agência de Palmas – TO, no valor de R\$ 48.245,40, com vencimento para 31 de outubro de 2.004, para ratificar o vencimento para 24 parcelas, prorrogando para 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro 2.025. INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1ª) – A Empresa executada – PRONORTE – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.194.488/0002-41, nas pessoas de seus sócios – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 561 a 569, Centro - Paraíso do Tocantins – TO; 2ª) – Os sócios da empresa, as pessoas físicas naturais e executados: a) MILTON AFONSO PEREIRA – CPF nº 013.248.371-87, brasileiro, casado, empresário, CI-RG nº 1.146.259 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 537 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO; b) NADIR DE MORAIS PEREIRA – CPF nº 697.770.201-04, brasileira, casada, empresária, CI-RG nº 1.470.776 SSP/GO, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 537 – Centro - Paraíso do Tocantins – TO; 2ª) – Os Advogados dos executados/devedores: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e/ou Drª. Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO nº 2.675-B; 3ª) – Ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, dentre eles, o credor hipotecário – BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém – PA. Neste ato, na pessoa do Gerente Geral da Agência do Banco da Amazônia S/A, de Paraíso do Tocantins – TO, com sede à Rua Tupinambás, s/nº - Centro – Paraíso do Tocantins – TO. E, seu advogado – Dr. Laurencio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B, aos termos das Ações de Execuções Fiscais – Processos Judiciais nºs: 3.713/02, 3.714/02, 4.575/04 e 2.554/00, que tem como Exeqüentes: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como Executados: Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.194.488/0002-41, e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, com valor da dívida em R\$ 588.728,66 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizadas até a data de 26 de fevereiro de 2.009. E também, intimá-los, do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 61/62 dos autos, com avaliação do imóvel rural, no valor de R\$ 188.010,00 (cento e oitenta e oito mil e dez reais). BEM COMO, da realização das PRAÇAS (1ª e 2ª), designadas para os dias 06-SETEMBRO-2011 e 20-SETEMBRO-2011, ambas às 13:30 hs (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3361-1127), no imóvel rural de propriedade dos executados – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, acima descrito. Assim, ficam intimados também, a juntarem aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar, Centro – Ed. do Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2.011).

Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Titular do Juizado Especial Cível e Criminal. (Substituto Legal Automático na 1ª Vara Cível).

Ficam INTIMADOS os CREDORES HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS, e/ou USUFRUATUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC.

AUTOS nºs: 3.713/02, 3.714/02, 4.575/04 e 2.554/2000 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqüente: UNIÃO – Fazenda Nacional

Adv. Exeqüente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa - PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira

Adv. Executados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, Drª. Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO nº 2675-B.

CREDORES HIPOTECÁRIOS:

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, os Advogados - Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223, ambos, advogados do CREDOR HIPOTECÁRIO E PIGNORATÍCIOS - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém – PA. Neste ato, representado pelo Gerente Geral da Agência do Banco da Amazônia S/A, de Paraíso do Tocantins – TO, com sede à Rua Tupinambás, s/nº - Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Aos termos das Ações de Execuções Fiscais – Processos Judiciais nºs: 3.713/02, 3.714/02, 4.575/04 e 2.554/00, que tem como Exeqüentes: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como Executados: Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.194.488/0002-41, e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, com valor da dívida em R\$ 588.728,66 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizadas até a data de 26 de fevereiro de 2.009. E também, intimá-los, do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 61/62 dos autos, com avaliação do imóvel rural, no valor de R\$ 188.010,00 (cento e oitenta e oito mil e dez reais). BEM COMO, das realizações das PRAÇAS (1ª e 2ª), designadas para os dias 06-SETEMBRO-2011 e 20-SETEMBRO-2011, ambas às 13:30 hs (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3361-1127), no imóvel rural de propriedade dos executados – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, a seguir transcrito: Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte do Lote nº 16, do Loteamento Boa Nova, com área total de 91.00.00 ha (noventa e um hectares e zero zero ares e zero zero centiares), situado neste Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2–AI, às fls. 113, da Matrícula nº 7.168, em data de 17 de junho de 1.992, com todas as suas benfeitorias existentes, conforme a seguir: BENFEITORIAS: Toda área do terreno rural, encontra-se cercada em volta em arame liso, sendo as cercas das divisões de pastagens em arame farpado, possui doze (12) alqueires de pastos formados, e os outros seis (06) alqueires, são acidentados, com algumas matas, possui duas (02) nascentes de águas que são permanentes, uma (01) represa, uma (01) pocilga com capacidade para engorda de 150 animais, possui duas (02) casas, uma delas, da sede da fazenda, feita em tijolos de alvenaria e coberta por madeiramento serrado e telhas plan, contendo três quartos, cozinha, sala, dispensa, área, dois banheiros. A outra casa, é destinado ao caseiro, feita em tijolos de alvenaria, madeiramento serrado e telhas plan, com dois (02) quartos, sala, cozinha e banheiro, ambas, com instalações hidráulicas e elétricas. Possui também, diversas plantações, tais como: pés de mangas, laranja, caju, jabuticaba, banana e gueroba. Imóvel de fácil acesso, distante apenas à 25 Km de Paraíso – TO, na estrada que liga Paraíso - TO a Porto Nacional –TO. Assim, ficam intimados, a juntarem aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 147 dos autos principais (3.713/2002), que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Visto em Correição; 2- Designo LEILÕES/PRAÇAS dos bens penhorados de f. 61/62 dos autos DO PROCESSO 4.575/04, para os dias 06 e 20/SETEMBRO/2011, às 13:30 hs; 3. – Intime-se a exeqüente a juntar aos autos o CÁLCULO DA DÍVIDA exeqüenda em relação a todos os processos; 4. – Intime-se exeqüente, devedor(es) e esposas, se casados; Publiquem-se os editais (LEF, arts. 22/23) no Diário da Justiça. 5. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.1999-7 – Divorcio Consensual

Requerentes: Maria de Fátima Ramiro dos Santos Freitas e Luzimar Albino de Freitas
Advogado :Dr. Elenice Araújo Lucena, OAB/TO-1.324

Fica a advogadas dos autores intimada para pegar o mandado de averbação para providência junto ao CRC competente.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.6843-0- Ação Penal

Acusado: MARCIO BARBOSA DA SILVA

Infração: Art. 33 E 35 da Lei nº 11.343/06

Advogado: Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO nº 3919

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO nº 3919, com domicílio profissional na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ INTIME-SE o ilustre causídico da denunciada TÁSSIA MOREIRA informando-lhe da revogação do mandato procuratório, conforme declaração acostada à fls. 178 dos autos, oportunidade que

constituiu membro da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para que assuma o patrocínio da causa.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3095-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: TIAGO GOMES AZEVEDO

Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338

Requerido: BRADESCO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 15/09/2011, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3116-6 / REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: YASMINE COELHO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr(a). André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2315

Requerido: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 15/09/2011, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3150-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MGA BARBOZA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: ELETRO FRIO REFRIGERAÇÃO - ME

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 28/09/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3142-5 / COBRANÇA

Requerente: ARI JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr(a). Airton A. Schutz – OAB-TO 1348

Requerido: WILLIAM THAYLLER CARDOSO E SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 28/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3228-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA

Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338

Requerido: DINALIA CARDOSO DA ANUNCIAÇÃO

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 26/09/2011, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3186-7 / COBRANÇA

Requerente: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Advogado: Dr(a). Sebastião Luis Vieira Machado – OAB-TO 1745

Requerido: AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 20/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3109-3 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO MENDES DA SILVA e SEBASTIANA MACHADO SILVA

Advogado: Dr(a). Diogo Viana Barbosa – OAB-TO 2809

Requerido: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA e ROSALVINO LOMES DOS SANTOS

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 15/09/2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3110-7 / COBRANÇA

Requerente: ANTONIO WILSON DE SOUZA

Advogado: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB-TO 4340

Requerido: GILBERTO GOMES DIAS

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 15/09/2011, às 16 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3251-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Advogado: Dr(a). Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO 4781

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 27/09/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3211-1 / DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIEL MENDES FERREIRA

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 26/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3152-2 / DECLARATÓRIA

Requerente: ELINALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2008.0004.5279-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
Advogado: Dr(a). Maíza Martins Parente – OAB-TO 4161
Requerido: UEBER CARLOS SILVA
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 16/09/2011, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de junho de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2011.0000.3212-0 / DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIEL MENDES FERREIRA
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/09/2011, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2011.0000.3112-3 / INDENIZAÇÃO

Requerente: GILMARCOS SIQUEIRA SILVA JUNIOR
Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094
Requerido: KING CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 15/09/2011, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2010.0000.2500-1 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado: Dr(a). Luciano da Silva Buratto – OAB-SP 179.235
SENTENÇA: "...Posto isto, julgo improcedente a impugnação oferecida por FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL e mantenho a penhora realizada nos autos, condenando a impugnante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 12 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0004.4458-4 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sílvio Mesquita
Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10309
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/
Requerido: Antônio Carlos Cantuário e Outros
Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144073
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Paranã/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digite

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0011.2123-0/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Antônio Carlos Jorge Estevam
Advogado: Daniel Boso Brinda – OAB/SP 195509
Advogado: Juliano Spina – OAB/SP 226981
Requerido: Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de "ação de desapropriação" aforada em 2009 em que sequer a citação já se operou. A parte autora foi instada a emendar a inicial e a recolher devidamente as custas processuais, o tendo feito, por equívoco, com base no valor da causa constante da inicial, corrigido pela petição de emenda de fls. 34/36. a leitura da guia de recolhimento de custas revela o equívoco da contabilidade, o que, à evidência, pôde ser percebido pela parte autora pela parte autora que, ainda assim, recolheu o valor devido a menor. Assim, considerado isso e o já alongado trâmite processual, defiro o derradeiro prazo de 05 dias para que o autor providencie o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Os documentos necessários ao preparo regular do processo seguem em anexo. Intime-se. Paranã, 05 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo– Juiz Substituto. **INTIMAÇÃO DO AUTOR para recolhimento das custas processuais no valor de R\$4.177,00 (quatro mil e cento e setenta e sete reais) e a TAXA JUDICIÁRIA. no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), Custas e Taxa Judiciária a serem recolhidas através do DAJ- DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA guia a ser retirada no site: www.tjto.jus.br. Paranã, 17 de agosto de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digite.**

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0005.6614-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria da Paz Bezerra Fernandes Lima
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Requerido: Clesia Costa Reis
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. do art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquivem-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2007.0002.0433-0/0

Ação: Reparação de Danos c/c pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Francisco Nicola Bitetto
Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906
Requerido: Vivo Telegoiás Celular S/A
Advogado: Claudiene Moreira de Galiza – OAB – TO 2.982 – A e Oscar L. de Moraes – OAB – DF 4.300
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido pra condenar a empresa requerida a pagar ao requerente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a títulos de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC desde hoje, mais juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0006.3811-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Maria Crizalda Silva Pereira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Requerida: IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 3/11/2011, às 9h 20min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2009.0003.6371-0/0

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: Maria Pires de Macedo Aquino
Advogado: Newton César da Silva Lopes – OAB-TO 11703
Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB – TO 3678-A, OAB – GO 13.721, OAB – DF 23.355, e Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB – GO 24.549-A, OAB – DF 24.367
SENTENÇA: "(...) Ex positis, julgo procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor do autor com base em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos a partir da data da propositura da ação (art. 1º § 2º, Lei n. 6.899/91), com o índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de maio de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0004.1741-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JAIRO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO (A): MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
REQUERIDA: IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 3/11/2011, às 9h 00min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2010.0003.1503-4/0

Ação: Reclamação
Requerente: Ado Lima da Cunha
Advogado: S/Advogado
Requerido: Milenium Celulares Concertos em Geral
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto com suporte no artigo 269, V, do CPC, extingo o feito com resolução do mérito. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. (...) (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira. (...)".

AUTOS Nº.: 2010.0007.1366-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: João Fernandes Pereira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
Requerido: Ângela Maria Cruz Costa
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto com suporte no artigo 269, V, do CPC, extingo o feito com resolução do mérito. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. (...) (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira. (...)".

AUTOS Nº.: 2011.0006.3130-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Márcio Melo dos Santos
 Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
 Requerida: IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 3/11/2011, às 8h 20min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2010.0002.5072-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Sonora Auto Peças LTDA, na pessoa de s/ rep. legal, João Fernandes Pereira
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138
 Requerido: Aurélio Jorge Neves
 SENTENÇA: "(...) Isto posto com suporte no artigo 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido e, ante o pagamento, extingo o processo com resolução do mérito. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Faculto ao reclamado desentranhar o título de fl. 7 mediante recibo e substituição por fotocópia. (...). (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira. (...)"

AUTOS Nº.: 2010.0002.0015-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Alexandre Pereira Sodré
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Lourivan Castro de Sousa
 SENTENÇA: "(...) Isto posto com suporte no artigo 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito ante o pedido expresso de arquivamento dos autos. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Faculto aos reclamados desentranhar os títulos de fls. 3. (...). (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira. (...)"

AUTOS Nº.: 2009.0005.3183-3/0

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial
 Requerente: Cláudio Agostinho da Silva
 Requerido: Joice dos Santos Procópio
 SENTENÇA: "(...) – Dispositivo: Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, III, CPC c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Após cumprida as formalidades legais, arquivem-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 25/1/11. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2010.0008.7922-1/0

Ação: Despejo por falta de Pagamento
 Requerente: Virgulina Teixeira Bezerra
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
 Requerido: Edson de Matos Feitosa
 Advogado: Defensora Pública
 SENTENÇA: "(...) III – Dispositivo: Posto isto, extingo o processo sem análise do mérito ante o pedido de desistência da ação formulado pela autora, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquivem-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 02 de maio de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2010.0008.7913-2/0

Ação: Restituição por Quantia Paga
 Requerente: Camilo da Cruz Ramos
 Requerido: Tocantins Eletromotos
 SENTENÇA: "(...) Isto posto com suporte no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo e decreto a extinção do feito. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Nada mais havendo para constar mandou o MM. De Direito que encerrasse o presente termo, o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Lucileide Carvalho Nunes, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2009.0006.8891/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Raimundo Pinto Neto
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
 Requerido: Celtins – Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins
 Advogados: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB-TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB-TO 2.179-B.
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação de indenização, pra condenar a empresa requerente a pagar á requerida os danos materiais sofridos, pelos valores narrados na inicial, tudo corrigido monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês desde a data do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o requerente a pagar ao requerido aquilo que desembolsou pela perícia, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 12 de maio de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.8891/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Raimundo Pinto Neto
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
 Requerido: Celtins – Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins
 Advogados: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB – TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB – TO 2.179-B.

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação de indenização, pra condenar a empresa requerente a pagar á requerida os danos materiais sofridos, pelos valores narrados na inicial, tudo corrigido monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês desde a data do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o requerente a pagar ao requerido aquilo que desembolsou pela perícia, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 12 de maio de 2010. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0005.1065-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Reginaldo Batista de Araújo
 Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
 Requerida: IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 3/11/2011, às 8h 40min. A parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº.: 2010.0010.3645-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Gorete Alves da Silva
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO 3.090
 Requerido: **Vaneci Martins da Costa**
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 27/10/2011, às 10h 20min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de 06 de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0011.5265-8 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MARICELIA COELHO NOLETO
 Advogados: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B
 ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4.283
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO
 SENTENÇA: "...NESTES TERMOS, CONCEDO A ORDEM pleiteada para determinar a Nomeação e Posse da impetrante. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal... Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2011.0005.3990-9/0
 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: D. G. de B., representado por s/ genitora CLEOMAR GONÇALVES DE BARROS
 Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308
 Requerido: LAURÍCIO PINTO NUNES
 Advogada: (já intimada em audiência)
 Fica o Advogado do Requerente INTIMADO da audiência de abertura do resultado do Exame pericial DNA designada para o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 14 horas.

AUTOS nº 2010.0008.4509-2/0

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOSÉ DA SILVA REIS
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 80/84: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, uma vez que o autor ingressou com requerimento administrativo mas não compareceu na audiência designada na via administrativa, o que impossibilitou a análise naquela via. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 e deduzidas os pagamentos a título do benefício do LOAS. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL DUPLO GRAU OBRIGATORIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças

envolventes de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 17% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária *mandada* observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rei. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. Peixe, 10/08/11. ...")

AUTOS nº 2010.0008.4540-8/0**AÇÃO DE DIVÓRCIO c/c REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerentes: VILMAR SCHMIDT e ILBÊNIA TOMAZ DA SILVA SOBRAL

Advogado: Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO nº 4389

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 48: "Vistos. (...) É o relatório. Decido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77, art. 226, § 6º da CF e EC nº 66/2010, e intervindo o Ministério Público, julgo a ação procedente, homologo o acordo entabulado entre as partes para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira ILBÊNIA TOMAZ DA SILVA SOBRAL. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se com as baixas necessárias. P. R. I. Peixe, 16/08/11. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3426-4/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS...**

Requerente: G. B. dos S., representado por seus genitores JEOVANE GOMES DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

Advogados: Drs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933, DALETE CORREA DE BRITTO RODRIGUES – OAB/TO nº 1.040 e ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ

Requerido: MUNICIPIO DE PEIXE

Advogados: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Denunciado à lide: AMILCAR MARTINS CRUZ

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 130: "Defiro, parcialmente o requerido às fls. 127/128, somente quanto a citação por edital prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 16/08/11. ..."

PIUM**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.4318-5/0 – TCO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusadas: MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA e LEONILHA BARBOSA CAMPOS

Advogado: Dr. FABIO FIOROTTO ASTOLFI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de Verificação das Condições Familiares, a ser realizada no dia 30/09/2011 às 09h45m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 17 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. MM. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca e Cidade de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital promover a NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO do acusado MARCELO PORTO ABREU, brasileiro, unido estavelmente, lavrador de carro, nascido aos 31/01/1992 em Paraíso do Tocantins –TO, filho de Nilvan Rodrigues de Abreu e Lucinéia Porto Gomes, residente em local não sabido, conforme na Denúncia, o qual foi denunciado como incurso na pena do artigo 157, caput, e artigo 157, §1º, ambos c.c art. 71, todos do Código Penal, nos autos de AÇÃO PENAL, nº 2011.0008.6775-2/0, fica ele, por este Edital Notificado e Citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer à resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 17/08/2011. LUIZA MONTEIRO VALADARES, Escrevente Técnica Judicial de 1ª Instância da Vara Criminal, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9461 – 1 – CAUTELAR DE ARRESTA.

Requerente: MAURO JULIO LEMOS.

Procurador (A): DR. RODRIGO COELHO. OAB/TO: 1931.

Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 69: "Por isso, INDEFIRO a LIMINAR vindicada, por ora, sem prejuízo de nova apreciação. Defiro o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. CITE-SE a Requerida para contestar o pedido, no prazo de 5 dias, indicando as provas que pretende produzir (CPC, 802). Intime-se. Porto Nacional, 12 de maio de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 458: "I. Intime-se o Requerido para apresentar os valores originais cobrados e pagos pelo Autor em relação ao contrato sub judice, destacando-se o valor e o percentual cobrado a título de TAXA ANBID em cada prestação. Prazo: 5 (cinco) dias. II – A não apresentação implicará em concordância com os cálculos do credor, nos termos do art. 475 – B do Código de Processo Civil – CPC. III. Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de agosto de 2011."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2010.0010.1340-6/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2707, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2011, página 69, onde se lê: "ADVOGADO: Sem advogado constituído", leia-se: "ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311".

AUTOS Nº 2010.0010.1340-6/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES AIRES

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Porto Nacional / TO, 17 de agosto de 2011.

Wanessa Kelen Dias Vieira

Escrivã em Substituição

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.8989-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES

Advogado(s): DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO - 3956/B

INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 113/verso, a seguir transcrito: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao defensor constituído a fim de que possa apresentar a resposta à acusação. Em 12-08-11. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS Nº 2011.0005.7501-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): CARDSON PINTO MOREIRA

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

SENTENÇA: "O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao acusado CARDSON PINTO MOREIRA à prática da conduta desrita no artigo 157, parágrafo segundo, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Narra à peça acusatória que "(...) a vítima encontrava-se no estabelecimento comercial denominado Custódia Cabeleireira, localizado no endereço acima citado, sendo atendida pela proprietária do estabelecimento (Custódia Pereira de Castro), quando o denunciado ali adentrou, portando uma arma branca tipo "faca". Após simular ser cliente, o denunciado sacou a arma branca e anunciou o assalto, proferindo ameaças. Depois subtraiu para si a quantia de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais) em espécie, que pertencia a vítima Leonice de Oliveira Pamplona. Em seguida evadiu-se do local. Devidamente acionados, os Policiais Militares compareceram ao local. Após as diligências de praxe, prenderam em flagrante o denunciado (...)" A denúncia foi devidamente recebida à folha 07. O acusado foi devidamente citado (fls. 15- verso), vindo a apresentar a resposta à acusação às fls. 19/22, com o rol de testemunhas. Houve o saneamento do processo e designada a audiência de instrução. A vítima e as testemunhas prestaram declarações e depoimentos perante a Autoridade Judiciária (Leonice de Oliveira Pamplona, Custódia Pereira de Castro, Hermilton Almeida Carneiro, Neuzimar Ferreira da Silva, Demerson Pinto de Araújo, José Lúcio Alves da Silva). Após, o acusado foi interrogado em audiência. Os depoimentos colhidos, inclusive as palavras da vítima e do acusado, foram gravados em CD-ROM. (fl.49). Em alegações finais, o Órgão Acusador, se manifestou pela condenação do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 157, parágrafo segundo, inciso I, do Código Penal. A defesa técnica, em alegações finais, postulou pela condenação do acusado no crime de roubo. É o relatório. Cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. Quanto à matéria de fundo, vejo que a materialidade emerge claramente das declarações prestadas pelas vítimas Leonice de Oliveira Pamplona e Custódia Pereira de Castro (Declarações constantes no CD-ROM de fl. 49). No tocante à autoria, é regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, quem foi o autor do fato descrito na inicial. No caso em tela, o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado é o autor do fato narrado na exordial acusatória. Vê-se que a vítima Leonice de Oliveira Pamplona, em juízo, apontou, com segurança, o acusado como a pessoa que invadiu o salão de beleza e mediante grave ameaça, exercida com o emprego de uma faca, lhe subtraiu a quantia, em dinheiro, de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais). Ela declarou em juízo o seguinte: "O acusado puxou uma faca grande ..." o acusado mostrou a faca para ela e para mim". "Botou a faca nas costas da Custódia". "Ele insistia gritando cadê o dinheiro." "Pegou o dinheiro da bolsa e entregou para ele". "Ele com a faca na mão entrou no ecosport prata." "Tinha alguém sentado no carona do carro." "Quando pegou o dinheiro mandou agente ajoelhar." (CD-ROM / fl.49). Já a outra vítima Custódia Pereira de Castro afirmou o seguinte perante a Autoridade Judicial: "Aconteceu dentro do meu salão." "Ele tirou uma peixeira sem cabo." "Passa o dinheiro agora e fica caladinha, eu já matei um." "Ela entregou quatrocentos e setenta reais." "Viu um ecosport esperando por ele." "Ele botou uma faca sem cabo em mim." "Tem certeza que o acusado foi a pessoa que a assaltou." (CD-ROM / fl.49). Além do mais, as palavras das vítimas estão em harmonia com os demais elementos de prova. Aliados ao relato da vítima, têm-se as declarações da testemunha Hermilton Carneiro, policial militar. Ele, em juízo, relatou: "A vítima reconheceu o acusado". "Encontraram o acusado diante das características físicas relatadas pelas vítimas e a placa do carro." Tanto a cliente como a dona do

salão reconheceram o acusado na delegacia." (CD-ROM / fl.49). Ainda têm-se o depoimento do policial militar Neuzimar Ferreira da Silva. Em juízo, disse o seguinte: "Alguém pegou a placa do carro do assaltante". "Os dois rapazes dentro do carro batiam com as características passadas pela vítima." "As vítimas chegaram na delegacia e reconheceram o acusado com sendo autor do fato." "Encontraram duzentos e poucos reais com o acusado". (CD-ROM/fl.49). As palavras acima dos policiais comprovam que as vítimas realmente descreveram corretamente as características físicas do assaltante e também não titubearam ao reconhecer o acusado como o autor do roubo. De outra banda, noto que o acusado, em seu interrogatório em juízo, assumiu a autoria do fato, mas disse que não estava armado com faca na hora do assalto. No entanto, as vítimas foram claras e seguras que, no momento do assalto, o acusado portava uma faca ostensivamente. Portanto, o material probatório constante nos autos conclui-me a um juízo de certeza no sentido de que o acusado Cardson Pinto Moreira realmente é o autor do fato descrito na denúncia. Em relação ao juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado, primeiramente, é importante destacar que a doutrina vem considerando o crime, do ponto de vista analítico, como um fato típico e antijurídico, sendo a culpabilidade apenas um pressuposto de aplicação da pena. No tocante ao fato típico, têm-se os seguintes elementos: a conduta, o resultado, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado e a tipicidade. Sob o ponto de vista finalista, a conduta é ação ou omissão, voluntária e consciente, implicando em comando de movimentação ou inércia do corpo humano, voltado a uma finalidade. O resultado é a modificação sensível do mundo exterior, segundo critério naturalístico. A relação de causalidade é aquela que é necessária que une a conduta praticada pelo agente ao resultado por ela produzido. Por último, tem-se a tipicidade que se divide em tipicidade legal e tipicidade conglobante. A tipicidade formal é a submissão perfeita da conduta praticada pelo agente ao modelo abstrato previsto na lei penal. Já para a ocorrência da tipicidade conglobante é preciso que a conduta do agente seja antinormativa, e, também, que haja tipicidade material, ou seja, que ocorra um critério material de seleção do bem a ser protegido. Já a antijuridicidade é a contrariedade de uma conduta com o Direito. Segundo o magistrado Alexandre Bizzotto, o fato praticado deve encontrar barreira legal para a sua prática, e ainda não existir no caso fático as chamadas excludentes de ilicitude. Do exame feito nos itens acima em relação à materialidade e a autoria, não há a menor dúvida quanto existência, na hipótese dos autos, de todos os elementos do fato típico (a conduta, o resultado, o nexo causal e a tipicidade). Já no que se refere, especificamente, à tipicidade formal, a conduta, devidamente demonstrada acima, do acusado preenche os requisitos para se compor o crime descrito no artigo 157, parágrafo segundo, inciso I do Código Penal. Mouve, indiscutivelmente, a subtração de uma quantia em dinheiro, mediante o emprego de uma arma branca do tipo faca, pertencentes à vítima Leonice de Oliveira Pamplona. De outra banda a defesa técnica, arguiu no sentido de se excluir a causa de aumento de pena prevista no inciso I, pois é imprescindível a apreensão e pericia da arma para configuração dessa majorante. Pois bem. Tenho conhecimento de que a matéria suscitada pelo Defensor Constituído é controvertida na jurisprudência e doutrina pátrias. No entanto, o plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser prescindível a apreensão da arma ou a realização do exame pericial para a caracterização da causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, quando existirem nos autos outros elementos probatórios que levem a concluir pela sua efetiva utilização no crime. No mesmo sentido vem decidindo a quinta turma do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê na seguinte ementa: "RECURSO ESPECIAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE ARMA BRANCA. AUSÊNCIA DE APREENSÃO E DE EXAME PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. PROVA SUFICIENTE. RESTABELECIMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. 1-Tratando-se de uma faca, a arma utilizada no roubo, é dispensável para o reconhecimento da majorante prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do CP a sua apreensão e pericia, momento quando há depoimento firme e coerente da vítima dando conta de seu efetivo uso. 2-Recurso especial provido." (Resp 1121391/SP -Dje 28/06/2010). Com isso, em que pese os bons argumentos da nobre defensor constituído, o melhor é acolher o entendimento exposto recentemente pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Já no caso em comento, observo que as vítimas descreveram detalhadamente toda a dinâmica da ação delituosa empreendida pelo acusado, narrando que o mesmo estava de posse uma faca tendo mostrado-a a vítima durante a prática delituosa. Percebo também que, as vítimas foram bastante incisivas ao narrar que no momento do evento delituoso o acusado se encontrava, de forma ostensiva, de posse da faca. Também é importante ressaltar que as vítimas narraram com bastante segurança e firmeza toda a conduta empreendida pelo réu, bem como descreveram as características físicas da pessoa que lhe assaltou e apontaram de forma incisiva a conduta delituosa ao acusado. No mais, também devo assinalar que houve a adequação típica do fato praticado tendo em vista a chamada tipicidade conglobante, pois foi violado, com a conduta do acusado, bem preservado pela sociedade, pois o patrimônio e a integridade física da vítima têm proteção legal e legitimidade social. Percebo, ainda, nos autos, que não consta nenhuma excludente de ilicitude. Ao realizar sua conduta o acusado não agiu em legítima defesa, pois não sofreu agressão inicial. Também não agiu em estado de necessidade, já que a situação social não sugere tal estado. De outra parte, não agiu no estrito cumprimento do dever legal, pois não estava exercendo qualquer dever legal. Por último, não agiu no exercício regular de direito, já que a lei veda a conduta que praticou. Por último, observo a falta de excludentes de culpabilidade. O acusado era maior na data do fato e sem doença que lhe tirasse a imputabilidade. Por outro lado, tinha capacidade de reconhecer a ilicitude do fato e, por último, poderia ser exigida conduta diversa por parte do acusado. Ante o exposto acima, julgo procedente o pedido para condenar o acusado pela prática do crime disposto no artigo 157, parágrafo segundo, inciso I do Código Penal. Com isso, constato a necessidade da aplicação da pena privativa de liberdade e, também, da pena de multa. No tocante a aplicação da pena privativa de liberdade, é importante analisar as circunstâncias judiciais (partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento) a fim de encontrar a pena base. A) culpabilidade: entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada - não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato. B) antecedentes: o acusado tem três condenações com o trânsito em julgado (reincidente por três vezes), sendo assim devo utilizar duas delas como circunstância judicial negativa. Aumento a pena mínima em abstrato em três (3) meses; C) conduta social: não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao seu comportamento social. Logo, nada a aumentar da pena mínima em abstrato no tocante a conduta social. D) personalidade: Não restou demonstrado nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao estado psicológico do acusado. Assim, nada a acrescentar pela personalidade. E) motivos: Eles são inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato em relação especificamente a presente circunstância judicial. F) circunstâncias: Também inerentes ao tipo em comento, nenhuma situação diferente ocorreu no fato descrito para considerar como negativa nesta fase de aplicação da pena. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. G) consequências do fato criminoso: houve maiores consequências do que aquelas já estabelecidas no tipo penal, pois a vítima não recuperou toda a quantia subtraída. Aumento a pena mínima em abstrato em 01 (um) mês. H) Sobre o comportamento da vítima, o melhor é seguir o entendimento da segunda câmara criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quando do julgamento do recurso de apelação nos autos 3088/99 da primeira vara criminal da comarca de Porto Nacional-TO: [...] a pena deve ser fixada com estrita observância nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal e, neste diapasão, quando o comportamento da vítima contribuiu para a prática do delito, esta circunstância será valorada, pelo juiz, a favor reincidente por três vezes, sendo que uma delas será considerada como agravante). Também reconheço a atenuante da confissão espontânea do acusado perante a Autoridade Judicial. Entendo que diante da agravante e atenuante reconhecidas nos autos, o melhor é optar pela compensação entre as duas circunstâncias. Nada a aumentar ou diminuir na segunda fase de aplicação de pena. Na terceira fase, pela presença da causa de aumento de pena, acrescento 1/3 a pena provisória, fixando-a definitivamente em 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias. Quanto à aplicação da pena de multa, considerando todas as circunstâncias (judiciais, agravante e causa de aumento de pena), como para o condenado a pena de multa de 15 (quinze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. Diante do exposto, condeno o acusado CARDSON PINTO MOREIRA, devidamente qualificado nos autos, a pena de cinco (5) anos, nove (9) meses e dez (10) dias de reclusão, a ser cumprida no regime fechado (reincidente comprovada nos autos), na Cadeia Pública de Porto Nacional-TO. Condeno-o, ainda, ao pagamento da multa devidamente fixada no parágrafo acima. Não estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o crime foi cometido com o uso de grave

ameaça à vítima e a pena imposta foi superior a quatro anos, bem como o acusado é reincidente Também não é possível a aplicação da suspensão condicional da pena, por não preencher os requisitos legais. A prisão cautelar deve ser mantida. Persiste o fundamento para o ergastulismo cautelar. O acusado vem reiterando a ofensa à ordem pública. Recomende-se. Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: A) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; B) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; C) Lançar o nome do réu no rol dos culpados; D) Remeter cópia da sentença a vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 17 de abril de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

do condenado. Ao revés, se não contribuiu, deve ser ignorada essa circunstância judicial para fins de recrudescimento da pena [...]. No caso em apreço, a vítima em nada contribuiu, no entanto, tal circunstância deve ser ignorada a fim de aumentar a pena do sentenciado. Após a análise acima das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser fixada em 4 (quatro) anos e 04 (quatro) meses. Quanto ao cálculo da pena provisória, reconheço a agravante da reincidente comprovada nos autos (o acusado é

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0005.7481-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: MANOEL BARBOSA DA SILVA

Vítima: RÉGIA PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um inquérito policial nº. 5697/11 ou 2011.0005.7481-0, que tem como Requerido/Agressor Manoel Barbosa da Silva requerente/vítima RÉGIA PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileira, solteira, do lar, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascida aos 02/12/1974, inscrita no CPF 628.696.801-63, com Registro Geral nº. 963.522 SSP/TO, filha de Manoel Pacifico de Medeiros e de Joana Araújo de Medeiros, residente à Rua Guilhermino Gomes, s/nº, Setor Januário Dias, Brejinho de Nazaré, mas estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica, então, por meio do presente, INTIMADA a comparecer perante este juízo, no dia 14 de Setembro de 2011, às 14h30min, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 de Agosto de 2011. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0005.7483-6 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: ARNOLFO TOMAZ DE SOUZA FILHO

Vítima: ZILDENE TOMAZ DE SOZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um inquérito policial nº. 5695/11 ou 2011.0005.7483-6, que tem como Requerido/Agressor Manoel Barbosa da Silva requerente/vítima ZILDENE TOMAZ DE SOUZA, brasileira, união estável, doméstica, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 31/10/1972, filha de Joaquim Tomaz de Souza e de Deuzina Belém de Souza, residente à Avenida Manoel José Pedreira, nº. 1413, Setor Aeroporto, Porto Nacional, mas estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica, então, por meio do presente, INTIMADA a comparecer perante este juízo, no dia 14 de Setembro de 2011, às 14h30min, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 de Agosto de 2011. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.4706-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROSEMILSON VALADARES MORAIS

Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº. 819

Fica o advogado da defesa intimado, para comparecer neste juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 24/08/2011, às 14 horas e dia 25/08/2011, às 14 horas.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.7136-9

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADIMILSON GOMES ALVES

ADVOGADO(A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1710

ATO PROCESSUAL: Fica o(a) advogado(a) da parte ré intimado(a) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 14:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 18 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.7051-7

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JUNILDE OLIVEIRA MATOS DE SOUSA

ADVOGADO: DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO: 2242

Requerido: JUVENI RIBEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 22 de junho de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 346

Espécie: ARROLAMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NARIANE SOARES CORTÉS RIBEIRO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA LTDA

Advogado do herdeiro – Ronival A. L. Ribeiro: **Dr. ELIAS AMOM PIMENTA GAMA** – OAB/MG 99.206.Advogados da requerida – Júlia M. de J. Ribeiro: **Dr. UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS** - OAB/MG 90.879, **Dr. GUSTAVO HENRIQUE VELASCO BOYADJIAN** – OAB/MG 73.029 e **Dra. FABIANA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA** - OAB/MG 95.081.Advogados do requerido – Amâncio A. Ribeiro: **Dr. ALEXANDRE CORREA DO ESPÍRITO SANTO** - OAB/MG 93.460.INTIMAÇÃO para audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia **22/08/2011**, às **14:30 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO.**AUTOS Nº: 2007.0010.7252-6**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. V. M. DA S.

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: J. N. DE S.

ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO: 1597

SENTENÇA: "... Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C.

Porto Nacional, 25 de maio de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0009.5061-5

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: A. B. S. A.

ADVOGADO: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB-TO: 1822

Requerido: J. S. A.

DECISÃO: "... POSTO ISTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto à exoneração da pensão alimentícia, por não restarem demonstrados os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil e art. 1699 do Código Civil. **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2011, às 14h20min...**" INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional 31 de maio de 2010. (Ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza se Direito. Substituto.**AUTOS Nº: 2010.0003.7300-0**

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: C. A. H. B

ADVOGADO: DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO: 385-A

Requerido: B. F. DE M, rep. Pela genitora E. F DE M.

DESPACHO: "... **Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 14horas...**" INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional 20 de maio de 2010. (Ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0006.3790-0/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES

Advogados: DR. RAFAEL AGUIAR BRINGEL – OAB/GO SOB N.º 23.904 e DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24.432.

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 39/45, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de revogação e mantenho a prisão preventiva de **MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES**. Intimem-se. Taguatinga, 17 de agosto de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."**AUTOS N.º 2010.0004.4326-1/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: MAEDSON CARDOSO DIAS

Advogado: DR. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO SOB N.º 2034 B

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do reeducando para tomar ciência da decisão de fls. 79/80, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Ressalto por oportuno, que **MAEDSON CARDOSO DIAS**, deverá continuar a cumprir o pemoite diariamente no Pelotão da Polícia Militar na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, bem como observar as demais condições impostas ao regime de cumprimento da pena, conforme consignado no Termo de Compromisso acostado às fls. 58/59, sob pena de regressão a regime mais gravoso. Comunique-se a Autoridade Policial. Intimem-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2011. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0008.3986-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Luiz Fernando Rodrigues Freire e Junio Cesar Rodrigues Freire

ADVOGADO: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO- 450-B

REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire

INTIMAÇÃO do advogado dos requerentes da parte conclusiva da decisão de fls. 11/14, abaixo transcrito: " Diante do exposto, intimem-se os exequentes, na pessoa do l. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Taguatinga – TO, 01 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº 2009.0004.6286-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO DOENÇA

REQUERENTE: José dos Santos Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO- 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos- MAT. 1636259

INTIMAÇÃO do advogado do requerente do laudo pericial de fls. 65/70, de acordo o provimento 02/2011 da CGJ/TO.

AUTOS Nº 2009.0000.6824-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Enizélia Brito dos Reis

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO- 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dr. Barbara Nascimento de Melo- MAT. 1612262

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da decisão de fls. 84/85, abaixo transcrita: " Compulsando os autos verifica-se que a parte autora promoveu a execução da sentença, juntando caçulo demonstrativo do débito, bem como requerendo a citação do executado. Eis a súmula fática. Passo as razões de decidir. No que tange à presente execução de sentença, promovida pelo autor, cumpre salientar que a execução de créditos pecuniários contra a Fazenda Pública segue os artigos 100, da CF/88, 730 e 731, ambos do CPC, independente de o título executivo ser de origem judicial ou extrajudicial, consoante a Súmula 279 do STJ. Não obstante, em relação à fase do cumprimento de sentença, que condena ao pagamento de quantia por execução forçada (art. 475-J e seguintes do CPC) NÃO SE APLICA À Fazenda Pública, dado o regime jurídico próprio que possui, para pagamento de seus débitos (art. 100 da Constituição/88). Desarte, a execução contra a Fazenda Pública deve ser processada em caderno autônomo, haja vista que a execução (por quantia certa) contra a Fazenda Pública, quer se funde em título judicial ou extrajudicial, está sujeita ao regime especial previsto nos artigos 730 e 731 do CPC. Ademais, a redação do art. 741, trazida pela Lei 11.232/05, prevê a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda Pública, o que não ocorre na execução sujeita ao regime comum, em que toda e qualquer objeção do réu deverá ser veiculada mediante mero incidente de impugnação, nos próprios autos do processo. Ainda, prevê a lei a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda. Isso significa que a Fazenda deverá ser citada para opor embargos, havendo, portanto, a formação de uma nova relação processual. Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls. 79/82, devolvendo-se a parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causídico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente.. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 03 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº 2008.0009.3245-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO- 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha- MAT. 1636259

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da decisão de fls. 86/87, abaixo transcrita: " Compulsando os autos verifica-se que a parte autora promoveu a execução da sentença, juntando caçulo demonstrativo do débito, bem como requerendo a citação do executado. Eis a súmula fática. Passo as razões de decidir. No que tange à presente execução de sentença, promovida pelo autor, cumpre salientar que a execução de créditos pecuniários contra a Fazenda Pública segue os artigos 100, da CF/88, 730 e 731, ambos do CPC, independente de o título executivo ser de origem judicial ou extrajudicial, consoante a Súmula 279 do STJ. Não obstante, em relação à fase do cumprimento de sentença, que condena ao pagamento de quantia por execução forçada (art. 475-J e seguintes do CPC) NÃO SE APLICA À Fazenda Pública, dado o regime jurídico próprio que possui, para pagamento de seus débitos (art. 100 da Constituição/88). Desarte, a execução contra a Fazenda Pública deve ser processada em caderno autônomo, haja vista que a execução (por quantia certa) contra a Fazenda Pública, quer se funde em título judicial ou extrajudicial, está sujeita ao regime especial previsto nos artigos 730 e 731 do CPC. Ademais, a redação do art. 741, trazida pela Lei 11.232/05, prevê a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda Pública, o que não ocorre na execução sujeita ao regime comum, em que toda e qualquer objeção do réu deverá ser veiculada mediante mero incidente de impugnação, nos próprios autos do processo. Ainda, prevê a lei a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda. Isso significa que a Fazenda deverá ser citada para opor embargos, havendo, portanto, a formação de uma nova relação processual. Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls. 80/84, devolvendo-se a parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causídico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente.. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 03 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº 2008.0006.3668-8

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: Dulcimar Barreira Costa Cabral

ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA: Dra. Dulcimar Barreira Costa Cabral OAB/DF- 3.520

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO6.860

INTIMAÇÃO dos advogados do requerente e requerido do despacho de fls. 75, abaixo transcrito: I - No tocante ao Reduzimento deduzido à fls. 73 verso, tenho que tornou-se prejudicado, porquanto já apreciado o pedido de tutela de urgência consoante r. decisão de fls. 53/55. II - Compulsando os autos, denoto que os sujeitos da relação processual requereram a produção de provas, art. 7 167, inciso VI da lei nº 4717/1965. Com efeito, intime-se a parte autora e, por conseguinte, os réus, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de (10) dez dias. III - Em seguida, façam-se conclusos os autos com a maior celeridade possível, vez que a natureza da lide, que versa sobre demanda coletiva, está a evidenciar a observância do postulado da razoável duração do processo, exigido à categoria da garantia fundamental, *ex vi* do Art. 5º, LXXVIII, do texto constitucional. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 17 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br